



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0018845/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

E-mail: ***@*****.***.r

CPF: ***.447.346-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0018845/2022

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: TRATA DE PROCESSO RENOVAÇÃO DE OUTORGA - EMISSORA FM - LOCALIDADE : ABAETÉ - MG - EMISSORA: SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. CNPJ: 03870667/0001-33.

ENVIAR TAMBÉM PARA O E-MAIL: mauromoura57@gmail.com

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 28/12/2022 às 12:29

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	PROCESSO RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda.

Abaeté, 19 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

Dr. Maximiliano Salvadori Martinhão

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação

Esplanada dos Ministérios – Bloco R

Brasília – DF

CEP 70.044-900

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda CNPJ N° 03.870.667/0001-33, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade Abaeté, estado de Minas Gerais, por seu representante constatou se encontrar apta a pleitear a renovação de outorga relativo ao decênio 2023 à 2033, conforme dispõe a Lei n° 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março subsequente, e, Decreto 10.405, de 25 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de mesma data.

Nestes termos requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido com fundamento na legislação aplicável ao que lhe foi outorgada pela Portaria n° 648 MC, de 24/OUT/2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 248, de 2003 publicado no Diário Oficial da União do dia 05/JUN/2003 e Contrato com a União assinado no dia 31/JUL/2003, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,


SÍLVIO DE CASTRO ARRUNDA
RG: M-3.134.360 SSP/MG
CPF: 543.117.136-49
GERENTE

Praça Amador Álvares, 444 sl 401/402 Ed. Abaeté Center - Centro – Abaeté MG – 35.620 000
e-mail: liderancafm@abaetemg.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 03.870.667/0001-33

CEP da sede: 35.620-000

Endereço da sede: PRAÇA DR. AMADOR ÁLVARES Nº 444 S/401/402 – CENTRO

E-mail de contato: liderancafm@abaetemg.com.br

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora

(X) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais

() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 31/07/2023 À 31/07/2033

Localidade da renovação: ABAETÉ

UF: MG

Eu, Silvío de Castro Arruda, inscrito no CPF sob o nº 543.117.136-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

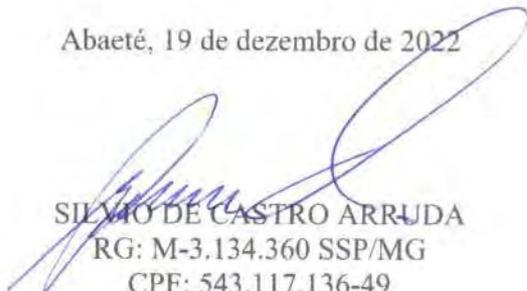
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja de do, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Abaeté, 19 de dezembro de 2022


SILVANO DE CASTRO ARRUDA
RG: M-3.134.360 SSP/MG
CPF: 543.117.136-49
ADMINISTRADOR



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



Se Carteira de Identidade M-3.134, expedida em 30/01/1986,

Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal; Carlos Geraldo

Arruda, brasileiro, civilmente casado, músico, residente e domiciliado na Rua Rio Branco,

Abate, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-5.855.927, expedida

em 05/09/1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF

819.313.606-34, emitido em 17/08/1988, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita

Federal e Mauro de Sousa Moura, brasileiro, civilmente casado, publicitário, residente e

domiciliado na Rua Campos Sales, 987, Centro, Biquinhas, Estado de Minas Gerais,

portador da Cédula de Identidade M-1.216.423, expedida em 11/02/1977, pela Secretaria de

Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 355.725.076-87, emitido pelo

Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, pelo presente instrumento particular

de Contrato Social, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada,

visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em

vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

Silvio de Castro Arruda, brasileiro, civilmente casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 514, Centro, Biquinhas, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-3.134, expedida em 30/01/1986, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 543.117.136-49, emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal; Carlos Geraldo Arruda, brasileiro, civilmente casado, músico, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 776, bairro São João, Abate, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-5.855.927, expedida em 05/09/1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 819.313.606-34, emitido em 17/08/1988, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal e Mauro de Sousa Moura, brasileiro, civilmente casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 987, Centro, Biquinhas, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade M-1.216.423, expedida em 11/02/1977, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 355.725.076-87, emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

A sociedade girará sob a denominação Sistema Abate de Radiodifusão Ltda e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade apoio marketing e produção de áudio/vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula II

A sede da sociedade será na Rua Rio Branco, 776, bairro São João, Abate, Estado de Minas Gerais, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula III

O Foro da Sociedade será o da Comarca de Abate, Estado de Minas Gerais, eleito, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.



Cláusula IV

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

Cláusula V

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), integralizados na data do início de atividade da empresa, em moeda corrente nacional, distribuídos em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e entre os sócios da seguinte forma:

<u>COEISTAS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Silvio de Castro Arruda	13.334	13.334,00
Carlos Geraldo Arruda	13.333	13.333,00
Mauro de Sousa Moura	13.333	13.333,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula VI

A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, *in fine* do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

Cláusula VII

As quotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula VIII

As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula IX

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro;



§ Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula X

Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula XI

O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, no menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula XII

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula XIII

A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de socios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Clausula X deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Cláusula XIV

Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio-gerente, o cotista Silvio de Castro Arruda, exmido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Cláusula XV

O Sócio-gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante um instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.



Cláusula XVI

É expressamente proibido ao Sócio-gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endosse de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou porem em risco o seu patrimônio.

Cláusula XVII

A título de pro-labore, o Sócio-gerente poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

Cláusula XVIII

As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

Cláusula XIX

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar, por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja exercido através dos sócios, ou não, o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Cláusula XX

No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVIII deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.



Cláusula XXI

Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Cláusula XXII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

Cláusula XXIII

O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

Cláusula XXIV

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Cláusula XXV

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula XXVI

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula XXVII

O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

Cláusula XXVIII

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impeçam de exercer a atividade mercantil.



Cláusula XXIX

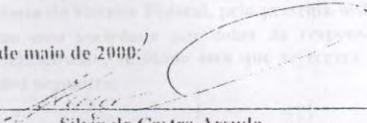
Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem o consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula XXX

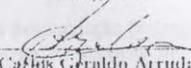
Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a Entidade se rege e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

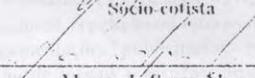
Paineiras, 03 de maio de 2000:



Silvio de Castro Arruda
Sócio gerente

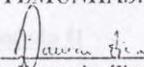


Carlos Geraldo Arruda
Sócio-cotista

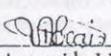


Mauro de Sousa Moura
Sócio-cotista

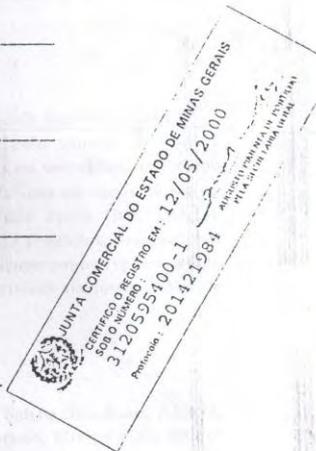
TESTEMUNHAS:

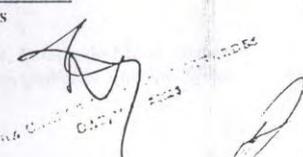
1ª. 

Itamar Bernardes Zica
M-2.253.337 SSP/MG

2ª. 

Viviane Aparecida Lima de Moraes
MG-10.697.196 SSP/MG







**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA**

Silvio de Castro Arruda, brasileiro, civilmente casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 514, Centro, na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-3.134.360, expedida em 30/01/1986, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 543.117.136-49, emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - 6ª. Região fiscal; **Carlos Geraldo Arruda**, brasileiro, civilmente casado, músico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 776, bairro São João, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-5.855.927, expedida em 05/09/1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 819.313.606-34, emitido em 17/08/1988 e **Mauro de Sousa Moura**, brasileiro, civilmente casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 987, Centro, na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade M-1.216.423, expedida em 11/02/1977, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 355.725.076-87, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal - 6ª. Região Fiscal, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual gira sob a denominação social de **Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o número 3120595400-1, em 12/05/2000, ainda não inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I

A denominação social continuará a ser **Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda**.

Cláusula II

A sede social que antes era na Rua Rio Branco, 776, bairro São João, Abaeté, Minas Gerais, passa a ser na **Rua Barão do Rio Branco, 776, bairro São João, Abaeté, Estado de Minas Gerais**.

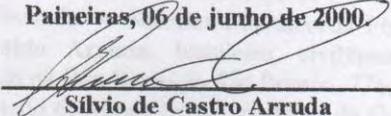


Cláusula III

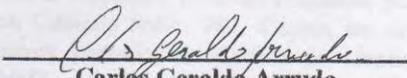
As demais cláusulas constantes do contrato constitutivo e não alteradas no presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

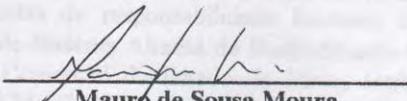
Paineiras, 06 de junho de 2000.



Sílvio de Castro Arruda
Sócio-gerente
CPF - 543.117.136-49

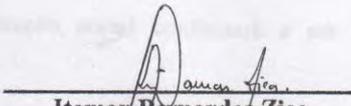


Carlos Geraldo Arruda
Sócio cotista
CPF - 819.313.606-34

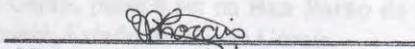


Mauro de Sousa Moura
Sócio cotista
CPF - 355.725.076-87

TESTEMUNHAS



Itamar Bernardes Zica
MG-253.337 SSP/MG



Viviane Aparecida Lima de Moraes
MG-10.697.196 SSP/MG



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME
CNPJ – 03.870.667/0001-33
NIRE – 3120595400-1

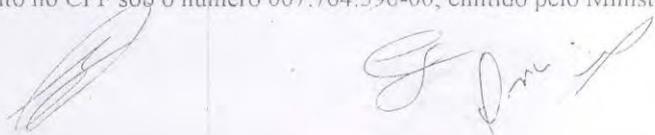
Sílvio de Castro Arruda, brasileiro, natural de Abaeté, Estado de Minas Gerais, nascido aos 04/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade M-3.134.360, expedida em 30/01/1986, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 543.117.136-49, emitido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – sexta região fiscal, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 514, centro, CEP 35621-000, Biquinhas, Estado de Minas Gerais.

Carlos Geraldo Arruda, brasileiro, natural de Abaeté, Estado de Minas Gerais, nascido aos 04/11/1972, casado sob o regime de comunhão universal de bens, músico, portador da carteira de identidade M-5.855.927, expedida em 05/09/1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 819.313.606-34, emitido em 17/08/1988, pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – sexta região fiscal, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 776, bairro São João, CEP 35620-000, Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Mauro de Sousa Moura, brasileiro, natural de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, nascido aos 01/07/1957, casado sob o regime de comunhão universal de bens, publicitário, portador da carteira de identidade M-1.216.423, expedida em 11/02/1977, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 355.725.076-87, emitido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – sexta região fiscal, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 987, centro, CEP 35621-000, Biquinhas, Estado de Minas Gerais.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda - ME, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 776, bairro São João, em Abaeté, Estado de Minas Gerais, CEP 35620-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, cartão 03.870.667/0001-33, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, sob o número 3120595400-1, em 12 de maio de 2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes:

§ 1º. – O sócio **Carlos Geraldo Arruda** cede e transfere neste ato R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais) de suas quotas de capital para o sócio admitido **Dirceu Pereira de Araújo**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido aos 28/04/1941, civilmente solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade M-24.139, expedida em 17/07/1989, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 007.764.596-00, emitido pelo Ministério



da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – sexta região fiscal, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 500, centro, CEP 35590-000, Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, recebido pelo novo sócio pelo valor certo e ajustado de R\$ 1,00 (um real) cada quota, neste ato, em moeda corrente do país.

§ 2º. - Nesta data fica admitido o sócio **Dirceu Pereira de Araújo**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido aos 28/04/1941, civilmente solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade M-24.139, expedida em 17/07/1989, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 007.764.596-00, emitido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – sexta região fiscal, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 500, centro, CEP 35590-000, Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Após a admissão do sócio **Dirceu Pereira de Araújo**, fica assim distribuído o capital social:

Sílvio de Castro Arruda	13.334 quotas ..	R\$ 13.334,00
Dirceu Pereira de Araújo	13.333 quotas ..	R\$ 13.333,00
Mauro de Sousa Moura	13.333 quotas ..	R\$ 13.333,00
T o t a l		R\$ 40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§ 3º. – Fica alterado o endereço da sede social, que antes era na Rua Barão do Rio Branco, 776, bairro São João, CEP 35620-000, Abaeté, Estado de Minas Gerais, para **Praça Dr. Amador Álvares, 444, Salas 401 e 402, Centro, CEP 35620-000, Abaeté, Estado de Minas Gerais.**

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula I

A sociedade girará sob a denominação **Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda - ME** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais, de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade apoio, marketing e produção de áudio/vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão,



nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula II

A sede da sociedade será na **Praça Dr. Amador Álvares, 444, Salas 401 e 402, Centro, CEP 35620-000, Abaeté, Estado de Minas Gerais**, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula III

O Foro da sociedade será o da Comarca de Abaeté, Estado de Minas Gerais, eleito, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

Cláusula IV

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimentos dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

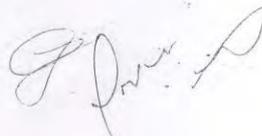
Cláusula V

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), integralizados na data do início de atividade da empresa, em moeda corrente nacional, distribuídos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e entre os sócios da seguinte forma:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Sílvio de Castro Arruda	13.334	13.334,00
Dirceu Pereira de Araújo	13.333	13.333,00
Mauro de Sousa Moura	13.333	13.333,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



Cláusula VII

As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula VIII

As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula IX

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertence exclusiva e nominalmente a brasileiro;

§ Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula X

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula XI

O quadro de funcionários da entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula XII

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.



Cláusula XIII

A sociedade poderá ser administrada por um ou mais de seus cotistas, ou por um administrador não sócio, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem 3/4 do capital social, observando o disposto na Cláusula X deste instrumento, aos quais compete, **in solidum** ou cada um **de per si**, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente da sociedade, a eles cabendo, quando da representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade empresária limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Cláusula XIV

Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio Administrador, o cotista **Silvio de Castro Arruda**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Cláusula XV

É expressamente proibido ao Administrador utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

Cláusula XVI

A título de pro-labore, o Administrador poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

Cláusula XVII

As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.



Cláusula XVIII

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas, a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar, por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja exercido através dos sócios, ou não, o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Cláusula XIX

No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro, a faculdade de optar:

A) – a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem 3/4 do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes, ou,

B) – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVIII, deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Cláusula XX

Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações, iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Cláusula XXI

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

Cláusula XXII

O instrumento de alteração contratual será deliberado por sócios que representem 3/4 do capital social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.



Cláusula XXIII

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Cláusula XXIV

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula XXV

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula XXVI

O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro, deste instrumento no órgão competente.

Cláusula XXVII

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula XXVIII

Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem o consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.



Cláusula XXIX

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento da sociedade empresária limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Abaeté, 01 de setembro de 2004.

ARTÓRIO DE NOTARIAS - PAINEIRAS (MG)
Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de
Silvio de Castro Arruda
por pleno reconhecimento. Data: 01/09/04
Paineiras - MG. Assinado por:
Silvio de Castro Arruda
Adm.º Antônio de Castro Ramiro - Suor

Silvio de Castro Arruda

Silvio de Castro Arruda
Administrador

Carlos Geraldo Arruda

Carlos Geraldo Arruda
Sócio-cotista

Dirceu Pereira de Araújo

Dirceu Pereira de Araújo
Sócio-cotista

Mauro de Sousa Moura

Mauro de Sousa Moura
Sócio-cotista

ARTÓRIO DE NOTARIAS - PAINEIRAS (MG)
Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de
Silvio de Castro Arruda
por pleno reconhecimento. Data: 01/09/04
Paineiras - MG. Assinado por:
Silvio de Castro Arruda
Adm.º Antônio de Castro Ramiro - Suor

TESTEMUNHAS:

1ª. *Gilza Maria das Graças*

Gilza Maria das Graças
M-1.296.729 SSP/MG

2ª. *Dirley César Cruz*

Dirley César Cruz
M-9.139.555 SSP/MG



20 918 454 / 0001 - 53
PAINEIRAS - ARTÓRIO DE NOTARIAS
REGISTRO CIVIL - 1.410-36
Deputado Estadual - 3300
BEBEIRA CEP 35.922-700
PAINEIRAS - MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO.: 3351723
DATA: 03/05/2005 PROTOCOLO: 057458065
#SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME#
MARCOS VITO
MARCOS VITO



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME**

CNPJ: 03.870.667/0001-33

... NIRE: 3120595400-1

SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado em Biquinhas-MG, com endereço residencial na Rua Minas Gerais, 514, Centro, CEP: 35.621-000, portador da CI. M-3.134.360, expedida p/ SSP/MG em 30/01/86 e do CPF n°. 543.117.136-49, natural de Abaeté-MG, nascido aos 04/08/62.

DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, civilmente solteiro, jornalista, domiciliado em Lagoa da Prata-MG com endereço residencial na Rua Santos Dumont, 500, Centro, CEP: 35.590-000, portador CI. M-24.139, expedida p/ SSP/MG em 17/07/89 e do CPF n°. 007.764.596-00, natural de Belo Horizonte-MG, nascido aos 28/04/41.

MAURO DE SOUSA MOURA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, publicitário, domiciliado em Biquinhas-MG com endereço residencial na Rua Campos Sales, 987, Centro, CEP: 35.621-000, portador CI. M-1.216.423, expedida p/ SSP/MG em 11/02/77 e do CPF n°. 355.725.076-87, natural de Ponte Nova-MG, nascido aos 01/07/57.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada "SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME", com sede em Abaeté-MG, na Pça Dr. Amador Álvares, 444, Salas 401 e 402, Centro, CEP: 35.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.870.667/0001-33, com seu contrato social e última alteração, arquivados na JUCEMG, sob os n°.s. 3120595400-1, em 12/05/00 e 3351723 em 03/05/05, resolvem de comum acordo, alterar os respectivos documentos, mediante as seguintes cláusulas:

I - DAS ALTERAÇÕES:

1. DO NOME EMPRESARIAL E SEDE: A sociedade continua com a denominação social de "SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME, com sua sede e domicílio na Pça Dr. Amador Álvares, 444, Salas 401 e 402, Centro, Abaeté-MG, CEP: 35.620-000.

2. DA ADMISSÃO DE SÓCIO: È admitido na data de 07/10/09, o novo sócio **MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletrônico e de Telecomunicações, domiciliado em Belo Horizonte-MG, com endereço residencial na Rua Abel Araújo, 346, Bairro São Bento, CEP: 30.350-600, portador da CI. MG-7.659.968, expedida p/ SSP/MG em 05/12/06, e do CPF n°. 058.335.226-09, natural de Belo Horizonte-MG, nascido aos 20/01/84.

3. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio, **SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA**, possuidor de 13.334 (treze mil, trezentas e trinta e quatro) quotas, no valor total de R\$ 13.334,00 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais), transfere na data de 07/10/09, 6.666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas, no valor total de R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para o sócio **DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO**, e o sócio **MAURO DE SOUSA MOURA**, possuidor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) quotas, no total de R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais), transfere na data de 07/10/09, 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real), para o sócio **DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO**, e transfere na data de 07/10/09, 6.664 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro) quotas, no valor total de R\$ 6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), para o novo sócio **MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES**.

CONTINUA: FLS. 01 / 03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME



Os sócios cedentes, SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA e MAURO DE SOUSA MOURA, dão aos cessionários, DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO e sócio MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, sendo a que título for.

4. **DO CAPITAL SOCIAL:** A vista da cláusula anterior o capital social da empresa que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuídas proporcionalmente entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VR. UNIT.	TOTAL	PART.
SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA	6.668	R\$ 1,00	R\$ 6.668,00	16,67%
DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO	20.000	R\$ 1,00	R\$20.000,00	50,00%
MAURO DE SOUSA MOURA	6.668	R\$ 1,00	R\$ 6.668,00	16,67%
MARCELO A. TOLEDO MENDES	6.664	R\$ 1,00	R\$ 6.664,00	16,66%
TOTAL *****	40.000	R\$ 1,00	R\$40.000,00	100,00%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5. **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6. **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade continua sendo administrada, pelo sócio, SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA, com poderes e atribuições de administrar a sociedade e representa-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, usar o respectivo nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

7. **DA RETIRADA PRO-LABORE:** Por assumir a administração da empresa o sócio, SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA, continua fazendo juz uma retirada a título de *Pro - Labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8. **DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:** O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

9. **DO OBJETIVO SOCIAL:** O objetivo da sociedade continua a "Execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como, serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade apoio, marketing e produção de áudio/vídeo, edição de jornais e revistas, produção e panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor."



10. DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados e nos quatro meses seguintes ao término do respectivo exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

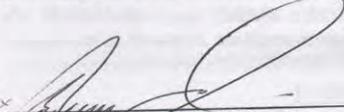
11. DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou sendo interdito quaisquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo isto possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12. DAS DISPOSIÇÕES: Continuam em pleno vigor todas as disposições contidas no contrato social e demais alterações, desde que, aqui não tenham sido modificadas.

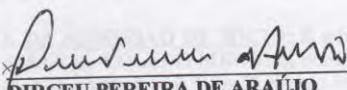
13. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Abaeté-MG, para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

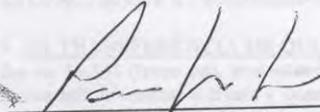
Abaeté-MG, 07 de outubro de 2009.



SILVIO DE CASTRO ARRUDA
CPF: 543.117.136-49



DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 007.764.496-00



MAURO DE SOUSA MOURA
CPF: 355.725.076-87



MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES
CPF: 058.335.226-09

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º: 4234838
EM: 04/12/2009
SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. ME
PROTÓCOLO: 09/729.245-1

2
Reconhecido por Autentica a(s) firma(s) abaixo:
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
NOVA LINA, 21/10/2009 15:54:11
Em testemunho
REYNATO HANES BRANCHI
FIM
Emol.: 1192,83 Receiv.: 1194,17 Total: 1193,41
TABELAMENTO DE
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
ATA 55212

2 NOTAS
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
ATA 55212
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
ATA 55211

SERVÍCIO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - ABAETÉ - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Dirceu de Araújo
Mauro de Sousa Moura
Dou fé. Em 07 de outubro de 2009, da verdade.
Abaeté(MG), 11 de novembro de 2009
 MARIA FELISSINA ZICA CONTAGEM - INTERINA
 CLEIDE ZICA DE ANDRADE - SUBSTITUTA



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SISTEMA ABAETÉ DE RADIOFUSÃO LTDA-ME.
CNPJ 03.870.667/0001-33
NIRE 3120595400-1

SILVIO DE CASTRO ARRUDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/08/1962, portador da Carteira de Identidade nº M-3.134.360, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 543.117.136-49, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 514, Centro, em Biquinhas/MG, CEP 35.621-000; neste ato representado por seu procurador André Lemos Papini, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.999, CPF nº 883.807.266-34, com escritório em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, 15º andar, Belvedere, CEP 30.320-670;

MAURO DE SOUSA MOURA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, publicitário, nascido em 01/07/1957, portador da Carteira de Identidade nº M-1.216.423, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 355.725.076-87, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 987, Centro, em Biquinhas/MG, CEP 35.621-000; neste ato representado por seu procurador André Lemos Papini, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.999, CPF nº 883.807.266-34, com escritório em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, 15º andar, Belvedere, CEP 30.320-670; e

MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico e de telecomunicações, nascido em 20/01/1984, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.659.968, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.335.226-09, residente e domiciliado na Rua Abel Araújo, nº 346, Bairro São Bento, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-582; neste ato representado por seu procurador André Lemos Papini, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.999, CPF nº 883.807.266-34, com escritório em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, 15º andar, Belvedere, CEP 30.320-670;

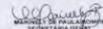
Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SISTEMA ABAETÉ DE RADIOFUSÃO LTDA-ME.**, registrada na JUCEMG em 12/05/2000, sob o NIRE 3120595400-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.667/0001-33, sendo a primeira alteração em 12/06/2000 registrada sob o n. 2433884; segunda alteração consolidada em 03/05/2005 registrada sob o n. 3351723 e última alteração do contrato social registrada em 04/12/2009 sob o n. 4254836, com sede na Praça Dr. Amador Álvares, nº 444, salas 401 e 402, Centro, em Abaeté, Minas Gerais, CEP 35.620-000; considerando o falecimento do sócio **Dirceu Pereira de Araújo**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o n. 007.764.596-00 e portador da CI n. M-24.139, expedida pela SSP/MG, nascido em 28/04/1941 e falecido em 17/07/2015, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1. DA DISSOLUÇÃO PARCIAL EM RAZÃO DE MORTE E APURAÇÃO DE HAVERES

- 1.1. Nos termos do art. 1.028 do Código Civil de 2002 e conforme previsto na Cláusula Décima Primeira da Terceira Alteração Contratual desta Sociedade registrada em 04/12/2009 sob o n. 4254836, em virtude do falecimento do sócio **Dirceu Pereira de Araújo**, detentor de 20.000 (vinte mil) quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social, os sócios remanescentes deliberam e declaram inexistir interesse de sua parte na entrada dos herdeiros do sócio falecido na Sociedade.
- 1.2. Formaliza-se a dissolução parcial ocorrida na data do falecimento do sócio, 17/07/2015, resultando na liquidação de suas quotas mediante apuração de haveres com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.
- 1.3. Diante da existência de processo judicial de inventário tramitando na 1ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte/MG com autos de n. 6070808.91.2015.8.13.0024, os



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6131547 em 02/12/2016 da Empresa SISTEMA ABAETE DE RADIOFUSAO LTDA -ME, Nire 31205954001 e protocolo 165507152 - 08/09/2016. Autenticação: 863F8C3D80A0686D3A72BE2D1AC5F74BD77A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/550.715-2 e o código de segurança WwSP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


pág. 3/27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

haveres apurados em R\$ 131.271,14 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e um reais e catorze centavos) serão depositados em juízo em doze prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos da Cláusula Vinte da Segunda Alteração Contratual da Sociedade.

2. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

- 2.1. Em virtude do falecimento de sócio e consequente dissolução parcial da Sociedade, o capital social que antes totalizava R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, distribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
SILVIO DE CASTRO ARRUDA	6.668	6.668,00	33,34
MAURO DE SOUSA MOURA	6.668	6.668,00	33,34
MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES	6.664	6.664,00	33,32
TOTAL	20.000	20.000,00	100

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Continuam em pleno vigor todas as disposições contidas no contrato social e demais alterações, desde que aqui não tenham sido modificadas.

E por haverem assim estipulado, firmam as partes este instrumento em 01 (uma) via.

Abaeté, 17/05/2016.

Assinam digitalmente o presente documento Silvio de Castro Arruda, Mauro de Souza Moura, Marcelo Amaral Toledo Mendes, todos por seu procurador Sr. André Lemos Papini.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6131547 em 02/12/2016 da Empresa SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA -ME, Nire 31205954001 e protocolo 165507152 - 08/09/2016. Autenticação: 863F8C3D80A0688D3A72BE2D1AC5F74BD77A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/550.715-2 e o código de segurança WwSP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA -ME	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
03.870.667/0001-33	12/05/2000	08/05/2000

Endereço Completo:

PRACA DR. AMADOR ALVARES 444 SALAS 401/402 - BAIRRO CENTRO CEP 35620-000 - ABAETE/MG

Objeto Social:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV) E TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO, SERVIÇOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSAO DE SONS IMAGENS DE RADIODIFUSAO, REPRESENTAÇÕES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE APOIO, MARKETING E PRODUÇÃO DE AUDIO/VIDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO E PANFLETOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Capital Social:	R\$ 20.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
VINTE MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 20.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
VINTE MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
058.335.226-09	MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES	R\$ 6.664,00	SOCIO	xxxxxxx
355.725.076-87	MAURO DE SOUSA MOURA	R\$ 6.668,00	SOCIO	xxxxxxx
543.117.136-49	SILVIO DE CASTRO ARRUDA	R\$ 6.668,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 02/08/2017 Número: 6315564

Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2022 14:37

MARINELY DE PAULA BOMPIM
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C220003254022 e visualize a certidão)

1/592.370-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **22/706.353-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120595400-1, CNPJ 03.870.667/0001-33, ATIVA, com sede na PRACA DR. AMADOR ALVARES, 444, SALAS 401/402, BAIRRO CENTRO, ABAETE/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	12/05/2000	31205954001	08/05/2000
ENQUADRAMENTO ME EMPRESA JA CONSTITUIDA	17/05/2000	2423454	16/05/2000
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	12/06/2000	2433884	06/06/2000
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	03/05/2005	3351723	01/09/2004
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	04/12/2009	4254836	07/10/2009
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	13/06/2016	5768417	13/05/2016
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	18/08/2016	5818227	13/05/2016
ALTERACAO PEDIDO DE RECONSIDERACAO SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	02/12/2016	6131547	17/05/2016
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	02/08/2017	6315564	20/07/2016

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2022.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e informe o nº de protocolo C225003495493 e o código de segurança s47p. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABAETÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SISTEMA ABAETE DE RAIODIFUSÃO LTDA
CNPJ: 03.870.667/0001-33

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Dezembro de 2022 às 13:12

ABAETÉ, 14 de Dezembro de 2022 às 13:12

Código de Autenticação: 2212-1413-1208-0809-7984

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.870.667/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DR. AMADOR ALVARES	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALAS 401 / 402
CEP 35.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABAETE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIAOABAETE001@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (37) 3541-1327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **09:13:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.870.667/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:46:24 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **OCE8.10F7.CA60.208F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

 CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/11/2022

 CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/01/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001653747.00-56

CNPJ/CPF: 03.870.667/0001-33

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PRACA DR. AMADOR ALVARES

NÚMERO: 444

COMPLEMENTO: SALAS 401 402,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35620000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ABAETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000589552038





Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001653747.00-56

CPF/CNPJ: 03.870.667/0001-33

NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 6010-1/00 - Atividades de rádio

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA /

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 30/08/2010

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA 30/08/2010

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 35620000

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: ABAETE

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: CENTRO

LOGRADOURO: PRACA DR. AMADOR ALVARES

NUMERO: 444

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: SALAS 401 402

EMITIDO EM

01/11/2022 09:14:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Identificação:

28245

Nome:

SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA-ME

Documentos:

CNPJ (CCP):

03.870.667/0001-33

Inscrição Municipal:

20346

Endereço Residencial:

Logradouro:

DR. AMADOR ALVARES

CEP:

Barro:

CENTRO

Numero:

444

Complemento:

SALA 401

Cidade:

Abaeté

UF:

MG

Endereço Comercial:

Logradouro:

DR. AMADOR ALVARES

CEP:

Barro:

CENTRO

Numero:

444

Complemento:

SALA 401

Cidade:

Abaeté

UF:

MG

Ressalvando à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, o encarregado do Setor de Tributos junto a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que até a presente data não existem débitos relativos a Tributos Públicos Municipais ao referente acima citado.

Emitida em: 01/11/2022

Com validade até: 30/01/2023

Abaeté, 01 de Novembro de 2022

Secretaria Municipal de Fazenda



ZOZZI0111011r - ALINE

[StmuFPip.Sc. .-) StmuQChd.PrgI) STMUZCNE.FRX]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Sistemas Interativos

Menu Principal

m yy y

yyYR'y yX|bXy



./012345y7/8912:9y3/y3;<215=y3/y0/./219=y93>272=10939=?/@9y9791/@

7ABCD =2=1/>9y9<9/1/y3/y0932532EF=95y@139

.7?GD HIJKLHJMMLNHHHOPII

yyyyyyQRSTUVWXYZ[y]Ry^_ZyWZ^[TXy`yXTayR[TXybXTX`ycR^bd^WUX[yRYy[R]y^ZYR`ySReXTUfX[yg[ySRWRUTX[XbYU^U[TSXbX[ycReXyh^XTRe`ySR[[XefXbZyZybUSRUTZybR[TXyXid^WUXybRyWZ]SXSyl]XU[[]RSybKfUbX[ybRySR[cZ^XjUeUbXbRbz^WZ^TSUj]U^TRyXWUYXy[]RyfURSRyXy[RSyXc]SXbX[]

yyyyyyym[TXyWRSTUb_ZySRVRSRn[RyRoWe][UfXyR^TRyg[UT]Xp_ZybZyWZ^TSUj]U^TRy^ZyqYjUTZybR[TXyXid^WUX`y^_Z^WZ^[TUT]U^bZ`ycZS^yWZ^[Ri]U^TR`ycSZfXybRyU^RoU[Td^WUXybRybajUTZ[yU^WSUTZ[yRYyrkfUbXyhTufXybXys^U_Z`XbYU^U[TSXbZ[ycReXytSZW]SXbZSUXyuRSXeybXyvXwR^bXyxXWUZ^XeI

yyyyyyymYUTUbXyg[yyz{y|{zzybZybUXyzz}yz}z-zzyZSXyRybXTXybRySX[keUXI

yyyyyyyeUbXyXTayz}~y}z~zl

yyyyyy

yyyyyyQRSTUb_ZyRocRbUbXyiSXT]UTXYR^TRI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

'&"0*1*(1&+&"&1"\$+&&#

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

-./01.10 y234560



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

! '&"0*1*("1&+&"&1 "\$+&&#
<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.870.667/0001-33
Certidão nº: 37266894/2022
Expedição: 01/11/2022, às 09:10:49
Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.870.667/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 03870667000133	
Nº DA ESTAÇÃO 323675204	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 13' 49.69" S	LONGITUDE 45° 24' 43.20" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA CORUJA, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO AREA RURAL			MUNICÍPIO Abaeté		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 30/10/2031

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Abaeté UF: MG

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 94.7 MHz CANAL: 234

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 748.2

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT495 NUMPROCESSO:

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Abaeté

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: PRAÇA DR. AMADOR ALVARES BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Abaeté UF: MG

NUMERO: 444 COMPLEMENTO: SALA 401

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos MODELO: TEC 120

CÓDIGO: 001700600345 POTÊNCIA: .900 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos MODELO: TEC114

CÓDIGO: 006350300345 POTÊNCIA: 0.9 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA. MODELO: FA4S234

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 2.95 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 25.5 m BEAM TILT: -5 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP PIRELLI MODELO: CELLFLEX LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/09/2022 12:01:59



Emitido Em
17/09/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmZWNIbmNhOjoyMDJyNjMyODg0NjYyMzk3OQ==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

**Protocolo Digital - Protocolar doc. junto
MCOM v6 por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
019.006

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
28/12/2022

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0018845/2022

CPF
143.447.346-53

Nome
MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

E-mail
gmp@gmponline.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
22/06/1951

País de nacionalidade
Brasil

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(31) 99976-9359

Telefone secundário
(31) 32231-369

Data de envio da solicitação
28/12/2022

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
19006_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento PROCESSO RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mteleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

TRATA DE PROCESSO RENOVAÇÃO DE OUTORGA - EMISSORA FM - LOCALIDADE : ABAETÉ - MG - EMISSORA:
SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. CNPJ: 03870667/0001-33.
ENVIAR TAMBÉM PARA O E-MAIL: mauromoura57@gmail.com

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=18882-15-1,1... 2/2

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

5671!"8 2808 #!76!8\$1! 1 18"% 5& '('

!\$1(08)% 7685 *+,						7!2- ./01.221...3//	
!4	8	18"%	10 6"	!8H	10 H	586#1 3IJ3/K7IL2IM	5!N6#1 76J57K7/L5.MO
/5/2165.7			5/.+89.;9:<=>?; ;@;A8BC,ABD=E@F:8;9=G898				

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% +++PQ@R SL						606	
48600 +++						\$#!67T26 U8BVW #	

XYZ[\Y]^_Y`a_]bcdef[Yg Z`fYZ[\Y]^mZYe`nYof`g pce[fm[`g Z`fYZ[\Y]^g a_]bc]ef[Yg fZYoo]g [e][fY[X`^Y^]oY`g e`p]aYeYo[Yg f[\Y]^Y^c`_Yg]oc[\^m_]ef[mYZ]e_]`g	hijkljihk qrstuv yz{}}w~ k zy qrstuv qq}{qwa}qq qrstuv zzz	 cag fYeYZg f`Y^nYo]`Y^`_]g ecpm_]foo`g nY[_]`g cag f`pmZ]p]e`g	wx lhz z{ wx qq}zik
pce[fm[`g ecp_]`g]oc[\^Yc[Z[Y_]e_]`g	qrstuv zzz	cag f`pmZ]p]e`g	wx qq}zik
pce[fm[`g ecp_]`g fY`_]Y^Y^]oY`g [m`g _Yeop[oo`^m_]ef[mYZ aYn_]fYe]g	s tu ts} ;s{tuE}tu=E u{s{ iik}i}i}ihz	 cag f`pmZ]p]e`g	 }kli
f\]`g _Yeop[oo`^Yc[Z[Y_ aYn_]fYe]g	ts} ;s{tuE}tu=E u{s{ i}shihz	 cag f`pmZ]p]e`g	 {y}i}© kkz
f\]`g _Yeop[oo`^Yc[Z[Y_`^a aYn_]fYe]g	ts} ;s{tuE}tu=E u{s{ i}shihz	 cag f`pmZ]p]e`g	 i{y}i}©
f\]`g Ye]eY^m_]ef[mYZ aYn_]fYe]g	 ts} ;s{tuE}tu=E u{s{ i}shihz	 cag f`pmZ]p]e`g	 ©
m`ZY_]Y`g]of_]`g YZc_Y^f]e`^[_Y\Y`g Ye]eY^Yc[Z[Y_ aYn_]fYe]g	«q}«-«q}}w@«} qq}q{ i}s l}q{	 cag f`pmZ]p]e`g	 qzlhz
m`ZY_]Y`g]of_]`g YZc_Y^f]e`^[_Y\Y`g Z[e±Y^_Yeop[oo`^m_]ef[mYZ aYn_]fYe]g Z[e±Y^_Yeop[oo`^Yc[Z[Y_ aYn_]fYe]g	 c `w}««	 cag f`pmZ]p]e`g	 l}y}¥¥ i}²s}E }³s}E
f\]`g Ye]eY^m_]ef[mYZ aYn_]fYe]g	 c `w}««	 cag f`pmZ]p]e`g	 ¥¥ ³s}E ³s}E
f\]`g Ye]eY^m_]ef[mYZ aYn_]fYe]g	 c `w}««	 cag f`pmZ]p]e`g	 µ} }li
f\]`g Ye]eY^m_]ef[mYZ aYn_]fYe]g	 c `w}««	 cag f`pmZ]p]e`g	 µ} }li

q«q}q}«q}«}q}q}q}«^{1/2}«q}q}q}«^{1/4}
µµµµµµµµµµ

<w}w>}l}jijliih}ki>zk>h



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

280 B 9

00 898																				
9596	974 +	11 +	012139 +	-483476 +	17907 +	62482339 +	97889 +	-4970209 +	5 +	-12-0729 +	@9-6847%-24-9 +	119 +	89 +	576C'D1-2 +	.8646 +	37689721324489 +	@x2139 +	@921279 +		
8 4050	xq95TR u vw uM X	12194Y	71_7077_70760980q3h_0	ds	N	RM W	Q	4T	QI	g 3h		478	d9J		N2M	dX15246h	5x6289em			

07/11/2013 15:20:14

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



8277438 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1	
!"#\$%&'()*+,-./:;<=>?@A3B88C8C6	
I2#%#(
4 5 6% (789 8;<	\$=#5(>73833141??@A3B88C8C6
DEF(?8CG?CH???;88	I J!"2'3& 5(??K:
4'LIM3NOJ(, P67Q3 3	4'L4#R#(41S632
T#&#!"U%&J#&(8H?H<??8	V JW'X(<8? ; 03 78 7>8)8863 1 /61Y>Z73 +8 >23 3
D#J#& J(P67[678	\U#5! 3L U]6'U(
^" (D#& _J#!"#\$3&#X` (P677a32
b#5c!^2(8?H?H<?8	
de3 JW#Xf 3()08HGg0).10,, ,h,*1 <HKKi ,*. hj GCGi <H?H<??i P0-1 ,. h. .0C	H?

1618)1 1	
_J#"NJ(P633 6C ,3 86 k2Q361	DL5 %&(I)323 :? 1 :?<
m#JJ(1468	N J(:::
nN%'UJL'(,314o	M2(+p D\$E(8<????

1618 8661a8 Z73	
_J#"NJ(00, -0,. . 0 . -0,h,i ;	DL5 %&(q,..
m#JJ(),. q..	N J(C
nN%'UJL'(,314o	M2(+p D\$E(8<????

1618 8 *63786	
_J#"NJ(+.00. , .00q,	DL5 %&(
m#JJ(,0, 000,1	N J()Hh
nN%'UJL'(,314o	M2(+p D\$E(8<????

1618 8 4r 78 P677a32	
_J#"NJ(P0,s, 0C ,+,0 ,1t,0)	DL5 %&(),1, :?
m#JJ(h*0.	N J(:::
nN%'UJL'(,314o	M2(+p D\$E(8<????

1618 8 4r 78 ,>u72736	
_J#"NJ(DL5 %&(
m#JJ(N J(
nN%'UJL'(;	M2(D\$E(

8631 8 P238 -378

18327v38	
n N%'UJL'(,314o	M2(+p

P36w1468 *o78			
D#%#5(<8:	2J xNy%U#(K:C +zv	D5#33 (-	\$*EInOR'#(C::<{
}D-(<C	E#J # %&(T U#5#_ (2#3 (

8631 3 438

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Table with 2 columns: 8631 and 1637. Row 1: !", ##%&'(\$), *+,-,./012'. Row 2: 345,6,-,+, " 7&8(28\$((\$ 6,-+ " #'((9#(%72#8\$((\$:'2

Table with 2 columns: ;43<8 =67>7?32 and @B>327A3<8. Row 1: 6,B" 72C 7#D)29%2E F 6+G,B")C \$(D)#9\$(E H IJ" &)K9\$

Table with 2 columns: 163786 =67>7?32 and IL,GMB,N+ " ((7&((% (#' O5" 1; 7\$(PJ,+ " 11>236 ;QR?3148;2146S7>8 @4 39 TU+,-,VN !" 92((WH

Table with 2 columns: @7X3 1 1637<8 =67>7?32 and O5" ;@@@Y@;Z @Y &8K PJ,+ " [= = 0;@@ IN,+6,+)" #9((^+B !" 797' _87((T^-L," (9' _ *N' +,-," '(9((8X

Table with 2 columns: a413 =67>7?32 and O5" Ya)F\$(#) PJ,+ " b;a@ cbdF10 a e flg0 f b; ac1;caF @1ba9 h+)" \$92' _ ijk,5" .' | V,+ !m" (| T5,n !" 76>R236 ol*" \$9' pTOqr," 79)) WH

Table with 12 columns: =3 6<8 1 a413. Rows include st" \$9#7" \$9#8" \$9#9" \$9#0" \$9#1" \$9#2" \$9#3" \$9#4" \$9#5" \$9#6" \$9#7. Data rows include vlst, vjst, wjst, xjst.

Table with 12 columns: 886 13 3 ?86 63 732. Rows include st", zst", vjst", wjst", xjst". Data rows contain complex alphanumeric strings and symbols like %, #, &, \$.

Table with 12 columns: b74>73 ?86 63 732. Rows include st", zst". Data rows contain alphanumeric strings and symbols.



Autenticado automaticamente, após conferência com original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

		!"	!										
	"						"	"			#		

\$%43&'8 ()*72736													
+63%,7%%86 ()*72736													
-./01234560789;<2 !!"!!!							=2/:>2 +\$						
?8@A0B8;<: +1C236 \$D)7E3,148% \$2146F7C8% G4							H2<I;B083/:3J7:A8KL2 !# MN						

+63%,7%%86 ()*72736													
-./01234560789;<2							=2/:>2 \$D)7E3,148 '8 1C8463 8						
?8@A0B8;<:							H2<I;B083/:3J7:A8KL2 MN						

G7O3 1 +63%,7%%'8 ()*72736															
=2/:>2							?8@A0B8;<:								
-297A09;<:23/83P0;Q8,				R<::68KL2 ST!!,				H:A/8U3RB:UU.A08U S				V97:/W;B08 8O,%			

(413 ()*72736													
=2/:>2							?8@A0B8;<:						
X8;Q2 S		Y:89Z[0>< \			JA0:;<8KL23]^\		H2>8A0_8KL2		`-V ,		4aH3=bc098		
Ode													
-./0123HV													

fg86,3&h1% 8 8C),148 1 i)486j3															
kl,		m68C1%8		d8C),148+7E8		d8C),148 i6j'8		d343 8		d343(8C) din		03o'8 8		d8C k34)61o3	
!!!!!! "				m8643673		p		T!T!!		!T!T!!		i)486j3		q)6r 7C8	

fg86,3&h1% 8 8C),148 1 (E68s3&'8 1 G8C37%															
kl,		m68C1%8		d8C),148+7E8		d8C),148 i6j'8		d343 8		d343(8C) din		03o'8 8		d8C k34)61o3	
!!!!#!#!!				m8643673		p		!T!T!!		T!T!!		(E68s3&'8 1 G8C32		+tC7C8	

u7%4567C8 1 d8C),148%\$,747 8%															
kl,		m68C1%8		d8C),148+7E8		d8C),148 i6j'8		d343 8		d343(8C) din		03o'8 8		d8C k34)61o3	
!!!!!!				d1C6148 G1j7%2347s8 k		!T!T!!		!T!T!!		d127v16 8		k3C7832)6r 7C8	
!!!! !				(48 \$0		T!T!!		T!T!!		(04867o3 8		n%8 1		+tC0378g6DjwC7	
!!!!!"!				d1%E3CO8		p		T!#T!		T!#T!		(04867o3 3		(24163&'8 1	
!!!!T!		!		(48 i0G\$!TT!		TT!		(04867o3 8		n%8 1		+tC0378g6DjwC7	
x!															

u86y678 1 g)C783,148													
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



0123456791 34515 4375121014354943251931

9 43113151254754735

09 !"

#####\$%&'()*+,-./0%#12-#*-1.'+3#+4#%.'+#5+'+3#6%1571*(+.#%,#.0%#1-,%3#&%8+'(9+.#:##%*%('+.#+5,(1.'&+5+.#6%8+#;1+%83#&%/0+(./0%>9(5+.#5%#&%6-1.+=(8(5+5%#5-#*-1'&=(0(1'%#+*(,+#/0%#9(%&%,##+.#.%&#+60&+5+.?

#####@.'+##%&'(52-#&%)%&%A.%#%B*80.(9+,%1'%#:#.'0+C2-#5-#*-1'&=(0(1'%#1-#D,='-#5%.'++<71*(+3#12-#*-1.'(0(15-3#6-&#*-1.%<(1.*&'-.#%,#E>9(5+##;'(9+#5+#F1(2-3#+5,(1.'&+5-.#6%8+#G&-*0&+5-&(+#H%&+8#5+#I+J%15+#K+*(-1+8?

#####@,('5+##.#LMNOPNQR#5-#5(+#QSTMUTQM#WX-&+##%#5+'+5%#Y&+.>8(+Z?

#####\8(5+##+4#QPTM]TQM#QV?

#####

#####\$%&'(52-#%B6%5(5+##<&+0('+,%1'%?





0123456736896 583 85657434
 3496 534836336743673566
 3496 583 443 8

!"\$%&" (#)*# +#, '-#

+./01.!2304502426 74!83!98

::;<74783=6367

> ?. &@/A?!.?BCBDEFG:GHGEDE:IE:JGICKICLMBGK:NDIG

>O P,Q&! RSSTTRUTVWT

,XAY! Z[\:J^_`a`bcdea:Bafag^:hi:Lghjckfl^:Fa_cm^_^

*>no0*nP! SpqrSVVrSSSTpp

,A/s.Yt! uea:m`lhfl^_^

+./ .-vA??.?[wxlyxZlw[

☒ *#>!uea

@zA? P{Q!

+./ .@|zA }.Yt *zA.v!

+AX~ #/AX.luea

QA {sA!

Cfhg^m

☒ {P!F

nz~ *.?sZA??.!uea

&@?~ .?!g^^:lg:Gi^_ag:m^ghd:]:B^m^d:lw:h:Z

.A! hfga

"s@Az|A! G^h

*&n! [Z]||

{P! F

&@?~ *~!JMG:HGJGK:IK:JCK:HJGuK:yy:]:BGK:K GK:

.A! BGK:K GK:

"s@Az|A! G^h

*&n! [Z]||

{P! F

*?A/ @zA/ @ *#>

uea:E`dhi:g`ad:`fdlg`ad:fa:GICu:^g^:hdh:uihga:_h:L`dhm

)zA/.	&/~ 0)~0 n.z~	#@	+./ -@zA@/	-v }AA@.v	+./ ? n.@/	-v n.	-v {/AvA.?	,~	,A/s.Yt	-v +A/0*?A/)
::::[\	\	Z \	x xZ \	J:ZZ \ x y xZ \	ZZ \ ZZ \ lw				c^_a	
::::[\	\	Z \	Z x xZ \	J:ZZ \ w x xZ \	ZZ \ ZZ \ lw				c^_a	
::::yZw: IMJ	\	Z \	ZxwxwZ \	J:Z \ \ ZxwxwZ \		Z \ \	Z \ \		c^_a	
::::w	\	Z w	Zxw xZ w	J:y Zxw xZ w		y	y \ c^_a: IKM			
::::[\	\	Z w	w x xZ w	J: w					^flhm^_a	
::::yZZ: IMJ	w	Z Zw	xw xZ Zw	J:Z y xw xZ Zw		Z y	Z y		c^_a	
::::y: DLC	w	Z ZZ	Zxw xZ ZZ	J:Z \ \ w x xZ ZZ		Z \ \	Z \ \ y		c^_a	
::::w[Z: DLC	w	Z Z	[w x xZ Z	J: \ Zx xZ Z					c^_a	
::::Z \: LJ	w	Z Z	[w x xZ Z	J:w \ Zx xZ Z		w \ \	w \ \ j		c^_a	

Q/.v ?XA? 2304502426 .A!

Q/.v ? z?A/ 2304502426 .A!

'@?. ?*. ,A/s.Yt
 :JE:]:N^f^ihfa:|ai:Jhlcgda:G_i`f`dg^`a:Φai:Ebh`a:Bcdhfd`aE
 :JBE:]:N^f^ihfa:|ai:Jhlcgda:G_i`f`dg^`a:ΦBhi:Ebh`a:Bcdhfd`aE
 :JD:]:N^f^ihfa:|ai:Jhdg`ea:Dhiagog`^_h:ag^f^
 :E:Jha^_a:]:Ebh`a:Bcdhfd`a:Jha^_a
 :J:]:N^f^ihfa:|ai:Jhlcgda:c`l`^m
 :Ju:]:N^f^ihfa:|ai:Jhlcgda:lhfh^_a
 :IKM:]:N^f^ihfa:|ai:l^^_h:cm`l`ea:fa:l`og`a:Kb`l`^m:_^:Mf`ea
 :I:]:N^f^ihfa:Cfdlg`a:fa:GICu
 :IG:]:N^f^ihfa:Cfdlg`a:f^:I\$`^:G`^
 :E:]:N^f^ihfa:hi:Ehlcea:c`l`^m
 :BE:]:Bcdhfd^`h`m`^_h:ag:bag^_a:Fhi:Zy|xJLLxJLL:_h`x|xZ|y:|h|gha:f:ZZ|xZ|\:h:|hl`dea:l:w\$`ghcf`ea:wZx|xZ|\
 :FK:]:Fcm^_h:Kb\$`l`a
 :NK:]:N^f^ihfa:_h:Kb\$`l`a
 :]:^g|hm^ihfa:]:N^f^ihfa:^g|hm^_a
 :G:]:^g|hm^ihfa:]:^g|hm^
 :HL:]:Hhfb\$`l`a:L`dl^m

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/anatel.gov.br/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb7d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

<https://sigec/anatel.gov.br/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eb7d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"#\$%&'()*+,-./	
%012,34567358879333;:44	

5

-<4=4>?7647 @2343234564A?552>7=4@A2B<4
--

C'(DE!," FGHJFGKGL"M"NOPQRSS"TOU%VO"WO"XVSYO".....W+++,"JZ[FG[JFJI".....\!E+,"JF,LH,LL



1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"#\$%&'()*+,-./						
%012,34567358879333;,44		<=<?@@"@A@>>"B">"C@B=DB=EF<@D"GB@				
0D?>	%012H%1E	>0=B@B>"?%	%012	%@CID	J*#K"%!*+' 1@CK"D0	
NOPQRSONOPORTSRQ1S NQ-1QU	3V6544V5WW8	3XUYUTQNOOZOQTQ1QPO1YS1Y[\UOSRT1O34567358879333;,44	UJ6^4	888_	3`33a	
NO\PS1QUSUONS\PO	4VV57WV5378	67UYUTQNOOZOQTQ1QPO1YS1Y[\UOSRT1O34567358879333;,44	UJ6^4	8886	3`33a	
UYRfYS1QOUTPSOPP\1O	V_45::75:48:_X	UYUTQNOOZOQTQ1QPO1YS1Y[\UOSRT1O34567358879333;,44	1^gd 4ghbQPQ-TQi	3	::	
		UYUTQNOOZOQTQ1QPO1YS1Y[\UOSRT1O34567358879333;,44	UJ6^4	8886	3`33a	

F'(jk!,"lmnoplmqmr"s"?@tu>GG"l@C%=@>"B@<=<GL@""B+*+,"pvHlmHlpo""w!k+,"xl,y!,xp

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



1234532647589 2	589 234
-----------------	---------

!"#\$%#&"()*+,-./0						
&12-34567746889:3;						
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF= G+\$H#&"+, (1DEH#=< 1DEH		
MN.OPQNMNNPRQPO1Q MOS1OT	34567746889:3;	TUTROMNNVNORO1ON1UQ1U0WTNQPR1N	3765X3699XY333Z:77	T[6\4	999]	3^33_

L()cd "-#efghiefjfk#l#>Dmn?oo#FDE&BD#CD#lBoJD#####C,+,-#ipAefAieih#####q"d,-#re-se-hh

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



1234532647589 2	589 234
-----------------	---------

!"#\$%#&"()*+,-./0						
&12-34456745869.;6						
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF= G+\$H#&"+, (1DEH#=< 1DEH		
MNOP1QRPORNMPON	34456745869.;6	RSRTQMNNUNQTQ1QN1SP1S0ORNPVT1N	835:685996W888X:33	RY6Z4	999;	8[88\

L() `a` "-#bcdefbcgch##>Djk?ll#FDE&BD#CD#IBJD#####C,+,-#fmAbcAfbfe#####n"a,-#ob-pb-hp

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



1234532647589 2	589 234
-----------------	---------

!"#\$%#&"()*+,-./0						
&12-34567786759:4;						
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF=	G+\$H#&"+, (1DEH#=-<	
MNOPNQ1R.SMTQSU1S	34567786759:4	MNMTRVSSWSRTR1RS1NQ1N0UMSQOT1	SX56Y8X6998ZXX7	7:551[\ 4]^RR_TR	X	::
		MNMTRVSSWSRTR1RS1NQ1N0UMSQOT1	SX56Y8X6998ZXX7	55 Mc6[4	999Y	XdXX

L ()fg "-#hijklhimimn#o#>Dpq?rr#FDE&BD#CD#lBrJD#####C,+,-#lSAhiAlhIk#####t"lg,-#uh-vh-vv

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b





123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#\$%&"\$&(")*)### +9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)3("4(3""
--------------------------------	---------------------------------------	-----------------------

5//6
7 2+9 9592 2 2 19779 6 9

070260/16089/0//: :~::~	50 +2
-------------------------------------	----------

<= //0>/?/55/6
"\$)""*)"" * 9@ABACDCEF CE GHCAI

<= //0>/?/2J/
KI ALMIGNDCD

<= //020/P27/
3""*3 * IQAECDC E 2NRGEFHGAD 6ANA@DCD

6=/2 38 1\$ 9+91 96912	SSS	560 969 S") (S"3
---------------------------	-----	----------------------

5 #4\$'3"*""	1/T00 82 1	275 9592 2	29 +U
-----------------	---------------	---------------	----------

60? 799592 2""VW9X\$8+\$51	069 Y#&Z #4S)*#3&
-------------------------------	----------------------

09/0>5J>689:
.....
:~::~

02/ //0/6 9 79	/0//02/ //0/6 "#())(3""4
-------------------	-----------------------------

0>02/ //0/6

02/ !5/6 :~::~	/0//02/ !5/6 :~::~
----------------------------	--------------------------------

/[]^_`][ab_cde\fg h]]i_ej^_91cklmnopq`ars`a`ataiu\]`arvlnm
jej` `j3'("&(3"3#w)"4x#"8`e y ` 1 zbj:

5fj)0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

01234567947 1 13 2367 139

!"#\$%&'()* * +,-.,:/0*1/*23 14+/
'(5)\$&!()' 06789:26573;

1947 1 13 2367 1399 ;1236726 7<73 7 13 107 7361=71275 7>3317?4@ 790=>?;A13B426C

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM -301/, 13 -130
NOKMLPQKRSD 77 1 T T T
T T T T T

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM *4:*1/,0 +01003/
NOKMLPQKRSD UV 1 2367 1 T T T
T T T T T

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM -00,41-04+14,/1-,=/,
NOKMLPQKRSD 77 1 T T T
T T T T T

>772W17XY3576Z73[767X]1219 8733710016^7 1 B675141\774742 7 702.

,6 121 7_`GabG_a_c[3daef\$9 767g17 .73@57;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

stuvwx

yz{x|z|x



01234546789 81 1 7248781 89 0

'()*+(, ;<== !"##\$%& --/01232420/03503625.75.89-273:/52 >?2321257632:@260-3AAA3-:3A%\$AB3\$3COD/673\$32420/03\$31E3\$3F#B&

23CGHIG30JKLMNHJG38OPOQGRS3LK3TUK3PG3GVQHWTHXYK3ZTO3R[O3JKL\OQO3K32QV %]]S3JOQVH\HJG3ZTOS3LOUVG3PGVGS3G3ON^QOUG3GJHNG3HPOLVH\HJGPG3OLJKLVQG 8TLPK3PO3EGQGLVHG3PK3/ON^K3PO3-OQ`HJK3&38E/-

73^QOUOLVO3COQVH\HJGPK3LYK3UOQ`HQa3PO3^QK`G3JKLVQG3JKWQGLXG3PO3ZTGHUZ O\$KT3OLJGQ_KU3PO`HPKUS3POJKQQOLVOU3PGU3KWQH_GXcOU3JKN3K38E/-

d(<(<=BA\$"\$BB3G3BB\$!\$BB

e=fg(*hij=*BB"BA!A%BF%B##F

.L\KQNGXYK3KWWHPG3ON3B#\$"\$BB3%%k%k#

23TVHRHIGXYK3POUVO3COQVH\HJGPK3^GQG3KU3\HLU3^QO`HUVKU3ON3:OH3OUVG3JKLP LK3UHVO3PG3CGHIGk3mmmn(o(npqnr

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b





)! *(k !
*#! \$m!

0123456791 34515 4373243

!"#\$% &"\$'
)*+,-./+00/1+++23,,
(456789:./,0//01;+;
<=76>8;01+/1;+;;?@A22+;+;
BCD67C7;;1+21;+;E32.+%F956595C'76CA?F95C7A7C7C5C
7AGC<=76>8-

(456H6FC3AIG 431J13151254754KL735MJ324N1K444O
?69AF465%C'9)*AP9: QRSTUQSVVUWQQQXY?R#670793 F
69C76=D959C9FCF69CD7Z74A4CPCD[6A5CA-
(456786567CFPCA9AC45A-0E;3..,37C(9AD67C>8
7CA\$6A74CPCD[?CF4AF95C7A=DCA\$6A9A-\2;-EE+1;+22
2,-E0/1;+2/?95+21;+;;7C(]*?7;27^C9647;+;;-
!A7C7AF9A5C95A7A5C(45678A874A=9ACP6D67C77A
46PG9C6A74CPCD[-
FCA7=AAC^G4_76FC?C(45678C5A5CC=4AC4DC>8
C57AAAGAA5CPDF695A?C`a9F6CAGH6D6C6A-
CF65C>87A5CF45678F976F69C3A@Z46H6FC>87AGC
CG5956F67C79=45CD746PG9CDG=46474CPCD[9C
95495%{55=11bbb-5A5-^GA-P4'-
(456786567C`4C5G65C95-

49K72Jc674Jd723931
C9FCF69CD7Z74A4CPCD[6A5CAF9A5CA7C7A
9FAAe46A@67956H6FC>87CA=AACA9C5G4C6A^G4_76FCA
69C76=D95A=4C95C*GA56>C74CPCD[IGC95@AP46`C>fA
A5CPDF67CAA959>CF979C5g46C54C9A65C7C^GD`C7G
CF47A^G76F6C6A54CPCD[6A5CA?69FDGA6Z9F9F4995CA
4FD[695A=4Z679F6e46A?C[94e46A?CFGA5CA?C
DG95AGC4FD[695A75469C7AD6hG7F4495A
7<FG>87CF47AH64C7A=4C95696A5i46)jPD6F7
4CPCD[?(6AA87(9F6D6C>8)4iZ6CG7C6A5_5GDAIG?=4
76A=A6>8D`CD?F956Z4H4>C<FG56ZC-

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



jZ67CAAG`A5fAF975n5A5-^GA-P4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



01213456179 29
36
2

6419 72 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473 9 6 13 \$9%!19
41! 9 #21 7

&
2'(3134 0 4 9 6 91791#3 7"49
2)(*+,-.*,//.0***1++

2344567589&9&8;:3:<9&83&5&=5>3?85&@5A:9?56&A9B;5;&3&:74A;373;&CD5:4CD3;&8E7:854&83
;34F9?45B:6:8583&89&4DG3:<9&F544:79&5A:H5&:83?<:I:A589&CD3&7:3;3H&5&43;&5FD;5854J&K&A3;<:I:A589&C
?L9&A9?4<5H&F3?8M?A:54&3H&43D&?9H3J&;365<:754&5&A;K8:<94&<:BD<N;:94&58H?:4<;5894&F365&O3A;3:
85&23A3:<5&=383;56&89&P;54:6&Q2=PR&3&5&:74A;:ST34&3H&UE7:85&V<:75&85&W?:L9&QUVWR&GD?<9&X
Y;9AD;589;:5Z[3;56&85&=5>3?85&@5A:9?56&QY[=@R\

]4<5&A3;<:8L9&K&7N6:85&F5;5&9&34<5B363A:H3?<9&H5<;>&3&4D54&I:6:5:4&3J&?9&A549&83&3?<3&I383;5<:7
<9894&94&^;_L94&3&ID?894&F`B6:A94&85&58H?:4<;5SL9&8;:3<5&5&363&7:?AD65894\&23I3;3Z43&X&4:<D5SL9
4DG3:<9&F544:79&?9&aHB:<9&85&2=P&3&85&Y[=@&3&5B;5?_3&:?A6D4:73&54&A9?<:BD:ST34&49A:5:4&F;37:
?54&56E?354&b5b&5&b8b&89&F5;N_;5I9&`?:A9&89&5;<9&85&83&f&283&GD6h9&83&ciic\

V&5A3:<5SL9&834<5&A3;<:8L9&34<N&A9?8:A:9?585&X&73;:I:A5SL9&83&4D5&5D<3?<:A:8583&?5&j?<3;?3&J&?9
3?83;3S94&kh<<Flmm;IB_97\B;n&9D&kh<<Flmmoo\F_I?_97\B;n\

p3;<:8L9&3H:<:85&_ ;5<D:<5H3?<3&A9H&B543&?5&Y9;<5;:5&p9?GD?<5&2&9&83&f&283&fmcsmfscg\
]H:<:85&X4&cslrfice&89&8:5&fimgsmfsft&kh9;5&3&85<5&83&P;54E6:5n\
uN6:85&5<K&fvmcsmfst\
p^8:_9&83&A9?<:963&85&A3;<:8L9I&wxx-,xy1/,y/x,
zD56CD3;&;54D;5&9D&3H3?85&.:?756:85;N&34<3&89ADH3?<9\

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b





@ABCDECFEGHAGA@DEHIGHAGJEKALHEGHAGMFLE@

OPQRSTUVWXYZPWXYSRVZWRQSY[R]QSVZ] ^ _ ` abc `	defghijklmghinlempqrstrpspu
	defghijklvnwhinlngo pyrzsrspsu

{kmer{kmelem|fe|nfnwol|h}gemln-negelielfnihkih}nklwgin

h{dfhjkle}gninwolsszqutyss q	d{ rd olsutsqqrssszuu	}hgnjkoln
wkfnikfkol fndnliflnmnikflnwnfe}		{mefkolyyy
dkm weme{gkol nwn}lyszlysp	~nhffkolde{gfk	de oluqpssss
ih}gfhgkr kvkniko	m{hd hkoln-nege	olm

Q^c`WWb^baW^W`W^`Wb`WPa`W`W^Wb^c^W`b^Wcb`W^
^bb^WW^baW`bcW`b`Wb^abjb`W^Wcb^^W`W^W``cWEW^abjb`
^a

¶|W|§Wa`WEbaW^abcW`WabaW`bba`W^W^`Wb`WPa`W^
©c`b`W^a`WWPa`«

-|W|W`W^Wabb`SW`W`c`a`W^W^ba`Wb`WW^_baW^Wj`W^W`ab@cW^
a`W^W`b`SW^`b`W^`W`a^Wbc^a^bWW^W`^acW^W^a^W^`W`S
^W^`SWbb`cWbc±bcWW^W`ab@`W^W^W`WbSW^a^c^W^W^W^ba`Wb`W^
`SW^W^Wb`±c^b^cW^a`W^abSW`^a^W^a^Wc`b^W^W`@`W`WO^abSW^
_`^aW`WT^`SWWSROTcW^cba`WW`ab`W^2^3WWT^`aW`2|3μ#`-|fl|;

O^abSWc`b`W`W^W^a`^`b`^aW`W^`^cW`W`WEbaWaba`bW
^baW`bcW^`W^W©`bba`abc`WWbbaW^`WTcb`W©abc`|

hie{ghhdnj	{mefkli gn	ie}dfhjk
------------	------------	----------

©W`a^abb^W^a`W^abSW^c^W^W;b`WWabW`WZ^a`b`W^WPa`W^
^`W^W`b`W^a`bW^`W^i|j`^`|`_c|W^»W^abSW^WEbaWaba`bW^»
^abjb`W`a`

d%ihkieldk{gfkweliefghijkopussstppq½qt

922!!!0"#"\$%""&""2(2)*2+,-2,-*/.4 10&1(2+3522,34'2-53865\$7(10305835345 8165(1)3 89;; ,<'5=50>?

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

ACESSIBILIDADE

Certidão Negativa

Farmácia Popular

Contracheque

IPTU

Webmail



* Publicações

Home

O Município)

Notícias

Transparência)

Secretarias)

Contatos)

Home (Secretaria da Fazenda

Categoria: Secretaria da Fazenda

Desculpe, ainda estamos migrando nosso site. Solicite os arquivos pelo link contato ou envie um e-mail para: tecnologia@abaete.mg.gov.br.

📞 Telefones úteis

+"" , \$" - .#/0" " "1" \$#" \$ ""

#"6#" . "" " " "

2 "



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Data de Envio:
26/07/2023 11:10:56

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.036031/2022-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AG - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação do SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora no município de ABAETÉ/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade é a cassação da outorga.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outro processo administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França

Qua, 26/07/2023 15:11

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.036031/2022-91

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ABAETÉ/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 26 de julho de 2023 11:10**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.036031/2022-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ABAETÉ/MG ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

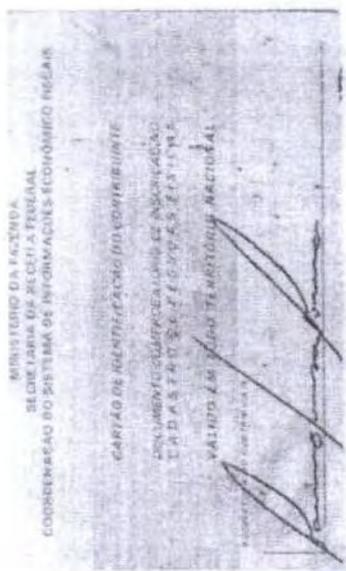
Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

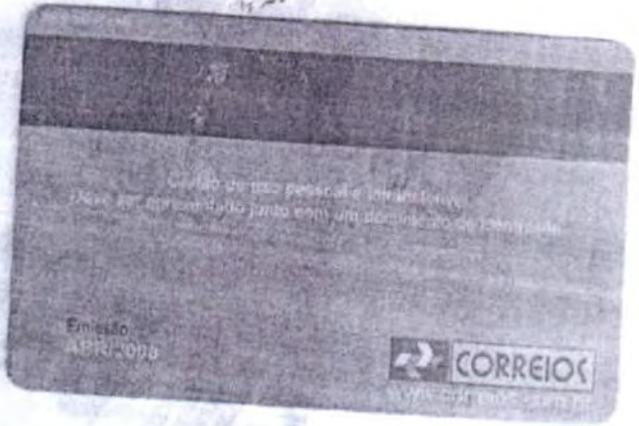


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW... 1/1](https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCRSW...)

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d12b





CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE NOTAS DE BIQUINHAS - MG
 R. Wilson Soares, nº 548, Tanque - Cep: 35421-000 - Tel: (37) 3544.1218 / (37) 3544.1104 - e-mail: notas.biquinhas@tjmg.jus.br

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme o original apresentado.
 BIQUINHAS, 19/01/2017 13:47:44 7432
 Em Testemunh. Andre Benavides de Moura da verdade.
 ANDRE BENAVIDES DE MOURA
 Empl.:R\$9,06 T.F.J.:R\$2,98 Rec.:R\$0,54 Total:R\$12,58

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO ORIGINAL
 CPK 26170
 AUTENTICAÇÃO
 CPK 26169

Cartório de Registro Civil e Notas de Biquinhas

EM BRANCO

EM BRANCO

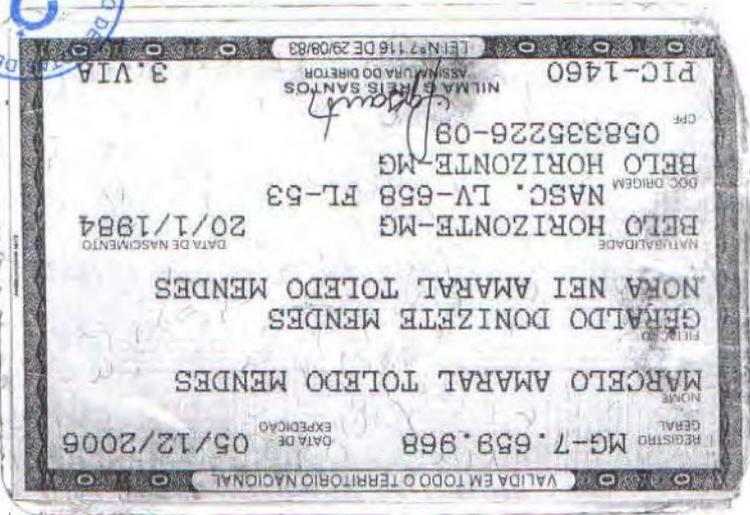
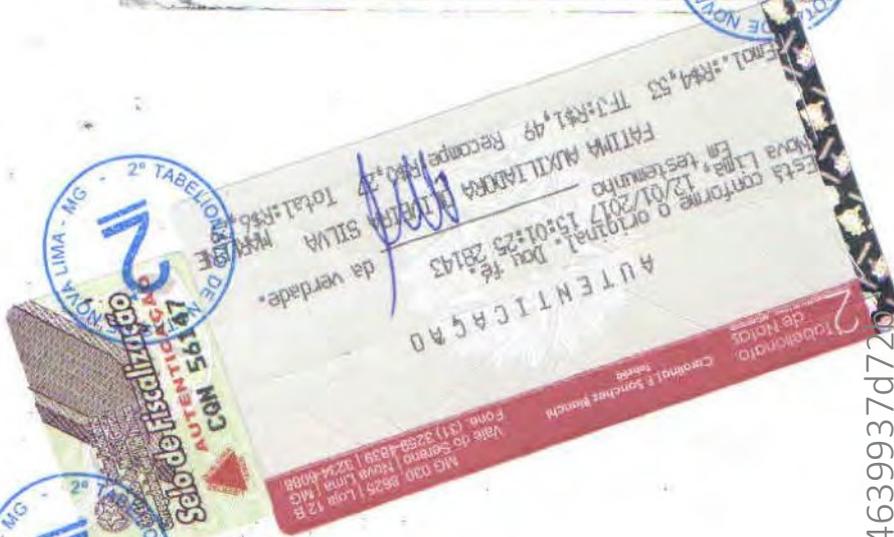


e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

ESPAÇO EM BRANCO



ESPAÇO EM BRANCO



ESPAÇO EM BRANCO



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d720

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE ABAETÉ, ESTADO DE
MINAS GERAIS.

Aos 3 dias do mês de julho do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA., CGC 03.870.667/0001-33, representada por seu Sócio-Gerente, Sílvio de Castro Arruda, RG M-3.134.360 – SSP/MG, CPF 543.117136/49, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 4 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 12/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato do Contrato de Adesão no Diário Oficial;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato do Contrato de Adesão no Diário Oficial;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que forem solicitadas;

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$52.525,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



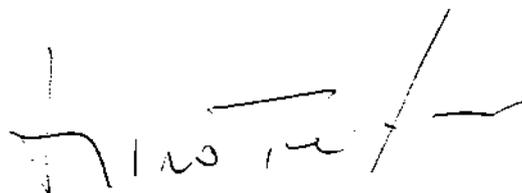
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

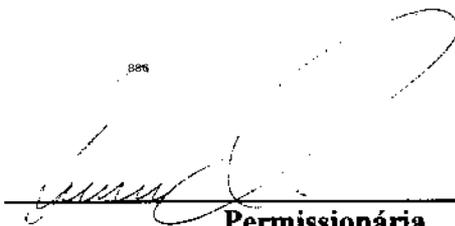
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



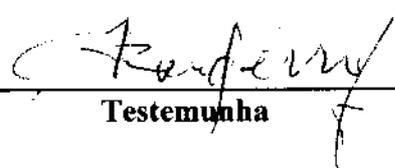
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura Fluminense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., outorgada originalmente à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO SIDERAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sideral Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO OUARUJÁ PAULISTA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Guarujá Paulista S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO MARCONI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão à Fundação Marconi, outorgada originalmente à Rádio Urussanga Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO PAZ SERRANA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETEL DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PAULO AFONSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESPAÇO ABERTO DE MASSARANDUBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 26 de julho de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ALTO DO VALE DO ITAJAI - PEDAVI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 812, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educacional do Alto do Vale do Itajaí - PEDAVI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

03.870.667/0001-33

Rua Barão do Rio Branco, 776 - São

João - ABAETÉ/MG - CEP.: 35.620-000

Canal 278



Canal 278

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 30/10/01	
Página: 136	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>AB</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 648, DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000523/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Sistemas Interativos

Menu Principal

0000780 0288320

0123450320647589:20 0;47589:20

000

<=>?@ABCDEC FBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVWXYZ[\]^_`a0bc6d4e1dfa:4f
gShVTijkQSlmQnV\Sn^0bobpqrs0stsqq01q0us1ov1owxbsv

y
_z40{4d0a7647:f234032345064`0a5520d7{4f`2}z4

}YZ~nQS^TTTVX]J]TQVQn]T]k]USTTTTTTTTTTm]V^TIIIIIIIIIIIIISn]^T^

T
T

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://iifiteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03870667000133	SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA	50011591641	P	Comercial

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 03870667000133
Nº DA ESTAÇÃO 323675204	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 13' 49.69" S	LONGITUDE 45° 24' 43.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA CORUJA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO AREA RURAL		MUNICÍPIO Abaeté	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/10/2031			
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Abaeté			
MUNICÍPIO:	Abaeté	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	94.7 MHz	CANAL:	234	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	748.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT495	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Abaeté			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. AMADOR ALVARES	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Abaeté	UF:	MG	
NUMERO:	444	COMPLEMENTO:	SALA 401	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 120	
CÓDIGO:	001700600345	POTÊNCIA:	.900 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC114	
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	0.9 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	FA4S234	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	-5 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:	CELLFLEX LCF 7/8	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/02/2024 10:11:33



Emitido Em
17/09/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=9U6NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjMyODg0NjYyMzk3OQ==>



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Id solicitação: 57dbac1d1ff6c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (37) 3541-1327	E-mail: uniaoabaete001@yahoo.com.br
CNPJ: 03.870.667/0001-33	Número do Fistel: 50011591641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/10/2031	
Observações: SSR137/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO Nº 58.178, DE 12/05/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 15/05/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Dr. Amador Álvares	Complemento: – Salas 401 e 402	
Bairro: Centro	Numero: 444	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 776 - SAO JOAO	Complemento:	
Bairro: SAO JOAO	Numero: .	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CORUJA	Complemento:	
Bairro: AREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA DR. AMADOR ALVARES	Complemento: SALA 401	
Bairro: CENTRO	Numero: 444	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Abaeté	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.4421kW
HCI: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323675204	Número Indicativo: ZYT495
Data Último Licenciamento: 17/09/2022	Número da Licença: 53500.306193/2022-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 13' 49.69" S	Longitude: 45° 24' 43.20" W	Cota da base: 748.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001700600345	Modelo: TEC 120
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .900 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX LCF 7/8	Fabricante: KMP PIRELLI		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4S234			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: -5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 1.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.31	5°: 2.31	10°: 2.31	15°: 2.31	20°: 2.31	25°: 2.31	30°: 2.31	35°: 2.31	40°: 2.31	45°: 2.31	50°: 2.31	55°: 2.31
60°: 2.31	65°: 2.31	70°: 2.31	75°: 2.31	80°: 2.31	85°: 2.31	90°: 2.41	95°: 2.41	100°: 2.41	105°: 2.41	110°: 2.41	115°: 2.51
120°: 2.51	125°: 2.61	130°: 2.61	135°: 2.71	140°: 2.71	145°: 2.81	150°: 2.81	155°: 2.91	160°: 3.01	165°: 3.01	170°: 3.11	175°: 3.11
180°: 3.21	185°: 3.31	190°: 3.31	195°: 3.31	200°: 3.31	205°: 3.31	210°: 3.31	215°: 3.21	220°: 3.21	225°: 3.21	230°: 3.11	235°: 3.01
240°: 2.91	245°: 2.81	250°: 2.71	255°: 2.61	260°: 2.51	265°: 2.41	270°: 2.31	275°: 2.11	280°: 2.01	285°: 1.91	290°: 1.81	295°: 1.81
300°: 1.91	305°: 2.01	310°: 2.11	315°: 2.11	320°: 2.21	325°: 2.21	330°: 2.31	335°: 2.41	340°: 2.41	345°: 2.41	350°: 2.41	355°: 2.41

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°5'48.33" S Lon 45°24'43.2" W	5°: Lat 19°5'45.43" S Lon 45°23'58.37" W	10°: Lat 19°5'41.62" S Lon 45°23'12.13" W	15°: Lat 19°5'50.97" S Lon 45°22'27.46" W	20°: Lat 19°6'17.33" S Lon 45°21'48.97" W	25°: Lat 19°6'41.99" S Lon 45°21'12.14" W	30°: Lat 19°7'9.2" S Lon 45°20'38.5" W	35°: Lat 19°7'54.18" S Lon 45°20'19.75" W	40°: Lat 19°8'35.38" S Lon 45°20'4.08" W	45°: Lat 19°9'29.74" S Lon 45°20'8.07" W	50°: Lat 19°9'28.97" S Lon 45°19'14.37" W	55°: Lat 19°10'2.47" S Lon 45°18'59.78" W
60°: Lat 19°10'33.97" S Lon 45°18'44.46" W	65°: Lat 19°11'12.26" S Lon 45°18'45.95" W	70°: Lat 19°11'52" S Lon 45°19'1.08" W	75°: Lat 19°12'27.99" S Lon 45°19'20.61" W	80°: Lat 19°12'57.32" S Lon 45°19'29.13" W	85°: Lat 19°13'19.21" S Lon 45°18'35.45" W	90°: Lat 19°13'49.59" S Lon 45°18'29" W	95°: Lat 19°14'23.25" S Lon 45°17'55.38" W	100°: Lat 19°14'58.33" S Lon 45°17'50.12" W	105°: Lat 19°15'33.29" S Lon 45°17'53.16" W	110°: Lat 19°16'16.35" S Lon 45°17'35.94" W	115°: Lat 19°16'56.95" S Lon 45°17'37.44" W
120°: Lat 19°17'40.75" S Lon 45°17'38.92" W	125°: Lat 19°18'12.07" S Lon 45°18'45.98" W	130°: Lat 19°18'34.62" S Lon 45°18'43.27" W	135°: Lat 19°18'32.99" S Lon 45°19'42.94" W	140°: Lat 19°19'22.04" S Lon 45°19'47.62" W	145°: Lat 19°19'52.87" S Lon 45°20'13.66" W	150°: Lat 19°20'30.09" S Lon 45°20'38.17" W	155°: Lat 19°20'35.84" S Lon 45°21'22.46" W	160°: Lat 19°20'41.9" S Lon 45°22'4.18" W	165°: Lat 19°21'7.16" S Lon 45°22'38.96" W	170°: Lat 19°21'15.72" S Lon 45°23'19.84" W	175°: Lat 19°21'11.43" S Lon 45°24'45.24" W
180°: Lat 19°21'3.63" S Lon 45°24'43.2" W	185°: Lat 19°20'52.53" S Lon 45°22'22.41" W	190°: Lat 19°20'47.7" S Lon 45°26'1.32" W	195°: Lat 19°20'39.67" S Lon 45°26'39.63" W	200°: Lat 19°20'32.99" S Lon 45°27'18.77" W	205°: Lat 19°20'5.76" S Lon 45°27'49.06" W	210°: Lat 19°20'1.35" S Lon 45°28'30.62" W	215°: Lat 19°19'33.45" S Lon 45°28'58.31" W	220°: Lat 19°19'19.752" S Lon 45°29'25.85" W	225°: Lat 19°19'18'46.4" S Lon 45°29'57.68" W	230°: Lat 19°18'10.25" S Lon 45°0'12.32" W	235°: Lat 19°17'42.18" S Lon 45°0'35.12" W
240°: Lat 19°19'17'14.7" S Lon 45°30'59.59" W	245°: Lat 19°16'34.94" S Lon 45°28'58.86" W	250°: Lat 19°15'47.2" S Lon 45°30'25.46" W	255°: Lat 19°15'13.69" S Lon 45°30'15.58" W	260°: Lat 19°14'52.58" S Lon 45°31'1.65" W	265°: Lat 19°14'26.12" S Lon 45°32'6.05" W	270°: Lat 19°13'49.52" S Lon 45°23'37.85" W	275°: Lat 19°13'10.88" S Lon 45°23'31.01" W	280°: Lat 19°12'30.05" S Lon 45°24'40.47" W	285°: Lat 19°11'46.15" S Lon 45°25'0.69" W	290°: Lat 19°11'0.01" S Lon 45°32'56.28" W	295°: Lat 19°10'20.07" S Lon 45°23'38.73" W
300°: Lat 19°9'39.37" S Lon 45°32'21.92" W	305°: Lat 19°8'51.68" S Lon 45°45'32'13.5" W	310°: Lat 19°8'27.96" S Lon 45°31'28.91" W	315°: Lat 19°8'19.28" S Lon 45°30'32.84" W	320°: Lat 19°7'29.96" S Lon 45°30'20.37" W	325°: Lat 19°7'7.54" S Lon 45°9'41.18" W	330°: Lat 19°6'40.44" S Lon 45°29'5.45" W	335°: Lat 19°6'24.79" S Lon 45°28'22.74" W	340°: Lat 19°5'55.05" S Lon 45°27'46.01" W	345°: Lat 19°5'41.81" S Lon 45°27'1.53" W	350°: Lat 19°5'41.62" S Lon 45°26'14.27" W	355°: Lat 19°5'50.16" S Lon 45°25'27.6" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 15	10°: 15.3	15°: 15.3	20°: 14.9	25°: 14.6	30°: 14.3	35°: 13.4	40°: 12.7	45°: 11.4	50°: 12.5	55°: 12.2
60°: 12.1	65°: 11.5	70°: 10.6	75°: 9.7	80°: 9.3	85°: 10.8	90°: 10.9	95°: 11.9	100°: 12.2	105°: 12.4	110°: 13.3	115°: 13.7



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

120°: 14.3	125°: 14.1	130°: 13.7	135°: 12.4	140°: 13.4	145°: 13.7	150°: 14.3	155°: 13.8	160°: 13.5	165°: 14	170°: 14	175°: 13.7
180°: 13.4	185°: 13.1	190°: 13.1	195°: 13.1	200°: 13.3	205°: 12.8	210°: 13.3	215°: 13	220°: 12.8	225°: 13	230°: 12.5	235°: 12.5
240°: 12.7	245°: 12.1	250°: 10.6	255°: 10	260°: 11.2	265°: 13	270°: 13.8	275°: 13.7	280°: 14.1	285°: 14.7	290°: 15.3	295°: 15.3
300°: 15.5	305°: 16	310°: 15.5	315°: 14.4	320°: 15.3	325°: 15.2	330°: 15.3	335°: 15.2	340°: 15.6	345°: 15.6	350°: 15.3	355°: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.9 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.44 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100005232000	648	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000190942003	33	Portaria	MC	08/08/2003	13/08/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100005232000	248	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535240022502004	47407	Ato	ER	22/10/2004	27/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000583062006	11	Despacho	MC	14/09/2012	25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081010/2021-04	10774	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.870.667/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:52 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **20/02/2024 10:13:17**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA			Nº FISTEL:	50011591641
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			CNPJ/CPF:	03870667000133
Situação:	Não licenciada	Data Validade:	31/10/2031	<input checked="" type="checkbox"/> CADIN:	Não
Incidência FUST:		Data Início Operação Comercial:		Div. Ativa:	Não
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: MG		Proc. Caducidade:	Não	
End. Sede:	Praça Dr. Amador Álvares 444 - - Salas 401 e 402			Bairro:	Centro
Município:	Abaeté	CEP:	35620-000	UF:	MG
End. Corresp.:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 776 - SAO JOAO .			Bairro:	SAO JOAO
Município:	Abaeté	CEP:	35620-000	UF:	MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	04/08/2003	R\$ 52.525,00	03/07/2003	52.525,00	52.525,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2004	20/08/2004	R\$ 52.525,00	19/08/2004	52.525,00	52.525,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	26/11/2004	R\$ 200,00	24/11/2004	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
1889	0	2016	26/10/2016	R\$ 468,57	25/10/2016	468,57	468,57	0004	Quitado - DOU	0,00
6530	0	2018	13/09/2018	R\$ 588,31		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	09/12/2021	R\$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R\$ 2.000,00	15/09/2022	2.000,00	2.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
Total devido em 20/02/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 20/02/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b





Agência Nacional de Telecomunicações

Alcides Henrique F. de C.

Sistemas Interativos

Menu Principal

000047589:250Eqr2p000WSXYS[QU]JUSTc]w\QQR]p#STVTWS;RSV00000288320

0123450320647589:000;47589:20

000

06<=>?@ABCDEFGHIJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVWXYZ]N^0;`a
Wbcd^Defghieggjikeelmff	

g_n40o4p0q7647:r234032345064s0q5520p7o4rs2tn4

uYZzwQSA^Tzzyz{{z-TTQ}wUSTVXwQZVTcVwVQw}TbS}YS TTTTTTTTTT]N^TzxxzzyTTTTTTTTTTSw]Tjx^}yx

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

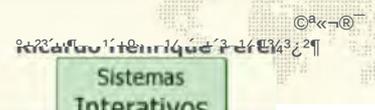


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0(\$* + 2&(- 2. 9&(- 2*(\$&2)*&((((\$&- 8%(- (%&- (2\$*((%



Agência Nacional de Telecomunicações



Menu Principal

00780 02A8320

0123450320647589:000;47589:20

000

06<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCLMMM

NOPQRSTUQVWXYZ[0:]^_											
U`ab\0cdefgcehgicccjkdd											
lmlNnopRppgnNnRrnRsprmrtrmuvlptRwNrp											
`ton	U`abxUau	n`Nmrprn oU	U`ab	Upsyt	zZS{ UQZ[W	apsN{ t`	apsN{ a`	Ins m}tl	Nmat	vu ov`m	Umamt
~;0~ 10~]1	<u>cfeddehk</u> c_	~ 01 11 1	<u>cdefgcehgicccjk</u> dd	64	hhh ccc ccc			~	kk ~		2:
~010 ~	<u>degecgkh</u> fa_	~ 01 11 1	<u>cdefgcehgicccjk</u> dd	64	hhhf ccc ccc			~	kk ~		2:
010; 1	<u>deijgeidhk</u> _	~ 01 11 1	<u>cdefgcehgicccjk</u> dd	1:4]	c	kk	kk	~	kk ~		2:
		~ 01 11 1	<u>cdefgcehgicccjk</u> dd	64	hhhf ccc ccc			~	kk ~		2:

VWXOQIR ;#RERSO# [SQR#TVO;XTRaTTO[R`QY[W#QRRRRRRRRRRR[Z\|RxxRRRRRRRRRRR#Q\|R;|S|`

R
R

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0(\$* + 2&(- 2. 9&(- 2*(\$&2)*&((((\$&- 8%(- (%&- (2\$*((%



Agência Nacional de Telecomunicações

Centro Técnico de Referência

Sistemas Interativos

Menu Principal

0..0^47589:250<.250..0 VRWXZPTITRSa\PPQ\RSUSVR»QRXP

0123450320647589:2000;<589:2340

000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

Imno	VlapqVab	olOrstso nV	Vlap	Vtuvm	w[Tx VR[X	atuOx ml	atuOx al	youzr{my Oram b n trVram			
}~;^0~}~;~ 10}1	<u>cdefggdfhij</u> ck	}~ ~~01 ;~11~ 1~	<u>cgfecfiiccci</u> gg	64	iii ccc ccc			}	jj }		~2<:

[XYPR]S SSuP\TRS UWPYUSaUUP\IRZ\XRSSSSSSSSSSs\[\SqqSSSSSSSSSR\]S]]

S
S

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0(\$* + 2&(- 2.9&(- 2*(\$&2)*&((((\$&-8%(-'%&(-2\$*((%



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

0 0 47589:250<μ250 0 VRWXZPTITRSa\PPQ\RSUSVR_QRX\

0123450320647589:200;<589:2340

000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

Imno	VlapqVab	olOrstso nV	Vlap	Vtuvm	w[Tx VR[X	atuOx ml	atuOx al	youzr{my Oram b n trVrarm			
};~;010~ };~	<u>cddefgdehij</u> kf	}~ ~~01 ;~11~ 1~	<u>hcekfheiihfhj</u> cc	64	iiik hhh hhh			}	jj }		~2<:

[XYPR]S SSuP\TRS UWPYUSaUUP\IRZ\XRSSSSSSSSSSs\jSqqSSSSSSSSSR\jS]]

S
S

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0(\$* + 2&(- 2. 9&(- 2*(\$&2)*&((((\$&- 8%(- (%&- (2\$*((%



Agência Nacional de Telecomunicações



Menu Principal

0»»047589:250<25 0»»0RWXRZPTITRSa\|P QV¼½RSUSVR¾QDXP¾½R 000-78902A8320

0123450320647589:2000;<589:2340

000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

Imno	VlapqVab	olOrstso nV	Vlap	Vtuvm	w[Tx VR[X	atuOx ml	atuOx al	youzr{my Oram b n lrVram			
}~010^}; ::1	cdefaghfaeij dk	}~} 01 ;1~1~} 1	<u>efhfiijgj</u> <u>ee</u>	1<:4 ;		jj	jj	,	jj		2<:
		}~} 01 ;1~1~} 1	<u>efhfiijgj</u> <u>ee</u>	}64	iii			,	jj		2<:

|XYPRJS SSuP \TRS;UWP¢YUSaUUP\SIRZIX RSSSSSSSSSSs\|JSqqSSSSSSSSSSiR\|S]E

S
S

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

0(\$* + 2&(-2.9&(-2*(S&2)*&(((S&-8%(-'%&(-2\$*((%



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.870.667/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:25 do dia 20/02/2024 , com validade até o dia 21/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9k5i3rxCAA10adzZbiYE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000159/2023-12

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO:Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, forneceu informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas ~~aperfeiçoadas~~ ~~em~~ ~~quantidade~~ ~~acima~~ ~~do~~ ~~permitido~~;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão ~~sonora~~ empresarial (comercial). Portanto, a ~~análise~~ ~~de~~ ~~pedido~~ ~~administrativo~~ ~~de~~ ~~renovação~~ ~~de~~ ~~outorga~~ ~~para~~ ~~prestação~~ ~~do~~ ~~serviço~~ ~~de~~ ~~radiodifusão~~ ~~de~~ ~~sons~~ ~~e~~ ~~igens~~ assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** nos processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37 **caput** da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento das exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação, constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da documentação administrativa que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MGOM**, esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. A apresentação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tratar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebração de contrato com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** ao processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Notas

1. [^]Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
 (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53115.036031/2022-91
 Entidade SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
 CNPJ nº 03.870.667/0001-33
 FISTEL nº 50011591641
 Localidade Abaeté/MG
 Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 28/12/2022

Período: 31/07/2023 a 31/07/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponível pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não se aplica	10599266, Págs. 1-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não se aplica	10599266, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo ou assegure imunidade parlamentar dos cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está transacionando com a administração federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao seu serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmados no contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante do detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11380358, Págs. 10-14</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão em registro competente em que estejam arquivados os atos constituintes da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10599266, Pág. 26</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



<p>4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>10599266, Pág. 29</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ) da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>11030647, Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>F 11030647, Pág. 5 E 11030647, Pág. 6 M 10599266, Pág. 34</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>11380358, Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>INSS 11030647, Pág. 5 FGTS 11030647, Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11030647, Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (certificado de naturalização ou passaporte há mais de dez anos); (iv) Carteira de Trabalho - Previdência Social - CTPS; ou (passaporte).</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão</u> aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11038341</p> <p>MAURO DE SOUSA MOURA Pág. 1</p> <p>SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA Pág. 2</p> <p>MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES Pág. 3</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para o serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11380358, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11380358, Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado, ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11032012</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11380358, Pág. 15	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim (X) Não	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim (X) Não	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Melo dos Santos**, Técnico de Nível Superior em 21/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificad1030670> o código **D87A844A**



PROCESSO: 53115.036031/2022-91

INTERESSADA: SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES. DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda inscrita no CNPJ nº 03.870.667/0001-03, visando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na modalidade de Abaeté/MG, FISTEL nº 50001591641, referente ao período de 31 de julho de 2023 a 31 de julho de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objetivo consistiu na pessoa jurídica interessada na renovação para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado em períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, no âmbito do assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, dos arts. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963, com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação deve considerar, entre outros elementos, a validade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do Decreto nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 52.795/1963)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos que possam passar a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 52.795/1963)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - cópia simplificada ou documento equivalente, órgão de registro competente e arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - cópia negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as autoridades federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Pública, por meio da apresentação e nos termos do disposto no Título VI I -A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes do quadro societário ou diretores de outras pessoas jurídicas exerce atividade de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, desde que decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, judicial colegiado, pela prática de atos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação eventual ou concessão de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em decisão especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conforme Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001, publicada em 27 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 248, de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 11038396 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica da União do dia 31 de julho de 2003 (SEI 11038396 - Págs. 1-6).

7. Concernente ao período 2013-2023 a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em junho de 2013, gerando o protocolo nº 53000.041512/2013-15, acompanhado de parte da documentação. O pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época da Lei nº 5.785/1972, estabelecendo que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo legal, ou seja, entre janeiro de 2013 e 31 de abril de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, a autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas, não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, importante reconhecer a insuficiência material e humana que constitui a realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, a adequada apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem a resultados que não pode ser vista como descaso para com os cidadãos e os direitos deles, mas sim, como uma realidade administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar a análise pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de manifestações do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com conhecimento técnico. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2013, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou entendimento de que a renovação relativa a períodos que já tenham se esgotado não impede a apreciação de novo pedido de renovação em período subsequente. Ao contrário, nessa situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período que já se esgotou perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente (SEI 11038396).

12. Pela análise dos autos, observados em 28 de dezembro de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou o pedido perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na concessão da outorga em 28 de dezembro de 2022 (SEI 10599266 - Págs. 1-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga que foi protocolizado em 28 de dezembro de 2022 no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de julho de 2022.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação anexa aos autos (SEI 11030670). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, pela autoridade administrativa por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização administrativa prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º e 2º), que prevê a solicitação de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que pode resultar em procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade o comprovatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo solicitante. Se a declaração for falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não são obrigados a apresentar de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as hipóteses de exigência de prova.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação exigida pelo Ministério das Comunicações, seja pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 dias da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se também a documentação pelo órgão de registro competente em arquivos digitais, demonstrando que os quadros societário e diretores que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11030670).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Empresas em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11380358 - Págs. 10-14).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Sílvia Marcela Amaral Toledo Mendes e Mauro de Sousa Moura não são sócios de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de sanções em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11030604 - Págs. 3-5). O Serviço de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não há processo em andamento em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação de sanções, ainda que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora.

19. A pessoa jurídica ora interessada não apresenta pendências perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em sede de recuperação judicial, falência, extrajudicial, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias perante a Receita Federal, a Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações. Colacionou-se, ainda, a documentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Fundo das Telecomunicações. Colacionou-se, também, a documentação do Trabalho, atestando a inexistência de ações trabalhistas inscritas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11030670).

20. Ademais, acostou-se aos dados da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante possui sede em território nacional (SEI 11030647 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação apresentada demonstra que a entidade atende as finalidades educacionais e culturais anexas ao serviço de radiodifusão, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63. A manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo de descumprimento contratual pela concessionária, mediante a exigência legal de que a execução do serviço de radiodifusão tenha caráter precário e mantido em condições de emergência, demonstram o interesse público na renovação do serviço de radiodifusão, na forma do art. 67, parágrafo único, do Decreto nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos de validade do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está concluída, o que impede ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 2020.

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), no art. 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, na forma do art. 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o endereço de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro gravitacional ou direcional do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.000/2016, art. 3º, § 5º
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente ao prazo de validade estabelecido na outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, não será automática, sendo necessária a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deve manter as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado e mantido em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente ao prazo de validade estabelecido na outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962). Consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. A regularidade técnica para a renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica não possui licença de funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão em vigor. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2022, com validade até 30 de outubro de 2031 (SEI 11380358 - Págs. 1-2). Sobre o prazo de validade da licença de funcionamento da estação, a unidade consultada, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (PAREC/CGU/AGU nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação da outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme PAREC/CGU/AGU nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nº 000159/2023, não há condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Não se pode concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da emissão da licença de funcionamento da estação abrange todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença de funcionamento da estação válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nº 000159/2023.

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

17. **Portaria esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estabelecida que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.**

18 É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há que se falar em norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a não perder a habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Oportuno registrar que a emenda pela Agência Nacional de Telecomunicações relacionada ao Fundo das Telecomunicações – Fistel se encontra em fase de análise, segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2023 (SEI 11380358 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga que, se houvesse, a outorgada ostentaria a condição de devedora. Adicionalmente, a consulta ao extrato de lançamento do Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas idênticas, o que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de condições de parcelamento da agência (SEI 11380358 - Pág. 70). Portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. **Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Abaeté/MG, nos termos dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada do caso concreto ao Ministério das Comunicações, vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000/2023.**

CONCLUSÃO

28. **Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do processo ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 1.000/2019, e a publicação da Portaria Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.**

29. **Em caso de aprovação, sugere-se a remessa do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.**

30. **Pede-se, ainda, o envio do processo ao Gabinete do Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de entrega.**

31. **Após arquivem-se os autos nesta unidade administrativa que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada em 21/02/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Barros Santos**, Técnica de Nível Superior em 21/02/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada em 21/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Manoel Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada em 21/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **E272AB6C**

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11380453)
- Minuta Exposição de Motivos (11038540)

Referência Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11038397

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 53.161, de 10 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036031/2022-91,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIOINFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.667/0001-33, número de inscrição nº 01501641, de 11 de julho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de áudio e vídeo no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por este ato, é regida pelas leis do Brasil e do Brasil de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 59, 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada em 21/02/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel dos Santos**, Técnico de Nível Superior em 21/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada em 21/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Manoel de Souza**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada em 21/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **92AR60DA**

ReferênciaProcesso nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11380453

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.036031/2022-91, in
Nota Técnica nº 12358/2023/SEI-MCOM, em termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU,
acompanhado da Portaria nº ____, de __ de __ de ____, publicada em ____, que renova
o parágrafo 3º de 31 de julho de 2023, a permissão outorgada ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA
nos termos da Portaria nº 648, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de
Legislação nº 248, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusão,
sonora em frequência modulada, no Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, República, com sua
respeito processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 21/02/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Barros Santos**, Técnico de Nível Superior, em 21/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 21/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Manoel Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 21/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11038540** ou o código **007BE37**.

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11038540



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12287, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, em uso das suas atribuições, observado o disposto no parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 11.000, de 15 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036031/2022-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA ABAETÉ DE COMUNICAÇÃO JURÍDICA inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.667/0001-33, número de inscrição nº 15011591641, em 15 de julho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de comunicação modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por este Ministério Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, art. 5º, 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Estelipe dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 11.000, de 15 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código de verificação 11385628 ou o código de controle 5293917.

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11385628

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.036031/2022-91, incluindo a Nota Técnica nº 12358/2023/SEI-MCOM, o Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU, acompanhado da Portaria nº 12287, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em 22/02/2024, que, a partir de 31 de julho de 2023, a permissão outorgada ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LÍQUIDA nos termos da Portaria nº 648, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, e a Legislação nº 248, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Anastácio dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 7.093, de 24 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação 11385629 e o código BC431D54.

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11385629

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47426/2024/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12287/2024(11385628) e a Exposição de Motivos nº 145/2024 (11385629)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12358/2023-MCOM(11038397), Portaria nº 12287/2024(11385628) e a Exposição de Motivos nº 145/2024(11385629), a providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Dias Welles**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 11.385/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11385642** o código **037E12C**

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11385642

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2024 17:57:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10223719
Data prevista de publicação: 18/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21473121	PORTARIA MCOM NA 12343.rtf	17f646c163422896 461709e7f75b81ad	9,00	R\$ 350,28
21473122	PORTARIA MCOM NA 12245.rtf	768208a96cc10256 2c863657772f128a	26,00	R\$ 1.011,92
21473123	PORTARIA MCOM NA 12244.rtf	4b070be32250eadd 3cadd3cb1b9efd62	26,00	R\$ 1.011,92
21473124	PORTARIA MCOM NA 12410.rtf	c60600dec826caf6 4b2885432ca50f01	8,00	R\$ 311,36
21473125	PORTARIA MCOM NA 12398.rtf	dd747e9f44efca4a 0f0a0786e527ccb9	7,00	R\$ 272,44
21473126	PORTARIA MCOM NA 12397.rtf	acada04d97d1da4d a35031756112b342	8,00	R\$ 311,36
21473147	PORTARIA MCOM NA 12299.rtf	15fb483313fd713a c39076718758b44f	8,00	R\$ 311,36
21473148	PORTARIA MCOM NA 12287.rtf	e12a0ba53d5aa4c2 5d203f5ba3f3458a	8,00	R\$ 311,36
21473149	PORTARIA MCOM NA 12269.rtf	e9b2fdc4176291a3 9b00852692a3a1ae	8,00	R\$ 311,36
21473150	PORTARIA MCOM NA 12267.rtf	48fb6afc4d0dae14 139efe51da0f9407	8,00	R\$ 311,36
21473151	PORTARIA MCOM NA 12268.rtf	7b34da7ba720931a 30381151e8f570bb	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			124,00	R\$ 4.826,08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10223719legis.sistema.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.287, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 6.538, de 21 de novembro de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como no Decreto nº 53115.036031/2022-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO (SISTEMA TV) LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.667/0001-33, número de inscrição estadual nº 50011591641, a partir de 31 de julho de 2023, para executar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração em conformidade com os termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Id solicitação: 57dbac1d1ff6c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (37) 3541-1327	E-mail: uniaoabaete001@yahoo.com.br
CNPJ: 03.870.667/0001-33	Número do Fistel: 50011591641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/10/2031	
Observações: SSR137/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO Nº 58.178, DE 12/05/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 15/05/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Dr. Amador Álvares	Complemento: – Salas 401 e 402	
Bairro: Centro	Numero: 444	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 776 - SAO JOAO	Complemento:	
Bairro: SAO JOAO	Numero: .	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CORUJA	Complemento:	
Bairro: AREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA DR. AMADOR ALVARES	Complemento: SALA 401	
Bairro: CENTRO	Numero: 444	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Abaeté	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.4421kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323675204	Número Indicativo: ZYT495
Data Último Licenciamento: 17/09/2022	Número da Licença: 53500.306193/2022-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 13' 49.69" S	Longitude: 45° 24' 43.20" W	Cota da base: 748.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001700600345	Modelo: TEC 120
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .900 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX LCF 7/8	Fabricante: KMP PIRELLI		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4S234			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: -5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 1.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.31	5°: 2.31	10°: 2.31	15°: 2.31	20°: 2.31	25°: 2.31	30°: 2.31	35°: 2.31	40°: 2.31	45°: 2.31	50°: 2.31	55°: 2.31
60°: 2.31	65°: 2.31	70°: 2.31	75°: 2.31	80°: 2.31	85°: 2.31	90°: 2.41	95°: 2.41	100°: 2.41	105°: 2.41	110°: 2.41	115°: 2.51
120°: 2.51	125°: 2.61	130°: 2.61	135°: 2.71	140°: 2.71	145°: 2.81	150°: 2.81	155°: 2.91	160°: 3.01	165°: 3.01	170°: 3.11	175°: 3.11
180°: 3.21	185°: 3.31	190°: 3.31	195°: 3.31	200°: 3.31	205°: 3.31	210°: 3.31	215°: 3.21	220°: 3.21	225°: 3.21	230°: 3.11	235°: 3.01
240°: 2.91	245°: 2.81	250°: 2.71	255°: 2.61	260°: 2.51	265°: 2.41	270°: 2.31	275°: 2.11	280°: 2.01	285°: 1.91	290°: 1.81	295°: 1.81
300°: 1.91	305°: 2.01	310°: 2.11	315°: 2.11	320°: 2.21	325°: 2.21	330°: 2.31	335°: 2.41	340°: 2.41	345°: 2.41	350°: 2.41	355°: 2.41

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°5'48.33" S Lon 45°24'43.2" W	5°: Lat 19°5'45.43" S Lon 45°23'58.37" W	10°: Lat 19°5'41.62" S Lon 45°23'12.13" W	15°: Lat 19°5'50.97" S Lon 45°22'27.46" W	20°: Lat 19°6'17.33" S Lon 45°21'48.97" W	25°: Lat 19°6'41.99" S Lon 45°21'12.14" W	30°: Lat 19°7'9.2" S Lon 45°20'38.5" W	35°: Lat 19°7'54.18" S Lon 45°20'19.75" W	40°: Lat 19°8'35.38" S Lon 45°20'4.08" W	45°: Lat 19°9'29.74" S Lon 45°20'8.07" W	50°: Lat 19°9'28.97" S Lon 45°19'14.37" W	55°: Lat 19°10'2.47" S Lon 45°18'59.78" W
60°: Lat 19°10'33.97" S Lon 45°18'44.46" W	65°: Lat 19°11'12.26" S Lon 45°18'45.95" W	70°: Lat 19°11'52" S Lon 45°19'1.08" W	75°: Lat 19°12'27.99" S Lon 45°19'20.61" W	80°: Lat 19°12'57.32" S Lon 45°19'29.13" W	85°: Lat 19°13'19.21" S Lon 45°18'35.45" W	90°: Lat 19°13'49.59" S Lon 45°18'29" W	95°: Lat 19°14'23.25" S Lon 45°17'55.38" W	100°: Lat 19°14'58.33" S Lon 45°17'50.12" W	105°: Lat 19°15'33.29" S Lon 45°17'53.16" W	110°: Lat 19°16'16.35" S Lon 45°17'35.94" W	115°: Lat 19°16'56.95" S Lon 45°17'37.44" W
120°: Lat 19°17'40.75" S Lon 45°17'38.92" W	125°: Lat 19°18'12.07" S Lon 45°18'45.18" W	130°: Lat 19°18'34.62" S Lon 45°18'43.27" W	135°: Lat 19°18'32.99" S Lon 45°19'42.94" W	140°: Lat 19°19'22.04" S Lon 45°19'47.62" W	145°: Lat 19°19'52.87" S Lon 45°20'13.66" W	150°: Lat 19°20'30.09" S Lon 45°20'38.17" W	155°: Lat 19°20'35.84" S Lon 45°21'22.46" W	160°: Lat 19°20'41.9" S Lon 45°22'4.18" W	165°: Lat 19°21'7.16" S Lon 45°22'38.96" W	170°: Lat 19°21'15.72" S Lon 45°23'19.84" W	175°: Lat 19°21'11.43" S Lon 45°24'2.24" W
180°: Lat 19°21'3.63" S Lon 45°24'43.2" W	185°: Lat 19°20'52.53" S Lon 45°22'41" W	190°: Lat 19°20'47.7" S Lon 45°26'1.32" W	195°: Lat 19°20'39.67" S Lon 45°26'39.63" W	200°: Lat 19°20'32.99" S Lon 45°27'18.77" W	205°: Lat 19°20'5.76" S Lon 45°27'49.06" W	210°: Lat 19°20'1.35" S Lon 45°28'30.62" W	215°: Lat 19°19'33.45" S Lon 45°28'58.31" W	220°: Lat 19°19'19.752" S Lon 45°29'25.85" W	225°: Lat 19°19'18'46.4" S Lon 45°29'57.68" W	230°: Lat 19°18'10.25" S Lon 45°30'12.32" W	235°: Lat 19°17'42.18" S Lon 45°30'35.12" W
240°: Lat 19°19'17'14.7" S Lon 45°30'59.59" W	245°: Lat 19°16'34.94" S Lon 45°28'58.86" W	250°: Lat 19°15'47.2" S Lon 45°28'25.46" W	255°: Lat 19°15'13.69" S Lon 45°28'15.58" W	260°: Lat 19°14'52.58" S Lon 45°31'1.65" W	265°: Lat 19°14'26.12" S Lon 45°32'6.05" W	270°: Lat 19°13'49.52" S Lon 45°32'37.85" W	275°: Lat 19°13'10.88" S Lon 45°32'31.01" W	280°: Lat 19°12'30.05" S Lon 45°32'40.47" W	285°: Lat 19°11'46.15" S Lon 45°32'50.69" W	290°: Lat 19°11'0.01" S Lon 45°32'56.28" W	295°: Lat 19°10'20.07" S Lon 45°32'38.73" W
300°: Lat 19°9'39.37" S Lon 45°32'21.92" W	305°: Lat 19°8'51.68" S Lon 45°32'13.5" W	310°: Lat 19°8'27.96" S Lon 45°31'28.91" W	315°: Lat 19°8'19.28" S Lon 45°30'32.84" W	320°: Lat 19°7'29.96" S Lon 45°30'20.37" W	325°: Lat 19°7'7.54" S Lon 45°29'41.18" W	330°: Lat 19°6'40.44" S Lon 45°29'5.45" W	335°: Lat 19°6'24.79" S Lon 45°28'22.74" W	340°: Lat 19°5'55.05" S Lon 45°27'46.01" W	345°: Lat 19°5'41.81" S Lon 45°27'1.53" W	350°: Lat 19°5'41.62" S Lon 45°26'14.27" W	355°: Lat 19°5'50.16" S Lon 45°25'27.6" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 15	10°: 15.3	15°: 15.3	20°: 14.9	25°: 14.6	30°: 14.3	35°: 13.4	40°: 12.7	45°: 11.4	50°: 12.5	55°: 12.2
60°: 12.1	65°: 11.5	70°: 10.6	75°: 9.7	80°: 9.3	85°: 10.8	90°: 10.9	95°: 11.9	100°: 12.2	105°: 12.4	110°: 13.3	115°: 13.7



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

120º: 14.3	125º: 14.1	130º: 13.7	135º: 12.4	140º: 13.4	145º: 13.7	150º: 14.3	155º: 13.8	160º: 13.5	165º: 14	170º: 14	175º: 13.7
180º: 13.4	185º: 13.1	190º: 13.1	195º: 13.1	200º: 13.3	205º: 12.8	210º: 13.3	215º: 13	220º: 12.8	225º: 13	230º: 12.5	235º: 12.5
240º: 12.7	245º: 12.1	250º: 10.6	255º: 10	260º: 11.2	265º: 13	270º: 13.8	275º: 13.7	280º: 14.1	285º: 14.7	290º: 15.3	295º: 15.3
300º: 15.5	305º: 16	310º: 15.5	315º: 14.4	320º: 15.3	325º: 15.2	330º: 15.3	335º: 15.2	340º: 15.6	345º: 15.6	350º: 15.3	355º: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.9 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.44 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100005232000	648	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000190942003	33	Portaria	MC	08/08/2003	13/08/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100005232000	248	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535240022502004	47407	Ato	ER	22/10/2004	27/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000583062006	11	Despacho	MC	14/09/2012	25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081010/2021-04	10774	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115036031202291	12287	Portaria	MC	22/02/2024	18/03/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48342/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11385629)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que **Nota Técnica** nº 12358/2023 (11038397) **encaminha a** Exposição de Motivos nº 145/2024 (11385629), para conhecimento e providência subsequente.
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11430102** o código **66785B4B**

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11430102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

EM nº 00247/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.036031/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.287, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a permissão outorgada ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), nos termos da Portaria nº 648, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11668/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.036031/2022-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID, para outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 03/04/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.558/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de autenticação 967EEF5A.

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11455896

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0018845/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARCO POLO GAMBONI ALVARENGA

E-mail: ***@*****.***.r

CPF: ***.447.346-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0018845/2022

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Informações Complementares: TRATA DE PROCESSO RENOVAÇÃO DE OUTORGA - EMISSORA FM - LOCALIDADE : ABAETÉ - MG - EMISSORA: SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. CNPJ: 03870667/0001-33.

ENVIAR TAMBÉM PARA O E-MAIL: mauromoura57@gmail.com

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 28/12/2022 às 12:29

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	PROCESSO RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda.

Abaeté, 19 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

Dr. Maximiliano Salvadori Martinhão

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação

Esplanada dos Ministérios – Bloco R

Brasília – DF

CEP 70.044-900

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda CNPJ N° 03.870.667/0001-33, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade Abaeté, estado de Minas Gerais, por seu representante constatou se encontrar apta a pleitear a renovação de outorga relativo ao decênio 2023 à 2033, conforme dispõe a Lei n° 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março subsequente, e, Decreto 10.405, de 25 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de mesma data.

Nestes termos requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido com fundamento na legislação aplicável ao que lhe foi outorgada pela Portaria n° 648 MC, de 24/OUT/2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 248, de 2003 publicado no Diário Oficial da União do dia 05/JUN/2003 e Contrato com a União assinado no dia 31/JUL/2003, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,



SILVÍO DE CASTRO ARRUNDA
RG: M-3.134.360 SSP/MG
CPF: 543.117.136-49
GERENTE

Praça Amador Álvares, 444 sl 401/402 Ed. Abaeté Center - Centro – Abaeté MG – 35.620 000
e-mail: liderancafm@abaetemg.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Requerimento (1039266)

SEI 35119.03603/2022-91 / pg. 2

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 03.870.667/0001-33

CEP da sede: 35.620-000

Endereço da sede: PRAÇA DR. AMADOR ÁLVARES Nº 444 S/401/402 – CENTRO

E-mail de contato: liderancafm@abaetemg.com.br

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora

(X) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais

() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 31/07/2023 À 31/07/2033

Localidade da renovação: ABAETÉ

UF: MG

Eu, Silvío de Castro Arruda, inscrito no CPF sob o nº 543.117.136-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Requerimento (10399266)

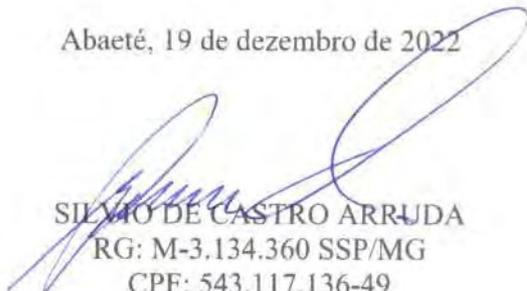
SEI 35119.03603/2022-91 / pg. 3

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja de do, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Abaeté, 19 de dezembro de 2022


SILVANO DE CASTRO ARRUDA
RG: M-3.134.360 SSP/MG
CPF: 543.117.136-49
ADMINISTRADOR



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



Carteira de Identidade M-3.134, expedida em 30/01/1986, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal; Carlos Geraldo Arruda, brasileiro, civilmente casado, músico, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 776, bairro São João, Abaeté, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-5.855.927, expedida em 05/09/1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 819.313.606-34, emitido em 17/08/1988, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal e Mauro de Sousa Moura, brasileiro, civilmente casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 987, Centro, Biquinhas, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade M-1.216.423, expedida em 11/02/1977, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 355.725.076-87, emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

Silvio de Castro Arruda, brasileiro, civilmente casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 514, Centro, Biquinhas, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-3.134, expedida em 30/01/1986, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 543.117.136-49, emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal; Carlos Geraldo Arruda, brasileiro, civilmente casado, músico, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 776, bairro São João, Abaeté, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-5.855.927, expedida em 05/09/1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 819.313.606-34, emitido em 17/08/1988, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal e Mauro de Sousa Moura, brasileiro, civilmente casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 987, Centro, Biquinhas, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade M-1.216.423, expedida em 11/02/1977, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 355.725.076-87, emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

A sociedade girará sob a denominação Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade apoio, marketing e produção de áudio/vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula II

A sede da sociedade será na Rua Rio Branco, 776, bairro São João, Abaeté, Estado de Minas Gerais, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula III

O Foro da Sociedade será o da Comarca de Abaeté, Estado de Minas Gerais, eleito, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.



Cláusula IV

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

Cláusula V

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), integralizados na data do início de atividade da empresa, em moeda corrente nacional, distribuídos em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e entre os sócios da seguinte forma:

<u>COEISTAS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Silvio de Castro Arruda	13.334	13.334,00
Carlos Geraldo Arruda	13.333	13.333,00
Mauro de Sousa Moura	13.333	13.333,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula VI

A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, *in fine* do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

Cláusula VII

As quotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula VIII

As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula IX

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro;



§ Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula X

Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula XI

O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, no menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula XII

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula XIII

A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de socios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Clausula X deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Cláusula XIV

Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio-gerente, o cotista Silvio de Castro Arruda, exmido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Cláusula XV

O Sócio-gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante um instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.



Cláusula XVI

É expressamente proibido ao Sócio-gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endosse de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou porem em risco o seu patrimônio.

Cláusula XVII

A título de pro-labore, o Sócio-gerente poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

Cláusula XVIII

As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

Cláusula XIX

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar, por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja exercido através dos sócios, ou não, o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Cláusula XX

No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVIII deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.



Cláusula XXI

Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Cláusula XXII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

Cláusula XXIII

O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

Cláusula XXIV

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Cláusula XXV

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula XXVI

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula XXVII

O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

Cláusula XXVIII

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impeçam de exercer a atividade mercantil.



Cláusula XXIX

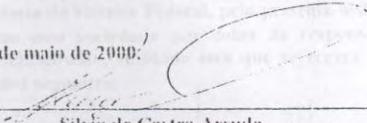
Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem o consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula XXX

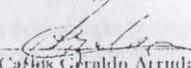
Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a Entidade se rege e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

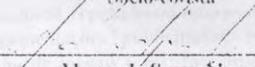
Paineiras, 03 de maio de 2000:



Silvio de Castro Arruda
Sócio gerente

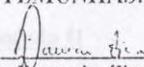


Carlos Geraldo Arruda
Sócio-cotista

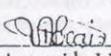


Mauro de Sousa Moura
Sócio-cotista

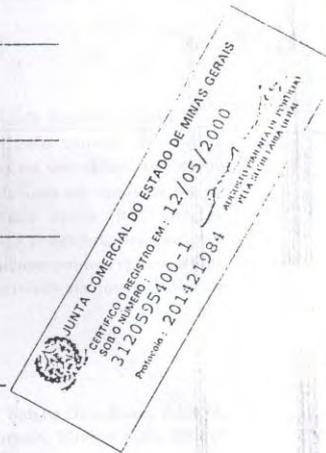
TESTEMUNHAS:

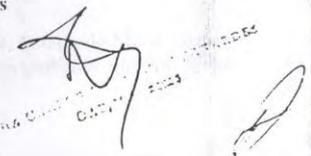
1ª. 

Itamar Bernardes Zica
M-2.253.337 SSP/MG

2ª. 

Viviane Aparecida Lima de Moraes
MG-10.697.196 SSP/MG







**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA**

Silvio de Castro Arruda, brasileiro, civilmente casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 514, Centro, na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-3.134.360, expedida em 30/01/1986, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 543.117.136-49, emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - 6ª. Região fiscal; **Carlos Geraldo Arruda**, brasileiro, civilmente casado, músico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 776, bairro São João, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade M-5.855.927, expedida em 05/09/1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 819.313.606-34, emitido em 17/08/1988 e **Mauro de Sousa Moura**, brasileiro, civilmente casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 987, Centro, na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade M-1.216.423, expedida em 11/02/1977, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 355.725.076-87, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal - 6ª. Região Fiscal, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual gira sob a denominação social de **Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o número 3120595400-1, em 12/05/2000, ainda não inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I

A denominação social continuará a ser **Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda**.

Cláusula II

A sede social que antes era na Rua Rio Branco, 776, bairro São João, Abaeté, Minas Gerais, passa a ser na **Rua Barão do Rio Branco, 776, bairro São João, Abaeté, Estado de Minas Gerais**.



Cláusula III

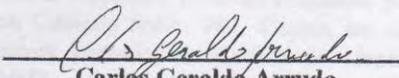
As demais cláusulas constantes do contrato constitutivo e não alteradas no presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

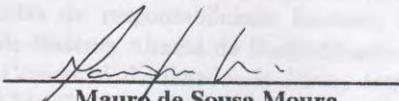
Paineiras, 06 de junho de 2000.



Sílvio de Castro Arruda
Sócio-gerente
CPF - 543.117.136-49

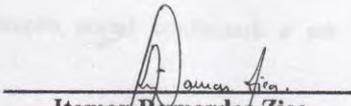


Carlos Geraldo Arruda
Sócio cotista
CPF - 819.313.606-34

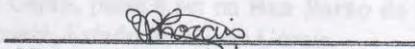


Mauro de Sousa Moura
Sócio cotista
CPF - 355.725.076-87

TESTEMUNHAS



Itamar Bernardes Zica
MG-253.337 SSP/MG



Viviane Aparecida Lima de Moraes
MG-10.697.196 SSP/MG



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME
CNPJ – 03.870.667/0001-33
NIRE – 3120595400-1

Sílvio de Castro Arruda, brasileiro, natural de Abaeté, Estado de Minas Gerais, nascido aos 04/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade M-3.134.360, expedida em 30/01/1986, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 543.117.136-49, emitido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – sexta região fiscal, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 514, centro, CEP 35621-000, Biquinhas, Estado de Minas Gerais.

Carlos Geraldo Arruda, brasileiro, natural de Abaeté, Estado de Minas Gerais, nascido aos 04/11/1972, casado sob o regime de comunhão universal de bens, músico, portador da carteira de identidade M-5.855.927, expedida em 05/09/1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 819.313.606-34, emitido em 17/08/1988, pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – sexta região fiscal, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 776, bairro São João, CEP 35620-000, Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Mauro de Sousa Moura, brasileiro, natural de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, nascido aos 01/07/1957, casado sob o regime de comunhão universal de bens, publicitário, portador da carteira de identidade M-1.216.423, expedida em 11/02/1977, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 355.725.076-87, emitido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – sexta região fiscal, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 987, centro, CEP 35621-000, Biquinhas, Estado de Minas Gerais.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda - ME, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 776, bairro São João, em Abaeté, Estado de Minas Gerais, CEP 35620-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, cartão 03.870.667/0001-33, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG, sob o número 3120595400-1, em 12 de maio de 2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar seu contrato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes:

§ 1º. – O sócio **Carlos Geraldo Arruda** cede e transfere neste ato R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais) de suas quotas de capital para o sócio admitido **Dirceu Pereira de Araújo**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido aos 28/04/1941, civilmente solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade M-24.139, expedida em 17/07/1989, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 007.764.596-00, emitido pelo Ministério



da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – sexta região fiscal, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 500, centro, CEP 35590-000, Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, recebido pelo novo sócio pelo valor certo e ajustado de R\$ 1,00 (um real) cada quota, neste ato, em moeda corrente do país.

§ 2º. - Nesta data fica admitido o sócio **Dirceu Pereira de Araújo**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido aos 28/04/1941, civilmente solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade M-24.139, expedida em 17/07/1989, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 007.764.596-00, emitido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – sexta região fiscal, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 500, centro, CEP 35590-000, Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Após a admissão do sócio **Dirceu Pereira de Araújo**, fica assim distribuído o capital social:

Sílvio de Castro Arruda	13.334 quotas ..	R\$ 13.334,00
Dirceu Pereira de Araújo	13.333 quotas ..	R\$ 13.333,00
Mauro de Sousa Moura	13.333 quotas ..	R\$ 13.333,00
T o t a l		R\$ 40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§ 3º. – Fica alterado o endereço da sede social, que antes era na Rua Barão do Rio Branco, 776, bairro São João, CEP 35620-000, Abaeté, Estado de Minas Gerais, para **Praça Dr. Amador Álvares, 444, Salas 401 e 402, Centro, CEP 35620-000, Abaeté, Estado de Minas Gerais.**

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula I

A sociedade girará sob a denominação **Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda - ME** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais, de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade apoio, marketing e produção de áudio/vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão,



nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula II

A sede da sociedade será na **Praça Dr. Amador Álvares, 444, Salas 401 e 402, Centro, CEP 35620-000, Abaeté, Estado de Minas Gerais**, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula III

O Foro da sociedade será o da Comarca de Abaeté, Estado de Minas Gerais, eleito, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

Cláusula IV

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimentos dos sócios, observando quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

Cláusula V

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), integralizados na data do início de atividade da empresa, em moeda corrente nacional, distribuídos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e entre os sócios da seguinte forma:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Sílvio de Castro Arruda	13.334	13.334,00
Dirceu Pereira de Araújo	13.333	13.333,00
Mauro de Sousa Moura	13.333	13.333,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



Cláusula VII

As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula VIII

As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula IX

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertence exclusiva e nominalmente a brasileiro;

§ Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula X

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula XI

O quadro de funcionários da entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Cláusula XII

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.



Cláusula XIII

A sociedade poderá ser administrada por um ou mais de seus cotistas, ou por um administrador não sócio, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem 3/4 do capital social, observando o disposto na Cláusula X deste instrumento, aos quais compete, **in solidum** ou cada um **de per si**, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente da sociedade, a eles cabendo, quando da representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade empresária limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

Cláusula XIV

Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio Administrador, o cotista **Silvio de Castro Arruda**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Cláusula XV

É expressamente proibido ao Administrador utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

Cláusula XVI

A título de pro-labore, o Administrador poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

Cláusula XVII

As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.



Cláusula XVIII

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas, a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar, por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja exercido através dos sócios, ou não, o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Cláusula XIX

No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro, a faculdade de optar:

A) – a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem 3/4 do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes, ou,

B) – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão de cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVIII, deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Cláusula XX

Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações, iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Cláusula XXI

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

Cláusula XXII

O instrumento de alteração contratual será deliberado por sócios que representem 3/4 do capital social e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.



Cláusula XXIII

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

Cláusula XXIV

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

Cláusula XXV

A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

Cláusula XXVI

O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro, deste instrumento no órgão competente.

Cláusula XXVII

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula XXVIII

Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem o consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.



Cláusula XXIX

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento da sociedade empresária limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Abaeté, 01 de setembro de 2004.

ARTÓRIO DE NOTARIAS - PAINEIRAS (MG)
Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de
Carlos Geraldo Arruda
por pleno reconhecimento. Data: 01/09/2004
Paineiras - MG
Elyseu de Souza
Alair de Castro Ramiro
Ademir Antônio de Castro Ramiro - Suor

Silvio de Castro Arruda
Administrador

Carlos Geraldo Arruda
Sócio-cotista

Dirceu Pereira de Araújo
Sócio-cotista

Mauro de Sousa Moura
Sócio-cotista

ARTÓRIO DE NOTARIAS - PAINEIRAS (MG)
Reconheço como verdadeira a(s) firma(s) de
Silvio de Castro Arruda
Carlos Geraldo Arruda
Dirceu Pereira de Araújo
Mauro de Sousa Moura
Alair de Castro Ramiro
Ademir Antônio de Castro Ramiro - Suor

REGISTRO CIVIL
PAINEIRAS - MG
Selo de Autenticação
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACR 22594

REGISTRO CIVIL
PAINEIRAS - MG
Selo de Autenticação
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACR 22595

REGISTRO CIVIL
PAINEIRAS - MG
Selo de Autenticação
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACR 22596

TESTEMUNHAS:

1ª. Gilza Maria das Graças
Gilza Maria das Graças
M-1.296.729 SSP/MG

2ª. Dirley César Cruz
Dirley César Cruz
M-9.139.555 SSP/MG

20 918 454 / 0001 - 53
PAINEIRAS - MG
REGISTRO CIVIL
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACR 22594
Depositar em
BENEFÍCIO
PAINEIRAS - MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO.: 3351723
DATA: 03/05/2005 PROTOCOLO: 057458065
#SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME#



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
SISTEMA ABAETÉ DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - ME**

CNPJ: 03.870.667/0001-33

... NIRE: 3120595400-1

SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado em Biquinhas-MG, com endereço residencial na Rua Minas Gerais, 514, Centro, CEP: 35.621-000, portador da CI. M-3.134.360, expedida p/ SSP/MG em 30/01/86 e do CPF n°. 543.117.136-49, natural de Abaeté-MG, nascido aos 04/08/62.

DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, civilmente solteiro, jornalista, domiciliado em Lagoa da Prata-MG com endereço residencial na Rua Santos Dumont, 500, Centro, CEP: 35.590-000, portador CI. M-24.139, expedida p/ SSP/MG em 17/07/89 e do CPF n°. 007.764.596-00, natural de Belo Horizonte-MG, nascido aos 28/04/41.

MAURO DE SOUSA MOURA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, publicitário, domiciliado em Biquinhas-MG com endereço residencial na Rua Campos Sales, 987, Centro, CEP: 35.621-000, portador CI. M-1.216.423, expedida p/ SSP/MG em 11/02/77 e do CPF n°. 355.725.076-87, natural de Ponte Nova-MG, nascido aos 01/07/57.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada "SISTEMA ABAETÉ DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - ME", com sede em Abaeté-MG, na Pça Dr. Amador Álvares, 444, Salas 401 e 402, Centro, CEP: 35.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.870.667/0001-33, com seu contrato social e última alteração, arquivados na JUCEMG, sob os n°.s. 3120595400-1, em 12/05/00 e 3351723 em 03/05/05, resolvem de comum acordo, alterar os respectivos documentos, mediante as seguintes cláusulas:

I - DAS ALTERAÇÕES:

1. DO NOME EMPRESARIAL E SEDE: A sociedade continua com a denominação social de "SISTEMA ABAETÉ DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - ME, com sua sede e domicílio na Pça Dr. Amador Álvares, 444, Salas 401 e 402, Centro, Abaeté-MG, CEP: 35.620-000.

2. DA ADMISSÃO DE SÓCIO: È admitido na data de 07/10/09, o novo sócio **MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletrônico e de Telecomunicações, domiciliado em Belo Horizonte-MG, com endereço residencial na Rua Abel Araújo, 346, Bairro São Bento, CEP: 30.350-600, portador da CI. MG-7.659.968, expedida p/ SSP/MG em 05/12/06, e do CPF n°. 058.335.226-09, natural de Belo Horizonte-MG, nascido aos 20/01/84.

3. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio, **SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA**, possuidor de 13.334 (treze mil, trezentas e trinta e quatro) quotas, no valor total de R\$ 13.334,00 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais), transfere na data de 07/10/09, 6.666 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas, no valor total de R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para o sócio **DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO**, e o sócio **MAURO DE SOUSA MOURA**, possuidor de 13.333 (treze mil, trezentas e trinta e três) quotas, no total de R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais), transfere na data de 07/10/09, 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real), para o sócio **DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO**, e transfere na data de 07/10/09, 6.664 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro) quotas, no valor total de R\$ 6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), para o novo sócio **MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES**.

CONTINUA: FLS. 01 / 03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
SISTEMA ABAETÉ DE RÁDIODIFUSÃO LTDA - ME



Os sócios cedentes, SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA e MAURO DE SOUSA MOURA, dão aos cessionários, DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO e sócio MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, sendo a que título for.

4. **DO CAPITAL SOCIAL:** A vista da cláusula anterior o capital social da empresa que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuídas proporcionalmente entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VR. UNIT.	TOTAL	PART.
SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA	6.668	R\$ 1,00	R\$ 6.668,00	16,67%
DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO	20.000	R\$ 1,00	R\$20.000,00	50,00%
MAURO DE SOUSA MOURA	6.668	R\$ 1,00	R\$ 6.668,00	16,67%
MARCELO A. TOLEDO MENDES	6.664	R\$ 1,00	R\$ 6.664,00	16,66%
TOTAL *****	40.000	R\$ 1,00	R\$40.000,00	100,00%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5. **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6. **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade continua sendo administrada, pelo sócio, SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA, com poderes e atribuições de administrar a sociedade e representa-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, usar o respectivo nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

7. **DA RETIRADA PRO-LABORE:** Por assumir a administração da empresa o sócio, SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA, continua fazendo juz uma retirada a título de *Pro - Labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8. **DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:** O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

9. **DO OBJETIVO SOCIAL:** O objetivo da sociedade continua a "Execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como, serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade apoio, marketing e produção de áudio/vídeo, edição de jornais e revistas, produção e panfletos, sempre com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor."



10. DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados e nos quatro meses seguintes ao término do respectivo exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

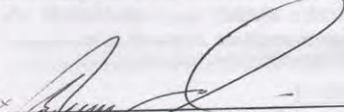
11. DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou sendo interdito quaisquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo isto possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

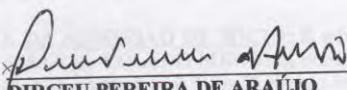
12. DAS DISPOSIÇÕES: Continuam em pleno vigor todas as disposições contidas no contrato social e demais alterações, desde que, aqui não tenham sido modificadas.

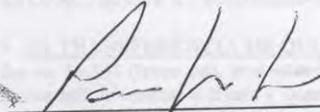
13. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Abaeté-MG, para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Abaeté-MG, 07 de outubro de 2009.


SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA
CPF: 543.117.136-49


DIRCEU PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 007.764.496-00


MAURO DE SOUSA MOURA
CPF: 355.725.076-87


MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES
CPF: 058.335.226-09

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º: 4234838
EM: 04/12/2009
SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. ME
PROTÓCOLO: 09/729.245-1

2
Reconhecido por Autêntica a(s) firma(s) abaixo:
RENATO HANES BRANCHI
NOVA LIMA, 21/10/2009 15h54m17s
Em Testemunho
FIM
EML: 092.483 Recevili: 094.17 Total: 083.4



SERVÍCIO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - ABAETÉ - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Dirceu de Araújo
Mauro de Sousa Moura
Dou fé. Em té. da verdade.
Abaeté(MG), 11 de outubro de 2009.
expedido
 MARIA FELISSINA ZICA CONTAGEM - INTERINA
 CLEIDE ZICA DE ANDRADE - SUBSTITUTA



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SISTEMA ABAETÉ DE RADIOFUSÃO LTDA-ME.
CNPJ 03.870.667/0001-33
NIRE 3120595400-1

SILVIO DE CASTRO ARRUDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/08/1962, portador da Carteira de Identidade nº M-3.134.360, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 543.117.136-49, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 514, Centro, em Biquinhas/MG, CEP 35.621-000; neste ato representado por seu procurador André Lemos Papini, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.999, CPF nº 883.807.266-34, com escritório em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, 15º andar, Belvedere, CEP 30.320-670;

MAURO DE SOUSA MOURA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, publicitário, nascido em 01/07/1957, portador da Carteira de Identidade nº M-1.216.423, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 355.725.076-87, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 987, Centro, em Biquinhas/MG, CEP 35.621-000; neste ato representado por seu procurador André Lemos Papini, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.999, CPF nº 883.807.266-34, com escritório em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, 15º andar, Belvedere, CEP 30.320-670; e

MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico e de telecomunicações, nascido em 20/01/1984, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.659.968, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 058.335.226-09, residente e domiciliado na Rua Abel Araújo, nº 346, Bairro São Bento, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-582; neste ato representado por seu procurador André Lemos Papini, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.999, CPF nº 883.807.266-34, com escritório em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, 15º andar, Belvedere, CEP 30.320-670;

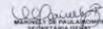
Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SISTEMA ABAETÉ DE RADIOFUSÃO LTDA-ME.**, registrada na JUCEMG em 12/05/2000, sob o NIRE 3120595400-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.667/0001-33, sendo a primeira alteração em 12/06/2000 registrada sob o n. 2433884; segunda alteração consolidada em 03/05/2005 registrada sob o n. 3351723 e última alteração do contrato social registrada em 04/12/2009 sob o n. 4254836, com sede na Praça Dr. Amador Álvares, nº 444, salas 401 e 402, Centro, em Abaeté, Minas Gerais, CEP 35.620-000; considerando o falecimento do sócio **Dirceu Pereira de Araújo**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o n. 007.764.596-00 e portador da CI n. M-24.139, expedida pela SSP/MG, nascido em 28/04/1941 e falecido em 17/07/2015, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1. DA DISSOLUÇÃO PARCIAL EM RAZÃO DE MORTE E APURAÇÃO DE HAVERES

- 1.1. Nos termos do art. 1.028 do Código Civil de 2002 e conforme previsto na Cláusula Décima Primeira da Terceira Alteração Contratual desta Sociedade registrada em 04/12/2009 sob o n. 4254836, em virtude do falecimento do sócio **Dirceu Pereira de Araújo**, detentor de 20.000 (vinte mil) quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social, os sócios remanescentes deliberam e declaram inexistir interesse de sua parte na entrada dos herdeiros do sócio falecido na Sociedade.
- 1.2. Formaliza-se a dissolução parcial ocorrida na data do falecimento do sócio, 17/07/2015, resultando na liquidação de suas quotas mediante apuração de haveres com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.
- 1.3. Diante da existência de processo judicial de inventário tramitando na 1ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte/MG com autos de n. 6070808.91.2015.8.13.0024, os



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6131547 em 02/12/2016 da Empresa SISTEMA ABAETE DE RADIOFUSAO LTDA -ME, Nire 31205954001 e protocolo 165507152 - 08/09/2016. Autenticação: 863f8c3d80a0686d3a72be2d1ac5f74bd77a. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/550 715-2 e o código de segurança WwSP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


pág. 3/27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/667d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b> / pg. 25

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

haveres apurados em R\$ 131.271,14 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e um reais e catorze centavos) serão depositados em juízo em doze prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos da Cláusula Vinte da Segunda Alteração Contratual da Sociedade.

2. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

- 2.1. Em virtude do falecimento de sócio e consequente dissolução parcial da Sociedade, o capital social que antes totalizava R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, distribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
SILVIO DE CASTRO ARRUDA	6.668	6.668,00	33,34
MAURO DE SOUSA MOURA	6.668	6.668,00	33,34
MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES	6.664	6.664,00	33,32
TOTAL	20.000	20.000,00	100

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Continuam em pleno vigor todas as disposições contidas no contrato social e demais alterações, desde que aqui não tenham sido modificadas.

E por haverem assim estipulado, firmam as partes este instrumento em 01 (uma) via.

Abaeté, 17/05/2016.

Assinam digitalmente o presente documento Silvio de Castro Arruda, Mauro de Souza Moura, Marcelo Amaral Toledo Mendes, todos por seu procurador Sr. André Lemos Papini.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6131547 em 02/12/2016 da Empresa SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA -ME, Nire 31205954001 e protocolo 165507152 - 08/09/2016. Autenticação: 863F8C3D80A0688D3A72BE2D1AC5F74BD77A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/550.715-2 e o código de segurança WwSP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b> / pg. 26

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA -ME	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
03.870.667/0001-33	12/05/2000	08/05/2000

Endereço Completo:

PRACA DR. AMADOR ALVARES 444 SALAS 401/402 - BAIRRO CENTRO CEP 35620-000 - ABAETE/MG

Objeto Social:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TV) E TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO, SERVIÇOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSAO DE SONS IMAGENS DE RADIODIFUSAO, REPRESENTAÇÕES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE APOIO, MARKETING E PRODUÇÃO DE AUDIO/VIDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO E PANFLETOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Capital Social:	R\$ 20.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
VINTE MIL REAIS		MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 20.000,00		
VINTE MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
058.335.226-09	MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES	R\$ 6.664,00	SOCIO	xxxxxxx
355.725.076-87	MAURO DE SOUSA MOURA	R\$ 6.668,00	SOCIO	xxxxxxx
543.117.136-49	SILVIO DE CASTRO ARRUDA	R\$ 6.668,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 02/08/2017

Número: 6315564

Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2022 14:37

MARINELY DE PAULA BOMPIM
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C220003254022 e visualize a certidão)

1/592.370-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara50632/657d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b> / pg. 27



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **22/706.353-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120595400-1, CNPJ 03.870.667/0001-33, ATIVA, com sede na PRACA DR. AMADOR ALVARES, 444, SALAS 401/402, BAIRRO CENTRO, ABAETE/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	12/05/2000	31205954001	08/05/2000
ENQUADRAMENTO ME EMPRESA JA CONSTITUIDA	17/05/2000	2423454	16/05/2000
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	12/06/2000	2433884	06/06/2000
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	03/05/2005	3351723	01/09/2004
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	04/12/2009	4254836	07/10/2009
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	13/06/2016	5768417	13/05/2016
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	18/08/2016	5818227	13/05/2016
ALTERACAO PEDIDO DE RECONSIDERACAO SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	02/12/2016	6131547	17/05/2016
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	02/08/2017	6315564	20/07/2016

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2022.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e informe o nº de protocolo C225003495493 e o código de segurança s47p. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Requerimento (1059266)

SEI 93149.03603/2022-91 / pg. 29

pág. 2/2

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b





CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SISTEMA ABAETE DE RAIODIFUSÃO LTDA
CNPJ: 03.870.667/0001-33

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Dezembro de 2022 às 13:12

ABAETÉ, 14 de Dezembro de 2022 às 13:12

Código de Autenticação: 2212-1413-1208-0809-7984

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/03870667000133/2212-1413-1208-0809-7984> / pg. 30

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.870.667/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DR. AMADOR ALVARES	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALAS 401 / 402
CEP 35.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABAETE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIAOABAETE001@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (37) 3541-1327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **09:13:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfx.com.br/0382267d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b / pg. 31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.870.667/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:46:24 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **OCE8.10F7.CA60.208F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/assinado/18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b> / pg. 32

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

 CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/11/2022

 CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/01/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001653747.00-56

CNPJ/CPF: 03.870.667/0001-33

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PRACA DR. AMADOR ALVARES

NÚMERO: 444

COMPLEMENTO: SALAS 401 402,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35620000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ABAETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000589552038





Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001653747.00-56

CPF/CNPJ: 03.870.667/0001-33

NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 6010-1/00 - Atividades de rádio

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA /

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 30/08/2010

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA 30/08/2010

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 35620000

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: ABAETE

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: CENTRO

LOGRADOURO: PRACA DR. AMADOR ALVARES

NUMERO: 444

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: SALAS 401 402

EMITIDO EM

01/11/2022 09:14:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camargo.com.br/0032657d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Identificação.: **28245** Nome.: **SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA-ME**

Documentos.:
 CNPJ (CCP):
 03.870.667/0001-33

Inscrição Municipal:
 20346

Endereço Residencial.:

Logradouro:
DR. AMADOR ALVARES
 CEP: Barro:
CENTRO

Numero: Complemento:
444 SALA 401
 Cidade:
Abaeté

UF:
MG

Endereço Comercial.:

Logradouro:
DR. AMADOR ALVARES
 CEP: Barro:
CENTRO

Numero: Complemento:
444 SALA 401
 Cidade:
Abaeté

UF:
MG

Ressalvando à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, o encarregado do Setor de Tributos junto a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que até a presente data não existem débitos relativos a Tributos Públicos Municipais ao referente acima citado.

Emitida em: 01/11/2022

Com validade até: 30/01/2023

Abaeté, 01 de Novembro de 2022

Secretaria Municipal de Fazenda



ZOZZI0111011r - ALINE
 [StmuFPip.Sc. .-) StmuQChd.Prgl) STMUZCNE.FRX]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Menu Principal ▾



./012345y7/8912:9y3/y3;<215=y3/y0/./219=y93>272=10939=
?/@9y9791/@

7ABCD =2=1/>9y9<9/1/y3/y0932532EF=95y@139

.7?GD HIJKLHJMMLNHHHOPII

yyyyyyyyQRSTUVWXYZ[y]Ry^_ZyWZ^[TXy`yXTayR[TXybXTX`ycR^bd^WUX[yRYy[R]y^ZYR`ySReXTUfX[yg[ySRWRUTX[
XbYU^U[TSXbX[ycReXyh^XTRe`ySR[[XefXbZyZybUSRUTZybR[TXyXid^WUXybRyWZ]SXSyl]XU[|]RSybkfUbX[ybRySR[cZ^XjUeUbXbR
bzYwZ^TSUj]U^TRyXWUYXy]RyfURSRyYy[RSyXc]SXbX[]

yyyyyyyyym[TXyWRSTUb_ZySRVRSRn[RyRoWe][UfXyR^TRyg[UT]Xp_ZybZyWZ^TSUj]U^TRy^ZyqYjUTZybR[TXyXid^WUX`y^_Z
WZ^[TUT]U^bZ`ycZSyWZ^[Ri]U^TR`ycSZfXybRyU^RoU[Td^WUXybRybajUTZ[yU^WSUTZ[yRYyrkfUbXyhTufXybXys^U_Z`
XbYU^U[TSXbZ[ycReXytSZW]SXbZSUXyuRSXeybXyvXwR^bXyxXWUZ^XeI

yyyyyyyyymYUTUbXyg[yyz{y|{zzybZybUXyzz}yz}z-zzyZSXyRybXTXybRySX[keUXI

yyyyyyyyyeUbXyXTayz}-y}z-zl

yyyyyyyy

yyyyyyyyQRSTUb_ZyRocRbUbXyiSXT]UTXYR^TRI

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

'&"0*1*("1&+&"&1"\$+&&#

-./01.10 y234560



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

'&"0*1*("1&+&"&1."\$+&&#

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Requerimento (1035266)

SEI 93145.03609/2022-91 / pg. 37

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.870.667/0001-33
Certidão nº: 37266894/2022
Expedição: 01/11/2022, às 09:10:49
Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.870.667/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: ndt.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara5032/67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b> / pg. 39

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 03870667000133
Nº DA ESTAÇÃO 323675204	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 13' 49.69" S	LONGITUDE 45° 24' 43.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA CORUJA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO AREA RURAL		MUNICÍPIO Abaeté	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/10/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Abaeté		
MUNICÍPIO:	Abaeté	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.7 MHz	CANAL:	234
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	748.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT495	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Abaeté		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. AMADOR ALVARES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Abaeté	UF:	MG
NUMERO:	444	COMPLEMENTO:	SALA 401
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 120
CÓDIGO:	001700600345	POTÊNCIA:	.900 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC114
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	0.9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	FA4S234
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	-5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:	CELLFLEX LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/09/2022 12:01:59



Emitido Em
17/09/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNIbmNhOjoyMDJyNjMyODg0NjYyMzk3OQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Requerimento (1055226) - SER 03140-03609/2022-91 / pg. 40

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

**Protocolo Digital - Protocolar doc. junto
MCOM v6 por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
019.006

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
28/12/2022

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0018845/2022

CPF
143.447.346-53

Nome
MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

E-mail
gmp@gmponline.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
22/06/1951

País de nacionalidade
Brasil

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(31) 99976-9359

Telefone secundário
(31) 32231-369

Data de envio da solicitação
28/12/2022

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
19006_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento PROCESSO RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcom.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiple?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=18882-15-1,1... 1/2

Arquivo 264359.0018845-2022 (19006_1.pdf) - 4024 - SLP 53145.036031/2022-917 pg. 41

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

TRATA DE PROCESSO RENOVAÇÃO DE OUTORGA - EMISSORA FM - LOCALIDADE : ABAETÉ - MG - EMISSORA:
SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. CNPJ: 03870667/0001-33.
ENVIAR TAMBÉM PARA O E-MAIL: mauromoura57@gmail.com

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=18882-15-1,1... 2/2

https://mhc-leg-autenticacao-de-assinaturas-da-justica-leg.br/167410e1-94ed-4b24-b409-94639937d72b Anexo 264555:0018843-2022 (10355578) - SLT 53143.036031/2022-917 pg. 42

5671!"8 2808 #!76!8\$1! 1 18"% 5& '(

!\$1(08)% 7685 *+,						7!2- ./01.221...3//	
!4 8 18"% /5/2165.7	10 6" 5/.+89.;9:<=>?; ;@;A8BC,ABD=E@F:8;9=G898	!8H 10 H	586#1 3IJ3/K7IL2IM	5!N6#1 76J57K7/L5.MO			

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% +++PQ@R SL				606			
48600 +++				\$#!67T26 U8BVW			#

XYZ[\Y]^_Y`a_]bcdef[Yg	hijkljihk		
Z`fYZ[\Y]^mZYe`^nYof`g			
pce[fm[`g	qrstuv	cag	wx
Z`fYZ[\Y]^g			
a_]bc]ef[Yg	yz[{}w~	fYeYZg	lhz
fZYoo]g	k	f`Y`nYo]`^Y`_`g	z{
[e]fY[X`^Y`^]oY`g	zy		
e`p]`aYeYo[Yg		ecpm_`f]oo`g	
f[\Y]^Y`^c`_Yg	qrstuv		
]oc[`^m_]effmYZ			
]e_]`g	qq}{qwa}qq	nY[_`g	
pce[fm[`g	qrstuv	cag	wx
ecp]_`g	zzz	f`pmZ]p]e`g	qq}zik
]oc[`^Yc[Z[Y_			
]e_]`g		nY[_`g	
pce[fm[`g		cag	
ecp]_`g		f`pmZ]p]e`g	
fY]_`Y`^Y`^]oY`g	s		
[m`g	tu		
Yeop[oo`^m]effmYZ			
aYn_]fYe]g	ts}j\$ctue}tu=E u#s{	p`]Z`g	}kli
	ii}k}i}i}ihz	m`def[Yg	{y} `©
f\]`g			
Yeop[oo`^Yc[Z[Y	ts}j\$ctue}tu=E u#s{	p`]Z`g	kkz
aYn_]fYe]g	ii}shihz	m`def[Yg	i{y} `©
f\]`g			
Yeop[oo`^Yc[Z[Y`^a		p`]Z`g	
aYn_]fYe]g			
f\]`g		m`def[Yg	`©
Ye]eY`m_]effmYZ			
aYn_]fYe]g	<<q}<~<<q}}w@<<}	p`]Z`g	~qzlhz
	qq}q{		
m`ZY_]`Y`g	i\$	Ye±`g	l{y}¥¥
\]of_]`g		`_]e2^`_]`^[\Y2^_]Z2^eXg	i}2siE
YZc_Y`f]e_`^[_Y\]Y`g	l{q}¢	n]Yp^]Zg	}3siE
Ye]eY`m_]Yc[Z[Y_			
aYn_]fYe]g		p`]Z`g	
m`ZY_]`Y`g		Ye±`g	¥¥
\]of_]`g		`_]e2^`_]`^[\Y2^_]Z2^eXg	3siE
YZc_Y`f]e_`^[_Y\]Y`g	¢	n]Yp^]Zg	3siE
Z[e±Y`^_Yeop[oo`^m_]effmYZ			
aYn_]fYe]g	`w}««	p`]Z`g	~µ}~ j
Z[e±Y`^_Yeop[oo`^Yc[Z[Y_			
aYn_]fYe]g		p`]Z`g	
f\]`g			

q<<q]q<q>»<}>¼q<q]q<`½¼¿<q¼}>
µµµµµµµµµµ

<<w}w>>}]\$jijjih}ki>zk>h



Autenticado eletronicamente, após conferência com o signatário.

1ÁÁÁÁÁÁ 1Á Á(ÆC(EÆÉÉÉ 1ÉÁÉ ÈÁíííÉ ÐÁÁí ÉÍÍ ÕÉÉÁÁÉÁÉ ÍÁ

ÓÁÁÐÉ&((ÉÆÁÍÁÉÉÉÉÍÉÁÍÉÓÁÓHÓN(ÉÍ(ÐÓÓÉÁÍ(ÓÁÍ×(Ó(ÓÉÉÁÁÉÁÍHÐÓÐÓÁÁÚÍ

U#ÆÍÍÉUÿ-ÍYÉUÓÍPÍ\$ÉBÍ!ÉÓÁÍÓÁÁ\$6ÁÍ\$6ÁÓÆÍÁUÁ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94ed-4b24-b409-94639937d72b>



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

8277438 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1	
!"#\$%&'()*+,-.:/0123456789:;<=>?@A	
B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z [\] ^ _ ` { } ~	
4 5 6% (789 8;:8<	\$=#5(>73833141??@A3B88C8C6
DEF(?8CG?CH???:88	I J!"2'3& 5(??K:
4'LIM3NOJ(, P67Q3 3	4'L4#R#(41S632
T#&#!"U%&J#&(8H?H<??8	V JW'X(<8? ; 03 78 7>8)8863 1 /61Y>Z73 +8 >23 3
D#J#& J(P67[678	\U#5! 3L U]6'U(
^" (D#& _J#!"\$%&#X` (P677a32
b#5c!^2(8?H?H<?8	
de3 JW#Xf 3()08HGg0).10,, ,h,*1 <HKKi ,*. hj GCGi <H?H<??i P0-1 ,. h. .0C	H?

1618)1 1	
_J#"NJ(P633 6C ,3 86 k2Q361	DL5 %&(I)323 :? 1 :?<
m#JJ(1468	N J(:::
nN%'UJL'(,314o	M2(+p D\$(8<????

1618 8661a8 Z73	
_J#"NJ(00, -0,. . 0 . -0,h,i ;	DL5 %&(q,..
m#JJ(),. q..	N J(C
nN%'UJL'(,314o	M2(+p D\$(8<????

1618 8 *63786	
_J#"NJ(+.00. , .00q,	DL5 %&(
m#JJ(,0, 000,1	N J()Hh
nN%'UJL'(,314o	M2(+p D\$(8<????

1618 8 4r 78 P677a32	
_J#"NJ(P0,s, 0C ,+,0 ,1t,0)	DL5 %&(),1, :?
m#JJ(h*0.	N J(:::
nN%'UJL'(,314o	M2(+p D\$(8<????

1618 8 4r 78 ,>u72736	
_J#"NJ(DL5 %&(
m#JJ(N J(
nN%'UJL'(;	M2(D\$(

8631 8 P238 -378

18327v38	
n N%'UJL'(,314o	M2(+p

P36w1468 *o78			
D#%#5(<8:	2J xNy%U#(K:C +zv	D5#33 (-	\$*EInOR#(C::<{
}D-(<C	E#J # %&(T U#5#_ (2#3 (

8631 3 438



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

8631 1637	
!" #\$\$%&'(\$)	*+,-./012'
345,6,-+,-," 7&8(28\$(\$(\$	6,-+ " #'((9#(%72#8\$(\$(\$:'2

;43<8 =67>7?32	
@8>327A3<8	
6,B" 72C 7#D)29%2E F	6+G,B")C \$)D)#9\$(E H IJ" &)K9\$

163786 =67>7?32	
IL,GMB,N+'' ((7&((%((#'	O5" 1; 7\$(
PJ,-+'' 11>236 ;QR?3148;2146S7>8 @4 39	TU+,-,VN !" 92((WH

@7X3 1 1637<8 =67>7?32	
O5" ;@Y@Y@Z @Y &8K	PJ,-+'' [= = 0;@@
IN,+6,+]' #9((^+B !" 797' _87((T^L," (9' _ *N'+,-," '(9((8X

a413 =67>7?32	
O5" Ya)F\$#)	PJ,-+'' b;a@ cbdF10 a e flg0 f b; ac1;caF @1ba9
h+]' \$92' _ ijk,5" :' V,+ !m" (T5,n !" 76>R236 ol*" \$9' pTOqr," 79)) WH	

=3 6<8 1 a413 _												
st"	\$9#7'	\$9#7st'	\$9#7ut'	\$9#7								
zst"	\$9#7ut'	\$9#7st'	\$9#7ut'	\$9#7								
vwst"	\$9#7 vwut'	\$9#7 vxst'	\$9#7 vxut'	\$9#7 vyst'	\$9#7 vyut'	\$9#7 vust'	\$9#7 vuut'	\$9#7 vzst'	\$9#7 vzut'	\$9#7 v{st'	\$9#7 v{ut'	\$9#7
v{st"	\$9#7 v{ut'	\$9#7 v{st'	\$9#7 v{ut'	\$9#7 wsst'	\$9#7 wsut'	\$9#7 wvst'	\$9#7 wvut'	\$9#7 wwst'	\$9#7 wwut'	\$9#7 wxst'	\$9#7 wxut'	\$9#7
wyst"	\$9#7 wyut'	\$9#7 wust'	\$9#7 wuut'	\$9#7 wzst'	\$9#7 wzut'	\$9#7 w{st'	\$9#7 w{ut'	\$9#7 w{st'	\$9#7 w{ut'	\$9#7 w{st'	\$9#7 w{ut'	\$9#7
xsst"	\$9#7 xsut'	\$9#7 xvst'	\$9#7 xvut'	\$9#7 xwst'	\$9#7 xwut'	\$9#7 xxst'	\$9#7 xxut'	\$9#7 xyut'	\$9#7 xust'	\$9#7 xuut'	\$9#7	\$9#7

886 13 3 ?86 63 732												
st"	@34'	@34st'	@34ut'	@34st'	@34ut'	@34st'	@34ut'	@34st'	@34ut'	@34st'	@34ut'	@34
72C(-)K9##~	72C(-)9#~	72C(-)79%\$~	72C(-)92&~	72C%~7&9##~72C%~7922~72C&~29\$~	72C(-)97K~	72CK~#9##~	72C2~\$29&~	72C2~\$K92&~	72C7(-)\$9&~			
F~	@#	@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#
)C\$(-)9\$~	\$#~K9#&~	\$#~7\$97#~	\$#~\$&9)%~	\$7~)K92&~	\$7~7\$97~)C\$(-)K9'~	\$(-729&~)C\$(-)9(K~)C\$(-)K9(&~	72~7)9#&~	7K~29&K~	
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H
zst"	@34ut'	72@34st'	72@34ut'	@34st'	72@34ut'	72@34st'	72@34ut'	72@34st'	72@34ut'	72@34st'	72@34ut'	72@34
7(-##92&~	77~7\$9\$%~	72C77~\$~	7\$~\$&922~	7\$~&9#~	7#~729\$7~	7#~29'2~	7)~\$9\$~	C7)~K9##~	C7~##9\$2~	C7%~7%9#~	C7%~%92~	
F	@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#
K-)9)%~	H K-)92~	H)C72~79(K~	2~\$9%7~	2~\$297##~	H K~#9)~	H)C7K~\$2~	&~"9#K~	H &~(97\$~	H &~#97%~	&~#92)~	H &~#&9)~	H
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H
vwst"	@34ut'	72@34st'	72@34ut'	@34st'	72@34ut'	72@34st'	72@34ut'	72@34st'	72@34ut'	@34st'	@34ut'	72@34
C7&(-)9&~	C7K~7\$9(&~	C7K~#)9%\$~	C7K~#922~	C72~\$9()~	C72~\$9K&~	C\$(-)9(2~	C\$(-)9K)~	72C\$(-)792~	72C\$7~&97%~	C\$7~7'9&\$~	C\$7~779)~	
F	@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#
&~#K92\$~)C7K~92K~	K-)9\$&~	H 2-)92)~	H 2-)9&9%\$~	(~7#9%9#~	(~#K97&H~	7~\$9\$)~)C\$(-)9FK~	\$~#K92%~	#~729K)~	H)C\$(-)9\$~	H
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H
v{st"	@34ut'	@34st'	72@34ut'	@34st'	72@34ut'	72@34st'	@34ut'	@34st'	72@34ut'	@34st'	@34ut'	72@34
72C\$7~#9%#~	C\$(-)9\$~	72C\$(-)9&~	C\$(-)29%&~	C\$(-)922~	72C\$(-)9&%~	72C\$(-)79#~	C72~##9)~	72C72~&9\$~	72C7K~)%9)~	C7K~7(9\$~	C7&(-)97K~	
F	@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#
)C\$(-)9\$~	'-\$9)7~	H)C\$%~79#~	%~#29%#~	&~7K9&#~	@#)29(%#~	\$K~#(9%\$~	K~K9#7~	H \$2~\$9K'~	\$2~&9%K~	(~7\$9#~	H (-)97\$~	H
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H
wyst"	@34ut'	@34st'	72@34ut'	@34st'	72@34ut'	72@34st'	@34ut'	@34st'	72@34ut'	@34st'	@34ut'	72@34
72C7&~7)9&~	C7%~#)92)~	72C7~)9&9\$~	C7~7#9%2~	C7)~\$9K~	C7)~\$9%97\$~	C7#~29'2~	C7#~7(9KK~	C7\$~#(9)~	C77~)%97~	72C77~(97~	C7(-)9(9&~	
F	@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#
#(-)29'2~	(~K9K%~	H #(-)9)%~	(~7'9K~	H)C#7~79%~)C#~\$9(9~	\$~#&9K'~	H \$~79(7~	H \$(-)9)~	H \$(-)9%2~	H #~%9\$K~	H #~K9&#~	H
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H
xsst"	@34ut'	@34st'	@34ut'	@34st'	@34ut'	@34st'	@34ut'	@34st'	@34ut'	@34st'	@34ut'	@34
72C2~#29#&~	72CK~79%K~	72CK~\$&92%~	72CK~729\$K~	72C&~\$292%~	72C&~&9)~	72C%~(9)~	72C%~\$)9&2~	72C'~"9(~	72C'~)79K7~	72C'~)79%\$~	72C'~(97%~	
F	@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#)C@#
#\$~\$792\$~)C#\$~7#9'~	#7~\$K927~	#(-)9\$K)~	#(-)9&#~	2)797K~	H)C\$2~9)~	\$K~\$9\$&~	\$&~)%9(7~)C\$&~79#~	%~7)9\$&~)C\$~\$&9%~	H
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H

b74>73 ?86 63 732												
st"	7)9st'											
zst"	7)9st'											



Autenticado digitalmente, após conferência com original.

\$8#

e67d1ef-94ed-4b24b409-9468-99937672b1

			!"	!									
		"						"	"			#	

+%43&'8 ()*72736												
+63%,7%%86 ()*72736												
-/01234560789;<2 !!'!!!						=2/;>2 +\$						
?8@A0B8;<: +1C236 \$D)7E3,148%						G4 3H2<I;B083/:3J7:A8KL2 !# MN						

+63%,7%%86 ()*72736												
-/01234560789;<2						=2/;>2 \$D)7E3,148 '8 1C8463 8						
?8@A0B8;<:						H2<I;B083/:3J7:A8KL2 MN						

G7O3 1 +63%,7%%'8 ()*72736														
=2/;>2						?8@A0B8;<:								
-297A09;<:23/83P0;Q8,				R<;:68KL2 ST!!,				H:A/8U3RB:UU.A08U S			V97:/W;B08		8O,%	

(413 ()*72736												
=2/;>2						?8@A0B8;<:						
X8;Q2 S		Y:89Z[0>< \			JA0:;<8KL23]^ \		H2>8A0_8KL2		`-V ,		4aH3=bc098	
Ode												
-/0123HV												

fg86,3&h1% 8 8C),148 1 i)486j3													
kl,		m68C1%#8		d8C),148+7E8		d8C),148 i6j'8		d343 8		d3438C) din		03o'8 8 d8C k34)61o3	
!!!!!! "				m8643673		p		T!T!!		!T!T!!		i)486j3 q)6r 7C8	

fg86,3&h1% 8 8C),148 1 (E68s3&'8 1 G8C37%													
kl,		m68C1%#8		d8C),148+7E8		d8C),148 i6j'8		d343 8		d3438C) din		03o'8 8 d8C k34)61o3	
!!!!#!#!!				m8643673		p		!T!T!!		T!T!!		(E68s3&'8 1 G8C32 +tC7C8	

u7%4567C8 1 d8C),148%,747 8%													
kl,		m68C1%#8		d8C),148+7E8		d8C),148 i6j'8		d343 8		d3438C) din		03o'8 8 d8C k34)61o3	
!!!!!!				d1C6148 G1j7%2347s8 k		!T!T!!		!T!T!!		d127v16 8		k3C7832)6r 7C8	
!!!! !				(48 \$0		T!T!!		T!T!!		(04867o3 8 n%8 1		+tC7C8 8g6)DjwC7	
!!!!!"				d1%E3CO8		p		T!#T!		T!#T!		(04867o3 3 (24163&'8 1 +tC7C8 416)747C3	
!!!!T!		!		(48 i0G\$!TT!		TT!		(04867o3 8 n%8 1		+tC7C8 8g6)DjwC7	
x!													

u86y678 1 g)C783,148												
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



0123456791 34515 4375121014354943251931

9 43113151254754735

09 !"

#####\$%&'()*+,-./0%#12-#*-1.'+3#+4#%.'+#5+'+3#6%1571*(+.##%,.#%0#1-%3#&%8+'(9+.#.:#&%*%('+.##+5,(1.'&+5+.#6%8+#;1+%83#&%/0+(./0%>9(5+.#5%#&%6-1.+=(8(5+5%#5-#*-1'&=(0(1'%#+*(,+#/0%#9(%&%%,##+.#.%&#+60&+5+.?)

#####@.'+##*%&'(52-#&%)%&%A.%#%B*80.(9+,%1'%#.#.('0+C2-#5-#*-1'&=(0(1'%#1-#D,=(-#5%.'##+<71*(+3#12-#*-1.'(0(15-3#6-&#*-1.%<0(1.*&'-.#%,#E>9(5+##;'(9+#5+#F1(2-3#+5,(1.'&+5-.#6%8+#G&-*0&+5-&(+#H%&+8#5+#I+J%15+#K+*(-1+8?)

#####@,('5+##.#LMNOPNQR#5-#5(+#QSTMUTQMQR#WX-&+##%#5+'+5%#Y&+.>8(+Z?

#####\8(5+##+4#QPTM]TQMQR?

#####

#####\$%&'(52-#%B6%5(5+##<&+0('+,%1'%?





0123456736896 583 85657434
 3496 534836336743673566
 3496 583 443 8

!"\$%&" (#)*# +#, '-#

+./01.!2304502426 74!83!98

::;<74783=6367

> ?. &@/A?!.?BCBDEFG:GHGEDE:IE:JGICKICLMBGK:NDIG

>O P,Q&! RSSTTRUTVWT

,XAY! Z[\:J^_`a`bcdea:Bafag^:hi:Lghjckfl^:Fa_cm^_^

*>no0*nP! SpqrSVVrSSSTpp

,A/s.Yt! uea:m`lhfl^_^

+./ .-vA??.?[wxlyxZlw[

☒ *#>+!uea

@zA? P{Q!

+./ .@|zA } .Yt *zA.v!

+AX~ #/AX.!uea

QA {sA!

Cfhg^m

☒ {P!F

nz~ *.?sZA??.!uea

&@?~ .?!g^^:lg:Gi^_ag:m^ghd:]:B^m^d:lw:h:Z

.A! hfga

"s@Az|A! G^h

*&n! [Z]||

{P! F

&@?~ *~!JMG:HGJGK:IK:JCK:HJGuK:yy:]:BGK:K GK:

.A! BGK:K GK:

"s@Az|A! G^h

*&n! [Z]||

{P! F

*?A/ @zA/ @ *#>+

uea:E`dhi:g`ad:`fdlg`ad:fa:GICu:^g^:hdh:uihga:_h:L`dhm

)zA/.	&/~ 0)~0 n.z~	#@	+./ -@zA@/	-v }AA@.v	+./ ? n.@/	-v n.	-v {/AvA.?	,~	,A/s.Yt	-v +A/0*?A/)
::::[\	\	Z	x xZ J:ZZ x y xZ Z Z lw						c^_a	
::::[\	\	Z	Z x xZ J:ZZ w x xZ Z Z lw						c^_a	
::::yZw: MJ	\	Z	ZxwxwZ J:Z ZxwxwZ			Z	Z		c^_a	
::::w	\	Z w	Zxw xZ w J:y Zxw xZ w			y	y c^_a: KM			
::::[\	\	Z w	w x xZ w J:[w						^flhm^_a	
::::yZZ: MJ	w	Z Zw	xw xZ Zw J:Z y [xw xZ Zw			Z y	Z y		c^_a	
::::y: DLC	w	Z ZZ	Zxw xZ ZZ J:Z w x xZ ZZ			Z	Z		c^_a	
::::w[Z: DLL	w	Z Z	[w x xZ Z J: w Zx xZ Z						c^_a	
::::Z : LJ	w	Z Z	[w x xZ Z J:w Zx xZ Z			w	w j		c^_a	

Q/.v ?XA? 2304502426 .A!

Q/.v ?z?A/ 2304502426 .A!

@? . ?* . ,A/s.Yt
:JE:]:N^f^ihfa: ai:Jhlcgda:G_i`f`dg^`a:Φai:Ebh`a:Bcdhfd`aE
:JBE:]:N^f^ihfa: ai:Jhlcgda:G_i`f`dg^`a:ΦBhi:Ebh`a:Bcdhfd`aE
:JD:]:N^f^ihfa: ai:Jhdg`ea:Dhiag`g^`_h:ag^f^
:E:]:Jha^_a:]:Ebh`a:Bcdhfd`a:Jha^_a
:J:]:N^f^ihfa: ai:Jhlcgda:c`l`^m
:Ju:]:N^f^ihfa: ai:Jhlcgda:lhfh^_a
:IKM:]:N^f^ihfa: ai:l`^`_h:cm`l`^ea:fa:l`og`a:Kb`l`^m:_`^:Mf`ea
:I:]:N^f^ihfa:Cfdlg`a:fa:GICu
:IG:]:N^f^ihfa:Cfdlg`a:fa: I`^`_`G`^`
:E:]:N^f^ihfa:hi:Ehlcea:c`l`^m
:BE:]:Bcdhfd`a`h`m`_`_h:ag:bag^`_a:Fhi:Zy xJLLxJLL:_`_h`x xZ y: h gha:f:]:ZZ xZ :h: h `dea:l:w\$`ghcf`ea:wZx xZ
:FK:]:Fcm^`_h:Kb`l`^a
:NK:]:N^f^ihfa:_`_h:Kb`l`^a
:]:^g hm^ihfa:]:N^f^ihfa:^g hm^_a
:G:]:^g hm^ihfa:]:^g hm^
:HL:]:Hhfb`l`^a:L`dl`^m

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

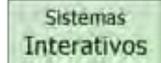


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camf.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Anexo Consulta ANATEL nº 17050684

SEI 93115.036051/2022-91 / pg. 49



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg-autenticada-anatel/leg-diretorio/leg-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

ANEXO Consulta ANATEL (17030504)

3EL93115.030501/2022-91 / pg. 51

1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"#\$%&'()*+,-./	
%012,34567358879333;:44	

5

-<4=4>?7647 @2343234564A?552>7=4@A2B<4
--

C'(DE!," FGHJFGKGL"M"NOPQRSS"TOU%VO"WO"XVSYO".....W+*+,"JZ[FG[JFJI".....\!E+,"JF,LH,LL



1234532647589 2	47589 2
-----------------	---------

!"#\$%&'()*+,-./						
%012,34567358879333;,44		<=<?@@"A@>>"B">"C@B=DB=EF<@D"GB@				
0D?>	%012H%1E	>0=B@B>"?%	%012	%@CID	J*#K"%!*+' 1@CK"D0	
NOPQRSONOPORTSRQ1S NQ-1QU	3V6544V5WW8	3XUYUTQNOOZOQTQ1QPO1YS1Y[\UOSRT1O34567358879333;,44	UJ6^4	888_	3`33a	
NO\PS1QUSUONS\PO	4VV57WV5378	67UYUTQNOOZOQTQ1QPO1YS1Y[\UOSRT1O34567358879333;,44	UJ6^4	8886	3`33a	
UYRfYS1QOUTPSOPP\10	V_45::75:48;_X	UYUTQNOOZOQTQ1QPO1YS1Y[\UOSRT1O34567358879333;,441^gd 4ghbQPQ-TQi	UJ6^4	8886	3`33a	

F'(jk!,"lmnoplmqmr"s"?@tu>GG"l@C%=@>"B@<=<GL@""B+*+,"pvHlmHlpo""w!k+,"xl,y!,xp



1234532647589 2	589 234
-----------------	---------

!"#\$%#&"()*+,-./0						
&12-34567746889:3;						
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF= G+\$H#&"+, (1DEH#=< 1DEH		
MN.OPQNMNNPRQPO1Q MOS1OT	34567746889:3;	TUTROMNNVNORO1ON1UQ1U0WTNQPR1N	3765X3699XY333Z:77	T[6\4	999]	3^33_

L()cd "-#efghiefjfk#l#>Dmn?oo#FDE&BD#CD#lBoJD#####C,+,-#ipAefAieih#####q"d,-#re-se-hh



1234532647589 2	589 234
-----------------	---------

!"#\$%#&"()*+,-./0						
&12-34456745869.;6						
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF= G+\$H#&"+, (1DEH#=< 1DEH		
MNOP1QRPORNMPON	34456745869.;6	RSRTQMNNUNQTQ1QN1SP1S0ORNPVT1N	835:685996W888X:33	RY6Z4	999;	8[88\

L() `a` "-#bcdefbcgch##>Djk?ll#FDE&BD#CD#IBJD#####C,+,-#fmAbcAfbfe#####n"a,-#ob-pb-hp



1234532647589 2	589 234
-----------------	---------

!"#\$%#&"()*+,-./0						
&12-34567786759:4;						
<=>?	&<1@A&12	?<BCDC?#>&	&<1@	&DEF=	G+\$H#&"+, (1DEH#=#<	
MNOPNQ1R.SMTQSU1S	34567786759:4	MNMTRVSSWSRTR1RS1NQ1N0UMSQOT1	SX56Y8X6998ZXX7	7:551[\ 4]^RR_TR	X	::
		MNMTRVSSWSRTR1RS1NQ1N0UMSQOT1	SX56Y8X6998ZXX7	55 Mc6[4	999Y	XdXX

L ()fg "-#hijklhimimn#o#>Dpq?rr#FDE&BD#CD#lBrJD#####C,+,-#lSAhiAlhIk#####t"lg,-#uh-vh-vv





123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#\$%&"\$&(")*)### +9 17,	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)3("4(3""
--------------------------------	---------------------------------------	-----------------------

5//6
7 2+9 9592 2 2 19779 6 9

070260/16089/0//: *****	50 +2
-------------------------------------	----------

<= //0>/?/55/6
"\$)""*)"" * 9@ABACDCEF CE GHCAI

<= //0>/?/2J/
KI ALMIGNDCD

<= //020/P27/
3""*3 * IQAECDC E 2NRGEFHGAD 6ANA@DCD

6=/2 38 1\$ 9+91 96912	SSS	560 969 S") (S"3
---------------------------	-----	----------------------

5 #4\$'3"*""	1/T00 82 1	275 9592 2	29 +U
-----------------	---------------	---------------	----------

60? 799592 2""VW9X\$8+\$51	069 Y#&Z #4S)*#3&
-------------------------------	----------------------

09/0>5J>689:
.....

02/ //0/6 9 79	/0//02/ //0/6 "#())(3""4
-------------------	-----------------------------

0>02/ //0/6

02/ !5/6 *****	/0//02/ !5/6 *****
----------------------------	--------------------------------

/[\]^_`][ab_cde\fg h]]\i_ej^_91cklmnopq`ars`a`ataiu\]`arvlnm
jej` `j3("(&(3"3#w)"4x#"8`e y` 1 zbj:

5fj)0

Anexo Certidões Emitidas (11030647)

SEI 53115.036031/2022-91 / 13 57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

01234567947 1 13 2367 139

!"#\$%&'()* * +,-.,:/0*1/*23 14+/
'(5)\$&!()' 06789:26573;

1947 1 13 2367 1399 ;1236726 7<73 7 13 107 7361=71275 7>3317?4@ 790=>?;A13B426C

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM -301/, 13 -130
NOKMLPQKRSD 77 1 T T T
T T T T T

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM *4:*1/,0 +01003/
NOKMLPQKRSD UV 1 2367 1 T T T
T T T T T

DEFGDEF\$#EHIFJKILKM -00,41-04+14,/1-,=/,
NOKMLPQKRSD 77 1 T T T
T T T T T

>772W17XY3576Z73[767X]1219 8733710016^7 1 B675141\774742 7 702.

,6 121 7_`GabG_a_c[3daef\$9 767g17 .73@57;

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

stuvwx

yz{x|z|x



01234546789 81 1 7248781 89 0

'()*+(, ;<== !"##\$%& -./01232420/03503625.75.89-273:/52 >?2321257632:@260-3AAA3-:3A%\$AB3\$3COD/673\$32420/03\$31E3\$3F#B&

23CGHIG30JKLMNHJG38OPOQGRS3LK3TUK3PG3GVQHWTHXYK3ZTO3R[O3JKL\OQO3K32QV %]]S3JOQVH\HJG3ZTOS3LOUVG3PGVGS3G3ON^QOUG3GJHNG3HPOLVH\HJGPG3OLJKLVQG 8TLPK3PO3EGQGLVHG3PK3/ON^K3PO3-OQ`HJK3&38E/-

73^QOUOLVO3COQVH\HJGPK3LYK3UOQ`HQa3PO3^QK`G3JKLVQG3JKWQGLXG3PO3ZTGHUZ O\$KT3OLJGQ_KU3PO`HPKUS3POJKQQOLVOU3PGU3KWQH_GXcOU3JKN3K38E/-

d(<(<=BA\$"\$BB3G3BB\$!\$BB

e=fg(*hij=*BB"BA!A%BF%B##F

.L\KQNGXYK3KWWHPG3ON3B#\$"\$BB3%%k%k#

23TVHRHIGXYK3POUVO3COQVH\HJGPK3^GQG3KU3\HLU3^QO`HUVKU3ON3:OH3OUVG3JKLP LK3UHVO3PG3CGHIGk3mmmn(o(npqnr

Anexo Certidões Emitidas (11030647)

SEI 53115.036031/2022-91 / 19 59

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b





)! *(k !
*#! \$m!

0123456791 34515 4373243

!"#\$% &"\$'
)*+,-./+00/1+++23,,
(456789:./,0//01;+;
<=76>8;01+/1;+;;?@A22+;+;
BCD67C7;;1+21;+;E32.+%F956595C'76CA?F95C7A7C7C5C
7AGC<=76>8-

(456H6FC3AIG 431J13151254754KL735MJ324N1K444O
?69AF465%C'9)*AP9: QRSTUQSVVUWQQQXY?R#670793 F
69C76=D959C9FCF69CD7Z74A4CPCD[6A5CA-
(456786567CFPCA9AC45A-0E;3..,37C(9AD67C>8
7CA\$6A74CPCD[?CF4AF95C7A=DCA\$6A9A-\2;-EE+1;+22
2,-E0/1;+2/?95+21;+;;7C(]*?7;27^C9647;+;;-
!A7C7AF9A5C95A7A5C(45678A874A=9ACP6D67C77A
46PG9C6A74CPCD[-
FCA7=AAC^G4_76FC?C(45678C5A5CC=4AC4DC>8
C57AAAGAA5CPDF695A?C`a9F6CAGH6D6C6A-
CF65C>87A5CF45678F976F69C3A@Z46H6FC>87AGC
CG5956F67C79=45CD746PG9CDG=46474CPCD[9C
95495%[55=11bbb-5A5-^GA-P4'-
(456786567C`4C5G65C95-

49K72Jc674Jd723931
C9FCF69CD7Z74A4CPCD[6A5CAF9A5CA7C7A
9FAAe46A@67956H6FC>87CA=AACA9C5G4C6A^G4_76FCA
69C76=D95A=4C95C*GA56>C74CPCD[IGC95@AP46`C>fA
A5CPDF67CAA959>CF979C5g46C54C9A65C7C^GD`C7G
CF47A^G76F6C6A54CPCD[6A5CA?69FDGA6Z9F9F4995CA
4FD[695A=4Z679F6e46A?C[94e46A?CFGA5CA?C
DG95AGC4FD[695A75469C7AD6hG7F4495A
7<FG>87CF47AH64C7A=4C95696A5i46))jPD6F7
4CPCD[?(6AA87(9F6D6C>8)4iZ6CG7C6A5_5GDAIG?=4
76A=A6>8D`CD?F956Z4H4>C<FG56ZC-

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



jZ67CAAG`A5fAF975n5A5-^GA-P4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b/2022-91 / pg. 60



01213456179 29
36
2

6419 72 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473 9 6 13 \$9%!19
41! 9 #21 7

&
2'(3134 0 4 9 6 91791#3 7"49
2)(*+,-.*,//.0***1++

2344567589&9&8;3:<9&83&5&=5>3?85&@5A:9?56&A9B;5;&3&:74A;373;&CD5:4CD3;&8E7:854&83
;34F9?45B:6:8583&89&4DG3:<9&F544:79&5A:H5&:83?<:I:A589&CD3&7:3;3H&5&43;&5FD;5854J&K&A3;<:I:A589&C
?L9&A9?4<5H&F3?8M?A:54&3H&43D&?9H3J&;365<:754&5&A;K8:<94&<;BD<N;:94&58H?:4<;5894&F365&O3A;3
85&23A3:<5&=383;56&89&P;54:6&Q2=PR&3&5&:74A;:ST34&3H&UE7:85&V<:75&85&W?:L9&QUVWR&GD?<9&X
Y;9AD;589;:5Z[3;56&85&=5>3?85&@5A:9?56&QY[=@R\

]4<5&A3;<:8L9&K&7N6:85&F5;5&9&34<5B363A:H3?<9&H5<;>&3&4D54&I:6:5:4&3J&?9&A549&83&3?<3&I383;5<:7
<9894&94&^;_L94&3&ID?894&F`B6:A94&85&58H?:4<;5SL9&8;:3<5&5&363&7:?AD65894\&23I3;3Z43&X&4:<D5SL9
4DG3:<9&F544:79&?9&aHB:<9&85&2=P&3&85&Y[=@&3&5B;5?_3&:?A6D4:73&54&A9?<;BD:ST34&49A:5:4&F;37:
?54&56E?354&b5b&5&b8b&89&F5;N_;5I9&`?:A9&89&5;<9&85&83&f&283&GD6h9&83&ciic\

V&5A3:<5SL9&834<5&A3;<:8L9&34<N&A9?8:A:9?585&X&73;:I:A5SL9&83&4D5&5D<3?<:A:8583&?5&j?<3;?3&J&?9
3?83;3S94&kh<<Flmm;IB_97\B;n&9D&kh<<Flmmoo\F_I?_97\B;n\

p3;<:8L9&3H:<:85&_ ;5<D:<5H3?<3&A9H&B543&?5&Y9;<5;:5&p9?GD?<5&2&9&83&f&283&GD6h9&83&ciic\
]H:<:85&X4&cslrfice&89&8:5&fmsgmfsft&kh9;5&3&85<5&83&P;54E6:5n\
uN6:85&5<K&fvmcsmfst\
p^8:_9&83&A9?<;963&85&A3;<:8L9I&wxx-,xy1/,y/x,
zD56CD3;&;54D;5&9D&3H3?85&.:?756:85;N&34<3&89ADH3?<9\

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



@ABCADEC FEGHAGA@DEHIGHAGJEKALHEGHAGMFLE@

OPQRSTUVWXYZSRVZWRQSY[R]QSVZ] ^ _ ` abc `	defghijklmghinlempqrstrpspu
	defghijklvnwhinlngxopyzsrpspu

{kmer{kmelem|fe|nfnwol|h}gemln-negelielfnihkih}nklwgin

h{dfhjkle}gninwolsszqutyss q	d{ rd olsutsqqrssszuu	}hgnjkoln
wkfnikfkljfdnlfifnlnikflnvnfej		{mefkolyyy
dkm weme{gkol nwn}lyszlysp	~nhffkolde{gfk	de oluqpssss
ih}gfhgkr kvkniko	m{hd hkoln-nege	olm

Q^c`WWb^baW^W`W^`Wb`WPa`W`W^Wb^c^W`b^Wcb`W^
^bb^WW^baW`bcW`b`Wb^abjb`W^Wcb^^W`W^W``cWEW^abjb`
^a

¥|Wj\$Wa`WEbaW^abcW`WabaW`bba`W^W^`Wb`WPa`W^
©c`b`W^a`WWPa`«

-|WjW`W^Wabb`SW`W`c`a`W^W^ba`Wb`WW^_baW^Wj`W^W`ab@cW^
a`W^W`b`SW^`b`W^`W`aW^Wbc^a^bWW^W`^acW^W^a^W^`W`\$
^W^`SWbb`cWbc±bcWW^W`ab@`W^W^W`Wb\$W^a^c^W^W^W^ba`Wb`W^
`SW^W^Wb`±c^b^cW^a`W^ab\$W`^a^W^a^Wc`b`W^W`@`W`WO^ab\$W^
_`^aW`WT^`SWWSROTcW^cba`WW`ab`W^2^3WWT^`aW`2^3μ#`-||f|;

O^ab\$Wc`b`W`W^W^a`^a`b`^aW`W^`^cW`W`WEbaWaba`bW
^baW`bcW^`W^W©`bba`abc`WWbbaW^`WTcb`W©abc`|

hie{ghhdnj	{mefkli gn	ie}dfhjk
------------	------------	----------

©W`a^abb^W^a`W^ab\$W^c^W^W;b`WWabW`WZ^a`b`W^WPa`W^
^`W^W`b`W^a`bW^`W^i^i`^`|_c;W^»W^ab\$W^WEbaWaba`bW^»
^abjb`W`a`

d%ihkieldk{gfkweliefghijkopussstppq%qt

922!!!0"#"\$%""&""2(2)*2+,-2,-*/.4 10&1(2+3522,34'2-53865\$7(10305835345 8165(1)3 89:; ,<'5=50>?

Anexo Certidoes Emitidas (11030647)

SEI 53115.036031/2022-91 / 13362



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

ACESSIBILIDADE

Certidão Negativa

Farmácia Popular

Contracheque

IPTU

Webmail



* Publicações

Home

O Município)

Notícias

Transparência)

Secretarias)

Contatos)

Home (Secretaria da Fazenda

Categoria: Secretaria da Fazenda

Desculpe, ainda estamos migrando nosso site. Solicite os arquivos pelo link contato ou envie um e-mail para: tecnologia@abaete.mg.gov.br.

Telefones úteis

+"" , \$" - .#/0" " "1" \$#"\$ ""

#"6#" . "" "" "

2 "



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Data de Envio:

26/07/2023 11:10:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.036031/2022-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ABAETÉ/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França

Qua, 26/07/2023 15:11

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.036031/2022-91

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ABAETÉ/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 26 de julho de 2023 11:10**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.036031/2022-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ABAETÉ/MG ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

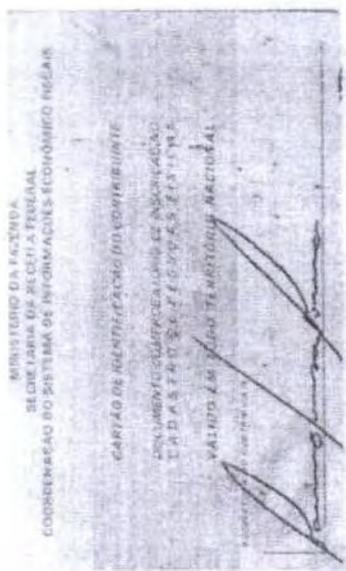


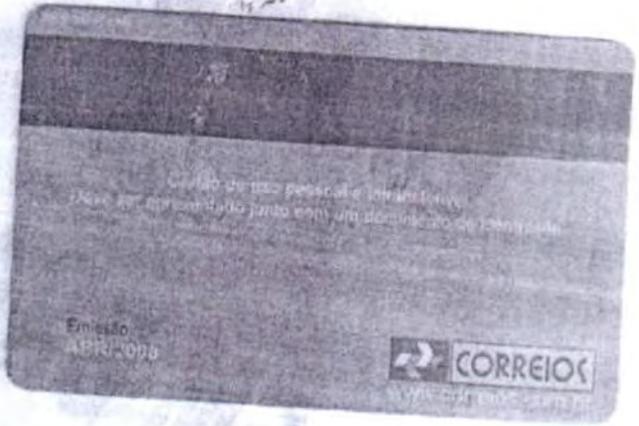
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJIMDOWLWRKODIINGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAD31SCGCRSW...> 1/1

E-mail Resposta CGFM (41032012) - 53115.036031/2022-91 / pg. 65

e67d18ef-94ed-4b24-bd09-946339937d1b2b





CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE NOTAS DE BIQUINHAS - MG
 R. Wilson Barros, nº 548, Tanque - Cep: 35421-000 - Tel: (37) 3544.1218 / (37) 3544.1104 - e-mail: notas.biquinhas@trc.org.br

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme o original apresentado.
 BIQUINHAS, 19/01/2017 13:47:44 7432
 Em Testemunh. Andre Benavides de Moura da verdade.
Andre Benavides de Moura
 ANDRE BENAVIDES DE MOURA
 Empl.:R\$9,06 T.F.J.:R\$2,98 Rec.:R\$0,54 Total:R\$12,58

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO ORIGINAL
 CPK 26170
 AUTENTICAÇÃO
 CPK 26169

Cartório de Registro Civil e Notas de Biquinhas

EM BRANCO

EM BRANCO

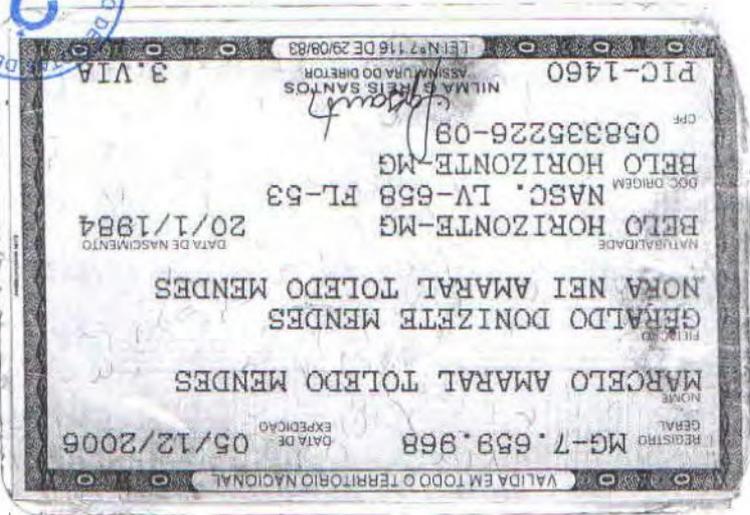


e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

ESPAÇO EM BRANCO



ESPAÇO EM BRANCO



ESPAÇO EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE ABAETÉ, ESTADO DE
MINAS GERAIS.

Aos 3 dias do mês de julho do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA., CGC 03.870.667/0001-33, representada por seu Sócio-Gerente, Silvio de Castro Arruda, RG M-3.134.360 – SSP/MG, CPF 543.117136/49, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 4 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 12/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato do Contrato de Adesão no Diário Oficial;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato do Contrato de Adesão no Diário Oficial;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que forem solicitadas;

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$52.525,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



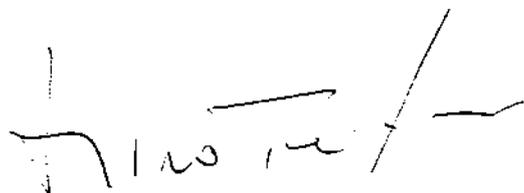
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

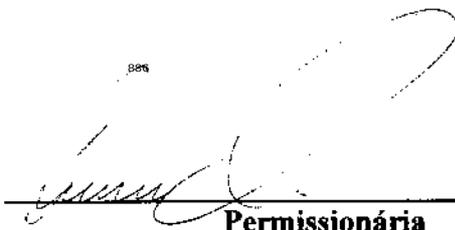
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



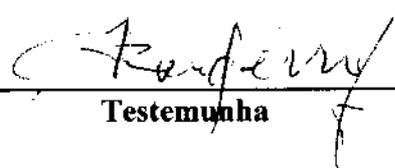
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura Fluminense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão à REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., outorgada originalmente à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO SIDERAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sideral Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO OUARUJÁ PAULISTA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Guarujá Paulista S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO MARCONI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão à Fundação Marconi, outorgada originalmente à Rádio Urussanga Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO PAZ SERRANA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETEL DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PAULO AFONSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESPAÇO ABERTO DE MASSARANDUBA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 26 de julho de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ALTO DO VALE DO ITAJAI - PEDAVI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 812, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educacional do Alto do Vale do Itajaí - PEDAVI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

03.870.667/0001-33

Rua Barão do Rio Branco, 776 - São João - ABAETÉ/MG - CEP.: 35.620-000

Canal 278



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Canal 278

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 30/10/01	
Página: 136	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>AB</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 648, DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000523/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Anexo Atos de Renovação (11033356)

SEI 93119:056651/2022-91 / pg. 76

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Sistemas Interativos

Menu Principal

bos;;w 0aa047589:2507af2d0aa0WSXYS[QU]JUST;|n|QkQR|S`STVtWShRS009780 02©8320

0123450320647589:20 0;47589:20

000

06<=>?@ABCDEC FBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVWXYZ[\]^_0_4`a0bc6d4e1dfa:4f
gShVTijkQSlmQnVlSn^0bobpqrs0stsqpu01q0vs1ow1oxybzw

{
_l40}4d0a7647:f234032345064`0a5520d7}4f^2~|4

YznQS^TTTVXJ|JTQVQn|T|k|JUSTTTTTTTTTTm|j|^T|TTTTTTTTTsn|^T^

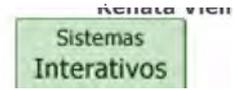
T
T

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

!0(\$*!+!2&(-2...&(-2*(\$ & 2)*&/((\$&-&%(-(' % &-(2\$*(1(%



Menu Principal

bos;;v 000047589:250Eaf2d0000WSXYS[QU]JUSTaj\kQQR|y;STVTWShRSPQzS 000780 0288320

0123450320647589:20 0;47589:20

000

<=>?@ABCDEC FBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVWXYZ[\]^_0_4`a0bc6d4e1dfa:4f
gShVTijkQSlmQnV\Sn^0bobpqrs0stsqq01q0us1ov1owxbsv

y
_z40{4d0a7647:f234032345064`0a5520d7{4f`2}z4

}YZ~nQS^TTTVXj]TQVQn]TjkJUSTTTTTTTTTTm]V^TIIIIIIIIIIISn]^T^

T
T

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

!0(\$*!+!2&(-2...&(-2*(\$&2)*)&/(((\$&-&%(-(' % &-(2\$*(1(%

Estações

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03870667000133	SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA	50011591641	P	Comercial

Anexo Documentos Atualizados (11380358) SEI 53115.036031/2022-91 pg.

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 03870667000133
Nº DA ESTAÇÃO 323675204	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 13' 49.69" S	LONGITUDE 45° 24' 43.20" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA CORUJA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO AREA RURAL		MUNICÍPIO Abaeté	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/10/2031			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Abaeté	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	94.7 MHz	CANAL:	234	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	748.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT495	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Abaeté			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. AMADOR ALVARES	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Abaeté	UF:	MG	
NUMERO:	444	COMPLEMENTO:	SALA 401	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 120	
CÓDIGO:	001700600345	POTÊNCIA:	.900 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC114	
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	0.9 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.	MODELO:	FA4S234	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	-5 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:	CELLFLEX LCF 7/8	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
RDS				
Código PI:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/02/2024 10:11:33



Emitido Em
17/09/2022
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=9U6NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjMyODg0NjYyMzk3ODQzIjQcd-4b24-b409-94639937d72b>



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Id solicitação: 57dbac1d1ff6c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (37) 3541-1327	E-mail: uniaoabaete001@yahoo.com.br
CNPJ: 03.870.667/0001-33	Número do Fistel: 50011591641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/10/2031	
Observações: SSR137/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO Nº 58.178, DE 12/05/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 15/05/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Dr. Amador Álvares	Complemento: – Salas 401 e 402	
Bairro: Centro	Numero: 444	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 776 - SAO JOAO	Complemento:	
Bairro: SAO JOAO	Numero: .	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CORUJA	Complemento:	
Bairro: AREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA DR. AMADOR ALVARES	Complemento: SALA 401	
Bairro: CENTRO	Numero: 444	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Abaeté	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.4421kW
HCI: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Anexo Documentos Atualizados (17386336)

SEP 53113:036031/2022-91 / pg. 81

Informações Gerais	
Número da Estação: 323675204	Número Indicativo: ZYT495
Data Último Licenciamento: 17/09/2022	Número da Licença: 53500.306193/2022-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 13' 49.69" S	Longitude: 45° 24' 43.20" W	Cota da base: 748.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001700600345	Modelo: TEC 120
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .900 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX LCF 7/8	Fabricante: KMP PIRELLI		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4S234			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: -5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 1.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.31	5°: 2.31	10°: 2.31	15°: 2.31	20°: 2.31	25°: 2.31	30°: 2.31	35°: 2.31	40°: 2.31	45°: 2.31	50°: 2.31	55°: 2.31
60°: 2.31	65°: 2.31	70°: 2.31	75°: 2.31	80°: 2.31	85°: 2.31	90°: 2.41	95°: 2.41	100°: 2.41	105°: 2.41	110°: 2.41	115°: 2.51
120°: 2.51	125°: 2.61	130°: 2.61	135°: 2.71	140°: 2.71	145°: 2.81	150°: 2.81	155°: 2.91	160°: 3.01	165°: 3.01	170°: 3.11	175°: 3.11
180°: 3.21	185°: 3.31	190°: 3.31	195°: 3.31	200°: 3.31	205°: 3.31	210°: 3.31	215°: 3.21	220°: 3.21	225°: 3.21	230°: 3.11	235°: 3.01
240°: 2.91	245°: 2.81	250°: 2.71	255°: 2.61	260°: 2.51	265°: 2.41	270°: 2.31	275°: 2.11	280°: 2.01	285°: 1.91	290°: 1.81	295°: 1.81
300°: 1.91	305°: 2.01	310°: 2.11	315°: 2.11	320°: 2.21	325°: 2.21	330°: 2.31	335°: 2.41	340°: 2.41	345°: 2.41	350°: 2.41	355°: 2.41

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°5'48.33" S Lon 45°24'43.2" W	5°: Lat 19°5'45.43" S Lon 45°23'58.37" W	10°: Lat 19°5'41.62" S Lon 45°23'12.13" W	15°: Lat 19°5'50.97" S Lon 45°22'27.46" W	20°: Lat 19°6'17.33" S Lon 45°21'48.97" W	25°: Lat 19°6'41.99" S Lon 45°21'12.14" W	30°: Lat 19°7'9.2" S Lon 45°20'38.5" W	35°: Lat 19°7'54.18" S Lon 45°20'19.75" W	40°: Lat 19°8'35.38" S Lon 45°20'4.08" W	45°: Lat 19°9'29.74" S Lon 45°20'8.07" W	50°: Lat 19°10'2.47" S Lon 45°19'14.37" W	55°: Lat 19°10'2.47" S Lon 45°18'59.78" W
60°: Lat 19°10'33.97" S Lon 45°18'44.46" W	65°: Lat 19°11'12.26" S Lon 45°18'45.95" W	70°: Lat 19°11'52" S Lon 45°19'1.08" W	75°: Lat 19°12'27.99" S Lon 45°19'20.61" W	80°: Lat 19°12'57.32" S Lon 45°19'29.13" W	85°: Lat 19°13'19.21" S Lon 45°18'35.45" W	90°: Lat 19°13'49.59" S Lon 45°18'29" W	95°: Lat 19°14'23.25" S Lon 45°17'55.38" W	100°: Lat 19°14'58.33" S Lon 45°17'50.12" W	105°: Lat 19°15'33.29" S Lon 45°17'53.16" W	110°: Lat 19°16'16.35" S Lon 45°17'35.94" W	115°: Lat 19°16'56.95" S Lon 45°17'37.44" W
120°: Lat 19°17'40.75" S Lon 45°17'38.92" W	125°: Lat 19°18'12.07" S Lon 45°18'45.98" W	130°: Lat 19°18'34.62" S Lon 45°18'43.27" W	135°: Lat 19°18'32.99" S Lon 45°19'42.94" W	140°: Lat 19°19'22.04" S Lon 45°19'47.62" W	145°: Lat 19°19'52.87" S Lon 45°20'13.66" W	150°: Lat 19°20'30.09" S Lon 45°20'38.17" W	155°: Lat 19°20'35.84" S Lon 45°21'22.46" W	160°: Lat 19°20'41.9" S Lon 45°22'4.18" W	165°: Lat 19°21'7.16" S Lon 45°22'38.96" W	170°: Lat 19°21'15.72" S Lon 45°23'19.84" W	175°: Lat 19°21'11.43" S Lon 45°24'45.24" W
180°: Lat 19°21'3.63" S Lon 45°24'43.2" W	185°: Lat 19°20'52.53" S Lon 45°25'22.41" W	190°: Lat 19°20'47.7" S Lon 45°26'1.32" W	195°: Lat 19°20'39.67" S Lon 45°26'39.63" W	200°: Lat 19°20'32.99" S Lon 45°27'18.77" W	205°: Lat 19°20'5.76" S Lon 45°27'49.06" W	210°: Lat 19°20'1.35" S Lon 45°28'30.62" W	215°: Lat 19°19'33.45" S Lon 45°28'58.31" W	220°: Lat 19°19'19.752" S Lon 45°29'25.85" W	225°: Lat 19°19'18'46.4" S Lon 45°29'57.68" W	230°: Lat 19°18'10.25" S Lon 45°30'12.32" W	235°: Lat 19°17'42.18" S Lon 45°30'35.12" W
240°: Lat 19°19'17'14.7" S Lon 45°30'59.59" W	245°: Lat 19°16'34.94" S Lon 45°30'58.86" W	250°: Lat 19°15'47.2" S Lon 45°30'25.46" W	255°: Lat 19°15'13.69" S Lon 45°30'15.58" W	260°: Lat 19°14'52.58" S Lon 45°31'1.65" W	265°: Lat 19°14'26.12" S Lon 45°32'6.05" W	270°: Lat 19°13'49.52" S Lon 45°32'37.85" W	275°: Lat 19°13'10.88" S Lon 45°32'31.01" W	280°: Lat 19°12'30.05" S Lon 45°32'40.47" W	285°: Lat 19°11'46.15" S Lon 45°32'50.69" W	290°: Lat 19°11'0.01" S Lon 45°33'56.28" W	295°: Lat 19°10'20.07" S Lon 45°34'238.73" W
300°: Lat 19°9'39.37" S Lon 45°32'21.92" W	305°: Lat 19°8'51.68" S Lon 45°32'13.5" W	310°: Lat 19°8'27.96" S Lon 45°31'28.91" W	315°: Lat 19°8'19.28" S Lon 45°30'32.84" W	320°: Lat 19°7'29.96" S Lon 45°30'20.37" W	325°: Lat 19°7'7.54" S Lon 45°29'41.18" W	330°: Lat 19°6'40.44" S Lon 45°29'5.45" W	335°: Lat 19°6'24.79" S Lon 45°28'22.74" W	340°: Lat 19°5'55.05" S Lon 45°27'46.01" W	345°: Lat 19°5'41.81" S Lon 45°27'1.53" W	350°: Lat 19°5'41.62" S Lon 45°26'14.27" W	355°: Lat 19°5'50.16" S Lon 45°25'27.6" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 15	10°: 15.3	15°: 15.3	20°: 14.9	25°: 14.6	30°: 14.3	35°: 13.4	40°: 12.7	45°: 11.4	50°: 12.5	55°: 12.2
60°: 12.1	65°: 11.5	70°: 10.6	75°: 9.7	80°: 9.3	85°: 10.8	90°: 10.9	95°: 11.9	100°: 12.2	105°: 12.4	110°: 13.3	115°: 13.7



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

120°: 14.3	125°: 14.1	130°: 13.7	135°: 12.4	140°: 13.4	145°: 13.7	150°: 14.3	155°: 13.8	160°: 13.5	165°: 14	170°: 14	175°: 13.7
180°: 13.4	185°: 13.1	190°: 13.1	195°: 13.1	200°: 13.3	205°: 12.8	210°: 13.3	215°: 13	220°: 12.8	225°: 13	230°: 12.5	235°: 12.5
240°: 12.7	245°: 12.1	250°: 10.6	255°: 10	260°: 11.2	265°: 13	270°: 13.8	275°: 13.7	280°: 14.1	285°: 14.7	290°: 15.3	295°: 15.3
300°: 15.5	305°: 16	310°: 15.5	315°: 14.4	320°: 15.3	325°: 15.2	330°: 15.3	335°: 15.2	340°: 15.6	345°: 15.6	350°: 15.3	355°: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.9 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.44 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100005232000	648	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000190942003	33	Portaria	MC	08/08/2003	13/08/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100005232000	248	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535240022502004	47407	Ato	ER	22/10/2004	27/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000583062006	11	Despacho	MC	14/09/2012	25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081010/2021-04	10774	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.870.667/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:52 do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **20/02/2024 10:13:17**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA			Nº FISTEL:	50011591641
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			CNPJ/CPF:	03870667000133
Situação:	Não licenciada	Data Validade:	31/10/2031	<input checked="" type="checkbox"/> CADIN:	Não
Incidê FUST:		Data Início Operação Comercial:		Div. Ativa:	Não
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: MG	Proc. Caducidade:	Não		
End. Sede:	Praça Dr. Amador Álvares 444 - - Salas 401 e 402			Bairro:	Centro
Município:	Abaeté	CEP:	35620-000	UF:	MG
End. Corresp.:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 776 - SAO JOAO .			Bairro:	SAO JOAO
Município:	Abaeté	CEP:	35620-000	UF:	MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	04/08/2003	R\$ 52.525,00	03/07/2003	52.525,00	52.525,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2004	20/08/2004	R\$ 52.525,00	19/08/2004	52.525,00	52.525,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	26/11/2004	R\$ 200,00	24/11/2004	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
1889	0	2016	26/10/2016	R\$ 468,57	25/10/2016	468,57	468,57	0004	Quitado - DOU	0,00
6530	0	2018	13/09/2018	R\$ 588,31		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	09/12/2021	R\$ 280,70	30/11/2021	280,70	280,70	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R\$ 2.000,00	15/09/2022	2.000,00	2.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	28/03/2023	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	28/03/2023	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
Total devido em 20/02/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 20/02/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Arquivo Documentos Atualizados (11589336) - SEP 53143.056031/2022-91 / pg. 85

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel.gov.br/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Documentos Atualizados (11380336)

SEP 53113:036031/2022-91 / pg. 86

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://sigec/anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Anexo Documentos Atualizados (11380336)

SEP53113:036031/2022-91 / pg. 87



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

000047589:250Eqr2p000WSXYS[QU]JUSTc]wQQR]p¥STVTWS;RSV00000288320

0123450320647589:000;47589:20

000

06<=>?@ABCDEFBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVWXYZ]N^0;`a
Wbcd^Defghieggjikeelmff	

g_n40o4p0q7647:r234032345064s0q5520p7o4rs2tn4

uYZzwQSAFyzyz{[}z-TTQ]wUSTVXwQZVTcVwVwQw]TbS]]YSTTTTTTTTTT]]^TxxzzzyTTTTTTTTTTSw]^Tjx^)^yx

T
T

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

00780 02A8320

0123450320647589:000;47589:20

000

o6<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCLMMM

NOPQRSTUQVWXYZ[0:]^_											
U`ab\0cdefgcehgicccjkdd											
lmlNnopRppgnNnRrnRsprmrtrmuvlptRwNrp											
`ton	U`abxUau	n`Nmrrpn oU	U`ab	Upsyt	zZS{ UQZ[W	apsN{ t`	apsN{ a`	Ins m}tl	Nmat	vu ov`m	Umamt
~;0~ 10~]1	<u>cfeddehk</u> c_	~ 01 11 1	<u>cdefgcehgicccjk</u> dd	64	hhh ccc ccc			~	kk ~	2:	
~010 ~	<u>degecgkh</u> fa_	~ 01 11 1	<u>cdefgcehgicccjk</u> dd	64	hhhf ccc ccc			~	kk ~	2:	
010; 1	<u>deijgeidhk</u> _	~ 01 11 1	<u>cdefgcehgicccjk</u> dd	1:4]	c	kk	kk	~	kk ~	2:	
		~ 01 11 1	<u>cdefgcehgicccjk</u> dd	64	hhhf ccc ccc			~	kk ~	2:	

vWXOQIR ;#RERsO# [SQR¥TVO;XTRaTTO[R` QY[W#QRRRRRRRRRRR[Z[\RxxRRRRRRRRRRR¥Q[\R;|S`" R R

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Agência Nacional de Telecomunicações

Centro Técnico de Referência

Sistemas Interativos

Menu Principal

0..0^47589:250<.250..0 VRWXRPZPTITRSa\PPQ\RSUSVR»QRXP

0123450320647589:2000;<589:2340

000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

Imno	VlapqVab	olOrstso nV	Vlap	Vtuvm	w[TX VR[X	atuOx ml	atuOx al	youzr{my Oram b n trVram			
}~;^0~}~;~ 10}1	<u>cdefgdfhij</u> ck	}~ ~~01 ;~11~ 1~	<u>cgfecfiiccci</u> gg	64	iii ccc ccc			}	jj }		~2<:

[XYPR]S SSuP\TRS UWPYUSaUUP\IRZ\XRSSSSSSSSSSs\]SqqSSSSSSSSSR\]S]]

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

0008780 0028320

0123450320647589:2000;<589:2340

000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

Imno	VlapqVab	olOrstso nV	Vlap	Vtuvm	w[Tx VR[X	atuOx ml	atuOx al	youzr{my Oram b n trVram			
}~;010~ };~	<u>cddefgdehij</u> <u>kf</u>	}~ ~~01 ;~11~ 1~	<u>hcekfheiiifhhj</u> <u>cc</u>	64	iiik hhh hhh			}	jj }		~2<:

[XYPR]S SSuP\TRS UWPYUSaUUP\IRZ\XRSSSSSSSSSSs\[\]SqqsSSSSSSSSSR\]S]]

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

047589:250<25 0»»0RWXRZPTITRSa\|P QV¼½RSUSVR¼QD¼P¼½R

0123450320647589:2000;<589:2340

000

0E=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

Imno	VlapqVab	olOrstso nV	Vlap	Vtuvm	w[Tx VR[X	atuOx ml	atuOx al	youzr{my Oram b n lrVram			
}~010^}; ::1	cdefgghfaeij dk	}~} 01 ;1~1~} 1	efhfiijg ee	1<:4		jj	jj	,	jj		2<:
		}~} 01 ;1~1~} 1	efhfiijg ee	}64	iii			,	jj		2<:

|XYPR|S SSuP \TRS;UWP¢YUSaUUP\SIRZIX RSSSSSSSSSSs\|JsqSSSSSSSSSSiR\|S]E

S
S

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ: 03.870.667/0001-33

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:14:25 do dia 20/02/2024 , com validade até o dia 21/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9k5i3rxCAA10adzZbiYE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, forneceu informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadeassinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94689937d72b>

Anexo I Parecer Referencial (11530350)

SEI 53115-056031/2022-91 / pg. 94

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94689937d72b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadadeassinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas ~~aperfeiçoadas~~ **aperfeiçoadas** em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** realização de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e** **imagens** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** nos processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37 **caput** da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticadadeassinatura.camara.leg.br/e67d11ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação, constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da documentação administrativa que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MGOM**, esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Anexo Parecer Referencial nº 1560550

SEI 93119-035031/2022-91 / pg. 100

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fustel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. A apresentação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[11].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tratar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inativas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebração de contrato com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d725>

Anexo 1 - Parecer Referencial nº 156/2020

SEI 93149.036031/2022-91 / pg. 103

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d725

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** ao processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Anexo Parecer Referencial nº 1560350 - SEI/33145.035031/2022-91 / pg. 104

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Anexo Parecer Referencial (1/560350)

SEI 93119.035031/2022-91 / pg. 106

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 15.036031/2022-91

Entidade: SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ nº: 03.870.667/0001-33

FISTEL nº: 30011591641

Localidade: Abaeté/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/07/2023

Período: 01/07/2023 a 31/07/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10599266, Págs. 1-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Checklist 11030670

SEP 53115:036031/2022-91 / pg. 107

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11380358, Págs. 10-14</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Pág. 26</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10599266, Pág. 29</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11030647, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11030647, Pág. 5 E 11030647, Pág. 6 M 10599266, Pág. 34	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11380358, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11030647, Pág. 5 FGTS 11030647, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11030647, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11038341</p> <p>MAURO DE SOUSA MOURA Pág. 1</p> <p>SÍLVIO DE CASTRO ARRUDA Pág. 2</p> <p>MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES Pág. 3</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11380358, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11380358, Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11032012</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11380358, Pág. 15</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b> / pg. 113

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Sargenta de Nível Superior**, em 21/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030670** código CRC **D87A844A**

Referência processo nº 53115.036031/2022-91

SEI nº 11030670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Checklist 11030670

SEI 53115.036031/2022-91 / pg. 115

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12358/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.036031/2022-91

INTERESSADA: SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda** CNPJ nº **03.870.667/0001-33** visando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Abaeté/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591641**, durante ao período de 31 de julho de 2023 a 31 de julho de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7d18ef-94ed4b24-b409-94639937d72b>

Nota Técnica 12358 (14536337)

SEI 53115.036031/2022-91 / pg. 116

e67d18ef-94ed4b24-b409-94639937d72b

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda** do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 248, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2003 (SEI 11038396 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2003 (SEI 11038396 - Págs. 1-6).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de junho de 2013, gerando o protocolo nº 53000.041512/2013-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 31 de janeiro de 2013 e 31 de abril de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.



9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a período já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo a período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação relativo a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente a período subsequente"* (SEI 11380390).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de dezembro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 10599266 - Págs. 1-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de julho de 2022 a 31 de julho de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11030670). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização a no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b> Nota Técnica 12958 (14936337) - SEI 53119.036037/2022-91 / pg. 118

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11030670).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11380358 - Págs. 10-14).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Sílvio de Castro Arruda, bem como os sócios Marcelo Amaral Toledo Mendes e Mauro de Sousa Moura não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11030604 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11032012).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11030670).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11030647 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que **"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no Decreto nº 52.795/63"**, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – **as mesmas condições dele decorrentes**, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963.



22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de



funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de setembro de 2022, com validade até 30 de outubro de 2031 (SEI 11380358 - Págs. 1-2). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado providencie uma nova licença de funcionamento antes de expirar a licença atual, já possui uma licença válida.** não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser dada em cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que o interessado providencie uma nova licença de funcionamento da estação antes de expirar a licença atual.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. **É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante a outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer exigência de que a outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.** (grifamos)



26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11380358 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11380358 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Abaeté/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11380390).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** a fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d720> Nota Técnica 12958 (1495637) - SEI 53119.036037/2022-91 / pg. 122

e67d18ef94ed-4b24-b409-94639937d720



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Secretária de Nível Superior**, em 21/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nóbrega**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038397** código CRC **E272AB6C**

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11380453)
- Minuta Exposição de Motivos (11038540)

Referência: processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11038397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Nota Técnica 12958 (11036537)

SEP 53115.036031/2022-91 / pg. 123

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036031/2022-91,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.667/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50011591641, a partir de 31 de julho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 22/10/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Minuta de Portaria (11350453)

SEI 53115.036031/2022-91 / pg. 124

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnicas de Nível Superior**, em 21/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Classificador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380453** código CRC **92A860DA**

Referência: processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11380453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Mídia de Portaria (11380453)

SEI 53115.036031/2022-91 / pg. 125

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

MINUTA

* MINUTA E DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.036031/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a permissão outorgada ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), nos termos da Portaria nº 648, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Políticas de **Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 21/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038540** código CRC **01C7BE37**

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11038540

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Minuta Exposição de motivos (11038540)

SEI 53115.036031/2022-91 / pg. 127



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12287, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036031/2022-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.667/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50011591641, a partir de 31 de julho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen**, Ministro de Estado das Comunicações, em 22/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11385628** código CRC **5C293917**

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11385628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Portaria 12287-Renovação FM (11385628)

SEI 53115.036031/2022-91 / pg. 128

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.036031/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12287, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a permissão outorgada ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), nos termos da Portaria nº 648, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende**, Ministro de Estado das Comunicações, em 22/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11385629** código CRC **B1431D54**

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11385629



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b> / pg. 129

Exposição de Motivos 149 Renovação PM (11385629)

SEI 53115.036031/2022-91 / pg. 129

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47426/2024/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12287/2024(11385628) e a Exposição de Motivos nº 145/2024 (11385629)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12358/2023-MCOM(11038397), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 12287/2024(11385628) e a Exposição de Motivos nº 145/2024 (11385629), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Welles**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11385642** código CRC **D3B7E12C**

Referência: processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11385642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Ofício Interno 47426 (11385642)

SEI 53115.036031/2022-91 / pg. 130

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2024 17:57:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10223719
Data prevista de publicação: 18/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21473121	PORTARIA MCOM NA 12343.rtf	17f646c163422896 461709e7f75b81ad	9,00	R\$ 350,28
21473122	PORTARIA MCOM NA 12245.rtf	768208a96cc10256 2c863657772f128a	26,00	R\$ 1.011,92
21473123	PORTARIA MCOM NA 12244.rtf	4b070be32250eadd 3cadd3cb1b9efd62	26,00	R\$ 1.011,92
21473124	PORTARIA MCOM NA 12410.rtf	c60600dec826caf6 4b2885432ca50f01	8,00	R\$ 311,36
21473125	PORTARIA MCOM NA 12398.rtf	dd747e9f44efca4a 0f0a0786e527ccb9	7,00	R\$ 272,44
21473126	PORTARIA MCOM NA 12397.rtf	acada04d97d1da4d a35031756112b342	8,00	R\$ 311,36
21473147	PORTARIA MCOM NA 12299.rtf	15fb483313fd713a c39076718758b44f	8,00	R\$ 311,36
21473148	PORTARIA MCOM NA 12287.rtf	e12a0ba53d5aa4c2 5d203f5ba3f3458a	8,00	R\$ 311,36
21473149	PORTARIA MCOM NA 12269.rtf	e9b2fdc4176291a3 9b00852692a3a1ae	8,00	R\$ 311,36
21473150	PORTARIA MCOM NA 12267.rtf	48fb6afc4d0dae14 139efe51da0f9407	8,00	R\$ 311,36
21473151	PORTARIA MCOM NA 12268.rtf	7b34da7ba720931a 30381151e8f570bb	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			124,00	R\$ 4.826,08

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10223719

Comprovante Portaria n. 12267 (117425551) - SEI 35113.050031/2022-91 / pg. 131

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.287, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e no âmbito de sua competência, disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.741, de 13 de setembro de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como no Decreto nº 53115.036031/2022-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO-VÍDEO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.667/0001-33, número de inscrição estadual nº 50011591641, a partir de 31 de julho de 2023, para executar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão de uso é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Id solicitação: 57dbac1d1ff6c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (37) 3541-1327	E-mail: uniaoabaete001@yahoo.com.br
CNPJ: 03.870.667/0001-33	Número do Fistel: 50011591641
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/07/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/10/2031	
Observações: SSR137/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99, ATO Nº 58.178, DE 12/05/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 15/05/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Dr. Amador Álvares	Complemento: – Salas 401 e 402	
Bairro: Centro	Numero: 444	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 776 - SAO JOAO	Complemento:	
Bairro: SAO JOAO	Numero: .	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA CORUJA	Complemento:	
Bairro: AREA RURAL	Numero: S/N	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA DR. AMADOR ALVARES	Complemento: SALA 401	
Bairro: CENTRO	Numero: 444	
Município: Abaeté	UF: MG	CEP: 35620000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Abaeté	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 234	Frequência: 94.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.4421kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/16:03:18 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Relatório Canal FM 234 Abaeté/MG (71428354)

SRF 95110:036031/2022-91 / pg. 133

Informações Gerais	
Número da Estação: 323675204	Número Indicativo: ZYT495
Data Último Licenciamento: 17/09/2022	Número da Licença: 53500.306193/2022-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 13' 49.69" S	Longitude: 45° 24' 43.20" W	Cota da base: 748.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001700600345	Modelo: TEC 120
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .900 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX LCF 7/8	Fabricante: KMP PIRELLI		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA4S234			Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: -5 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 1.44 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.31	5°: 2.31	10°: 2.31	15°: 2.31	20°: 2.31	25°: 2.31	30°: 2.31	35°: 2.31	40°: 2.31	45°: 2.31	50°: 2.31	55°: 2.31
60°: 2.31	65°: 2.31	70°: 2.31	75°: 2.31	80°: 2.31	85°: 2.31	90°: 2.41	95°: 2.41	100°: 2.41	105°: 2.41	110°: 2.41	115°: 2.51
120°: 2.51	125°: 2.61	130°: 2.61	135°: 2.71	140°: 2.71	145°: 2.81	150°: 2.81	155°: 2.91	160°: 3.01	165°: 3.01	170°: 3.11	175°: 3.11
180°: 3.21	185°: 3.31	190°: 3.31	195°: 3.31	200°: 3.31	205°: 3.31	210°: 3.31	215°: 3.21	220°: 3.21	225°: 3.21	230°: 3.11	235°: 3.01
240°: 2.91	245°: 2.81	250°: 2.71	255°: 2.61	260°: 2.51	265°: 2.41	270°: 2.31	275°: 2.11	280°: 2.01	285°: 1.91	290°: 1.81	295°: 1.81
300°: 1.91	305°: 2.01	310°: 2.11	315°: 2.11	320°: 2.21	325°: 2.21	330°: 2.31	335°: 2.41	340°: 2.41	345°: 2.41	350°: 2.41	355°: 2.41

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°5'48.33" S Lon 45°24'43.2" W	5°: Lat 19°5'45.43" S Lon 45°23'58.37" W	10°: Lat 19°5'41.62" S Lon 45°23'12.13" W	15°: Lat 19°5'50.97" S Lon 45°22'27.46" W	20°: Lat 19°6'17.33" S Lon 45°21'48.97" W	25°: Lat 19°6'41.99" S Lon 45°21'12.14" W	30°: Lat 19°7'9.2" S Lon 45°20'38.5" W	35°: Lat 19°7'54.18" S Lon 45°20'19.75" W	40°: Lat 19°8'35.38" S Lon 45°20'4.08" W	45°: Lat 19°9'29.74" S Lon 45°20'8.07" W	50°: Lat 19°9'28.97" S Lon 45°19'14.37" W	55°: Lat 19°10'2.47" S Lon 45°18'59.78" W
60°: Lat 19°10'33.97" S Lon 45°18'44.46" W	65°: Lat 19°11'12.26" S Lon 45°18'45.95" W	70°: Lat 19°11'52" S Lon 45°19'1.08" W	75°: Lat 19°12'27.99" S Lon 45°19'20.61" W	80°: Lat 19°12'57.32" S Lon 45°19'29.13" W	85°: Lat 19°13'19.21" S Lon 45°18'35.45" W	90°: Lat 19°13'49.59" S Lon 45°18'29" W	95°: Lat 19°14'23.25" S Lon 45°17'55.38" W	100°: Lat 19°14'58.33" S Lon 45°17'50.12" W	105°: Lat 19°15'33.29" S Lon 45°17'53.16" W	110°: Lat 19°16'16.35" S Lon 45°17'35.94" W	115°: Lat 19°16'56.95" S Lon 45°17'37.44" W
120°: Lat 19°17'40.75" S Lon 45°17'38.92" W	125°: Lat 19°18'12.07" S Lon 45°18'5.98" W	130°: Lat 19°18'34.62" S Lon 45°18'43.27" W	135°: Lat 19°18'32.99" S Lon 45°19'42.94" W	140°: Lat 19°19'22.04" S Lon 45°19'47.62" W	145°: Lat 19°19'52.87" S Lon 45°20'13.66" W	150°: Lat 19°20'30.09" S Lon 45°20'38.17" W	155°: Lat 19°20'35.84" S Lon 45°21'22.46" W	160°: Lat 19°20'41.9" S Lon 45°22'4.18" W	165°: Lat 19°21'7.16" S Lon 45°22'38.96" W	170°: Lat 19°21'15.72" S Lon 45°23'19.84" W	175°: Lat 19°21'11.43" S Lon 45°24'2.24" W
180°: Lat 19°21'3.63" S Lon 45°24'43.2" W	185°: Lat 19°20'52.53" S Lon 45°22'41" W	190°: Lat 19°20'47.7" S Lon 45°26'1.32" W	195°: Lat 19°20'39.67" S Lon 45°26'39.63" W	200°: Lat 19°20'32.99" S Lon 45°27'18.77" W	205°: Lat 19°20'5.76" S Lon 45°27'49.06" W	210°: Lat 19°20'1.35" S Lon 45°28'30.62" W	215°: Lat 19°19'33.45" S Lon 45°28'58.31" W	220°: Lat 19°19'19.752" S Lon 45°29'25.85" W	225°: Lat 19°19'18'46.4" S Lon 45°29'57.68" W	230°: Lat 19°18'10.25" S Lon 45°30'12.32" W	235°: Lat 19°17'42.18" S Lon 45°30'35.12" W
240°: Lat 19°19'17'14.7" S Lon 45°30'59.59" W	245°: Lat 19°16'34.94" S Lon 45°28'58.86" W	250°: Lat 19°15'47.2" S Lon 45°25.46" W	255°: Lat 19°15'13.69" S Lon 45°15.58" W	260°: Lat 19°14'52.58" S Lon 45°31'1.65" W	265°: Lat 19°14'26.12" S Lon 45°32'6.05" W	270°: Lat 19°13'49.52" S Lon 45°32'37.85" W	275°: Lat 19°13'10.88" S Lon 45°32'31.01" W	280°: Lat 19°12'30.05" S Lon 45°32'40.47" W	285°: Lat 19°11'46.15" S Lon 45°32'50.69" W	290°: Lat 19°11'0.01" S Lon 45°32'56.28" W	295°: Lat 19°10'20.07" S Lon 45°32'38.73" W
300°: Lat 19°9'39.37" S Lon 45°32'21.92" W	305°: Lat 19°8'51.68" S Lon 45°32'13.5" W	310°: Lat 19°8'27.96" S Lon 45°31'28.91" W	315°: Lat 19°8'19.28" S Lon 45°30'32.84" W	320°: Lat 19°7'29.96" S Lon 45°30'20.37" W	325°: Lat 19°7'7.54" S Lon 45°29'41.18" W	330°: Lat 19°6'40.44" S Lon 45°29'5.45" W	335°: Lat 19°6'24.79" S Lon 45°28'22.74" W	340°: Lat 19°5'55.05" S Lon 45°27'46.01" W	345°: Lat 19°5'41.81" S Lon 45°27'1.53" W	350°: Lat 19°5'41.62" S Lon 45°26'14.27" W	355°: Lat 19°5'50.16" S Lon 45°25'27.6" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 15	10°: 15.3	15°: 15.3	20°: 14.9	25°: 14.6	30°: 14.3	35°: 13.4	40°: 12.7	45°: 11.4	50°: 12.5	55°: 12.2
60°: 12.1	65°: 11.5	70°: 10.6	75°: 9.7	80°: 9.3	85°: 10.8	90°: 10.9	95°: 11.9	100°: 12.2	105°: 12.4	110°: 13.3	115°: 13.7



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

120º: 14.3	125º: 14.1	130º: 13.7	135º: 12.4	140º: 13.4	145º: 13.7	150º: 14.3	155º: 13.8	160º: 13.5	165º: 14	170º: 14	175º: 13.7
180º: 13.4	185º: 13.1	190º: 13.1	195º: 13.1	200º: 13.3	205º: 12.8	210º: 13.3	215º: 13	220º: 12.8	225º: 13	230º: 12.5	235º: 12.5
240º: 12.7	245º: 12.1	250º: 10.6	255º: 10	260º: 11.2	265º: 13	270º: 13.8	275º: 13.7	280º: 14.1	285º: 14.7	290º: 15.3	295º: 15.3
300º: 15.5	305º: 16	310º: 15.5	315º: 14.4	320º: 15.3	325º: 15.2	330º: 15.3	335º: 15.2	340º: 15.6	345º: 15.6	350º: 15.3	355º: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.9 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.44 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100005232000	648	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000190942003	33	Portaria	MC	08/08/2003	13/08/2003	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100005232000	248	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535240022502004	47407	Ato	ER	22/10/2004	27/10/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000583062006	11	Despacho	MC	14/09/2012	25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081010/2021-04	10774	Ato	ORLE	02/12/2021	22/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115036031202291	12287	Portaria	MC	22/02/2024	18/03/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48342/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11385629)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12358/2023 (11038397), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 145/2024 (11385629), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assis** em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430102** código CRC **559B5B4B**

Referência: processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11430102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Ofício Interno 48342 (11430102)

SEI 53115.036031/2022-91 / pg. 136

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.036031/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.287, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a permissão outorgada ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), nos termos da Portaria nº 648, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

Exposição de Motivos MCOM nº 247/2024 (11455/34)

SEI 53115.036031/2022-91 / pg. 137

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11668/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.036031/2022-91

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 03/04/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455896** código CRC **967EEF5A**

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11455896



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-9463993772b> / pg. 138

e67d18ef-94ed-4b24-b409-9463993772b

EM nº 00247/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.036031/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.287, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a permissão outorgada ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), nos termos da Portaria nº 648, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 Edição: 531 Seção: 11 Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.287, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.036031/2022-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMAABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.870.667/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50011591641, a partir de 31 de julho de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL nº0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1 O ano para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - IO em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14 § 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [letras "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fiel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MIR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais partir de simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, estadual e municipal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado automaticamente, após conferência com o original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	ser Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785,5) devem ser conhecidos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolizados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

tempes tivos fossem. Essa regra se aplica apenas aos casos de concessões ou renovações de outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351 de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,§ 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº I, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o encaminhamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 1 ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO nº 2149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

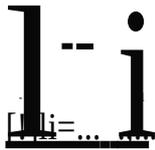
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12358/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.036031/2022-91

INTERESSADA: SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE
DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. EM
AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido
pelo Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.870.667/0001-33, obje
renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada de
Abaeté/MG, vinculado ao FISTEL nº 50011591641, referente ao período de 31 de julho de 2
de julho de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto cons
no fiação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a in
processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão s
renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante pu
portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente
Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de delibera
assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº
4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demons
preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº
Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113
Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em conside
outros elementos, a tempo e dos pleitos e a colação aos autos dos docume
comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renov
se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão
encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses a
ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de ju
1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibiliz
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a
documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigi
legislação perante, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 20

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

II - certidão simplificada ou documento equivalente, pelo órgão de registro competente em que es verem arquivados os atos ~~consta~~ da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão nega va de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto de 2017)

VIII - prova de regularidade rela va à seguridade social e ao Fundo de Garan a do Tempo de S FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos ~~perante Trabalho~~, por meio da apresentação de ~~certidão~~ nega va, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes ~~teipade~~ quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas executantes do mes ~~mo~~ de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a per será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em M diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato ele vo que lhes asseg parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do ~~artigo~~ 7º, da Cons

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão tran julgada ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prá ca dos ilícitos, de que tratam as alíneas "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventuais ~~distorções~~ de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 248, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2003 (SEI 11038397 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2003 (SEI 11038396 - Págs. 1-6).

7. Concernente ao período de 2013-2023, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de junho de 2013, gerando o protocolo nº 53000.041512/2013-15, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo de validade da época. A an ga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

(seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 31 de julho de 2012 e 31 de abril de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio verificado não foi suficiente para a análise da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenham algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Na prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos e pedidos pela asoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em analisar os pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público, não contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto e, em todas as dificuldades, as análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 0001/2011/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações entende que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos já esgotados não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse caso deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao período subsequente" (SEI 11380390).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 28 de dezembro de 2022, a pessoa ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse em continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 10599266 - Págs. 1-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de julho de 2022 a 31 de julho de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11030670). Os documentos foram colacionados para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), que também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obsoletos e em desacordo com as necessidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atrasos na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

§ 1º É vedada a exigência de prova rela va a fato que já houver sido comprovado pela aprese outro documento válido.

§ 2º Quando, por mo vo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do ó en dade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser compro mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficar sanções administra vas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e en dades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de não poderão exigir do cidadão a apresentação de documento expedido por outro órgão ou en dade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - cerdão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notada as cedões exigidas pelo Ministério das Comunicações, pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovaç outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. se, também, deõ simplificada, em pelo órgão de registro competente em que arquivados os seus atos canos, demonstrando que os quadros societário e dire vo coaduna com os úmos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11030670).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformida os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11 Págs. 10-14).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societ SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise de não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodi igual modo, o sócio administrador Sílvio de Castro Arruda, bem como os sócios Marcelo Am Mendes e Mauro de Sousa Moura não ipam do quadro de outra pessoa jurídica executante o serviço de radiodifusão.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicaã penalidade de cassação em desfavor da en dade no curso da prestação do serviço de radi 11030604 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Apuração de Infrações - CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessã per pela detentora da outorga (SEI 11032012).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou emida pelo Tribunal de Jus do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações fa em seu desfavor. Juntou-se, ademais, dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreção da tamb Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecom provando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

de Garan a do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionado em igual modo, certidão emida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11030670).

20. Ademais, acostou-se aos autos da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela consulta ao CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11030647 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a documentação apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educacionais e culturais do serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente do interessado quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento cometido pela concessionária/permissionária associadas à exigência legal de que a execução do serviço tenha caráter precário mantém as mesmas condições de execução, não demonstrando o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, após a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para a renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por ocasião da conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade do licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 16 de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o endereço de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)



- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico (horizontal ou dire vo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A em dade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a em dade outorgada deverá declarar o atendimento disposto nos §§ 4º e 5º desse argo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As em dades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da licença, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo ser suscitado sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, do Decreto nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, a pessoa jurídica obrigada a possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, o licenciamento da estação foi emitido em 17 de setembro de 2022, com validade até 30 de outubro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

2031 (SEI 11380358 - Págs. 1-2). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento da unidade consultada, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da esta renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (PJP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sen do:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorga de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente, não se pode jus fica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir da interessada prorrogada outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não há cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o período de outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas (grifamos)

26. Oportuno registrar que ~~da~~ ~~ce~~ ~~em~~ ~~da~~ pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a relação da unidade consultada com o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL se encontra com status de segundo consulta realizada na data de 20 de fevereiro de 2024 (SEI 11380358 - Pág. 6). Logo, caso existissem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, houvesse, aquela não ostentaria a condição de "boa". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de créditos elaborada por aquela agência (SEI 11380358 - Págs. 7-9). Tem-se, portanto, que a condição de "boa" prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Abaeté/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto à Agência Nacional de Telecomunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 50) expedido no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11380390).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Ministério de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentos de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devolução no âmbito deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional. Deixará deflagrada a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 21/02/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior, em 21/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 21/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 21/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/> informando o código verificador 11038397 e o código CRC E272AB6C.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11380453)
- Minuta Exposição de Motivos (11038540)

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

Documento nº 11038397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de abril de 2024

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, da permissão outorgada ao SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.870.667/0001-33), para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 247 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho em 09/04/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5093699 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

SUPER nº 5093699

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Referência: Exposição de Motivos 247 2024 MCOM (5093689).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação dos órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva do Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, Subsecretário(a), em 09/04/2024, às 15:34, conforme protocolo de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5094155 e o código de acesso https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=5094155



e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.036031/2022

Nota SAJ - Radiodifusão nº 612 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.036031/2022-91

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.036031/2022-91, outorga do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é o SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA, nº 03.870.667/0001-33, na Abaete AM de
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada procura continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais, que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar, o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviços de radiodifusão que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência cabe ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrada pelo art. 37 da Constituição, previsto no Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, a Consultoria Jurídica do MCOM manifestou que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado o requerimento de renovação, em consonância com a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (5093698) e com o Parecer Referencial nº 00010/2023/5093698/SAINF/CGI/AGI, a fim de providenciar a, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas aplicáveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

09-94639937d72b

Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado nessa análise ministerial, o Ministro de Estado público, com a Portaria nº 12.287, de 22 de fevereiro de 2024, renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, as outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *administravo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. O fato de administrar vo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou coletivos, para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de poderes públicos distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo.*

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações das omissões existentes quanto à documentação apresentada não poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apuradas pelo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionando o processo nº 53115.036031/2022-91, se não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República (conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A **Frequência Modulada (FM)** largamente utilizada para transmissão de voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade de áudio e grande alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece um sinal limpo e livre de ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D R I G U E S J U N I O R O. *Conteúdo jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Vitor Castro Fernandes de Sá** Assessor em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Araceli Marques Ribeiro** Estagiário(a) em 09/08/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Neto** Secretário(a) Adjunto(a) em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Guimarães L. Souza** Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a) em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5810694 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=1.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 657/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/C

PROCESSO SEI Nº 53115.036031/2022-91.

INTERESSADO(A)/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00247/2024 MCOM, de 3 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00247/2024 MCOM (5089895), que foi encaminhada à Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.036031/2022-91, acompanhado da Exposição de Motivos nº 00247/2024 MCOM, de 3 de fevereiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abaeté, estado de Minas Gerais, se tornando a empresa SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.870.667/0001-33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao órgão outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, à renovação de concessão, permissão ou autorização, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais, bem como do interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR/MCOM/CG/2023 (5089883), que trata da análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, em que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, no caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 12358/2023/SEI-MCOM/02/2024-936981 da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) em que o parecer jurídico referencial registra o item 27, que o caso concreto dispensa a análise individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento da renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 12 e 13 da Lei nº 4.761, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 21/02/2024, em que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) mantém em cadastro as seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Controle Social;
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema de Informações que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar os Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.870.667/0001-33
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MAURO DE SOUSA MOURA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SILVIO DE CASTRO ARRUDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCELO AMARAL TOLEDO MENDES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/07/2024 às 16:04 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com a legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada no prazo estabelecido no contrato de concessão de serviço de radiodifusão; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede com a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) prossegue com o feito em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 236 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2023.

À consideração superior.

Brasília, ____ de ____ de 2024. data da assinatura

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, ____ de ____ de 2024. data da assinatura

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para providências cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 2024. data da assinatura

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#)

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#)

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio de [Circulário Nº 2014](#), o qual disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito das organizações e a análise jurídica individualizada de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume das questões jurídicas a serem analisadas, a atuação do órgão consultor e a natureza dos serviços a serem prestados; b) a necessidade de se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema desenvolvido pela Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a obtenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A sua utilização é exclusiva para os módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O sistema de Radiodifusão (SC R) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados são as Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Marinho**, Assessor(a), em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [§ 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, Secretário(a) Adjunto(a), em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [§ 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, Secretário(a) Especial, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [§ 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5908978 e o código de acesso https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.036031/2022-91

SEI nº 5908978

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

MENSAGEM Nº 1.222

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.287, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 31 de julho de 2023, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de outubro de 2024.

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Óficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136631) para arquivamento do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Óficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Breno Bajo Dutra, Assessoria, em 04/10/2024, às 10:55, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6136677 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=6136677

Referência: Processo nº 53115.036031/2022-91

SEI nº 6136677

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.287, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 31 de julho de 2023, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *aa* data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.222, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, em cumprimento da Portaria nº 12.287, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, e da Portaria nº 31 de julho de 2023, a permissão anteriormente conferida ao Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda, por 10 anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta de 04/10/2024.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 04/10/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138403 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.036031/2022-91.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União nº 53115.036031/2022-91, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por Daniel Christianini Nery, Assessor em 04/10/2024, às 18:05, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138735 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1357/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados - Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submetido ao Conselho Nacional o ato constante da Portaria nº 12.287, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2024, que renova, a partir de julho de 2023, a permissão anteriormente conferida ao Rádio Transmissora Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 10º da Lei nº 11.127, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138906 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=cc

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.036031/2022-91 SEI nº 6138906

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b>

e67d18ef-94ed-4b24-b409-94639937d72b